SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3110

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2212103/2022-GP

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ABAIARA CEARÁ, MANDATO 01/01/2023 A 31/12/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, amparado nas Leis Municipal Nº **479/2021**, de 15 de Abril de 2021 e em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, por lei, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Membros para Composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Abaiara, para o mandato compreendido entre **01/01/2023 à 31/12/2026**, conforme composição abaixo:

1.Representante do Poder Executivo:
Titular: José Isaias Santana de Sousa
Suplente: Maria Ivonete Freire da Silva

2.Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Cícera Rodrigues Salviano
Suplente: Lidianne Tavares Mamedes

3.Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Daniele de Jesus Martins
Suplente: Joseliana Valentim Belo Machado

4.Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: Francisca David Teixeira Araújo
Suplente: Maria Auxiliadora Fernandes Dantas

5.Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: Fátima da Silva
Suplente: Cícera Francisca da Silva

6.Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: Edenilta Moraes Pereira
Suplente: Francisca Idevânia da Silva
Titular: Hortência da Silva Moreira
Suplente: Jucilene Nogueira do Nascimento

7.Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Ana Carol dos Santos Nunes
Suplente: Nícollas Teixeira Grangeiro
Titular: Francisco Mateus Tavares Silva
Suplente: Mayara Yasmim da Silva

8.Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Maria das Dôres Sampaio Viana
Suplente: Maria Cleonice de Araújo Grangeiro

9.Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Andreia da Silva Sousa
Suplente: Joyce Pinheiro Sampaio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 22 de dezembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:29A7758F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I – 001/2022 – SECULT.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I – 001/2022 – SECULT. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ATRAÇÃO ARTISTICA: "ZÉ CANTOR", PARA REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2022, COMO PARTE DO EVENTO ALUSIVO AO EVENTO DENOMINADO "NATAL DE LUZ", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 2701 13 392 0701 2.124 – PROMOÇÃO E APOIO À MANIFESTAÇÃO CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ARTISTICOS E INTERESSE SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **VALOR GLOBAL:** R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE:** LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA:** ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA / CNPJ Nº. 43.915.507/0001-88. **REPRESENTANTE:** CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA – CPF Nº. 923.172.273-53.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:8EBF1208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I – 001/2022 – SECULT.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I – 001/2022 – SECULT. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ATRAÇÃO ARTISTICA: "FELIPE GRILO", PARA REALIZAR 01 (UMA) APRESENTAÇÃO, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2022, COMO PARTE DO EVENTO ALUSIVO AO EVENTO DENOMINADO "NATAL DE LUZ", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 2701 13 392 0701 2.124 – PROMOÇÃO E APOIO À MANIFESTAÇÃO CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ARTISTICOS E INTERESSE SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE:** LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA:** AMO VOCÊ PRODUÇÕES LTDA / CNPJ Nº.43.793.950/0001-23. **REPRESENTANTE:** WANDER DIVINO DE OLIVEIRA – CPF Nº. 509.357.121-00.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:AC43294A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.12.21-0001- PREGÃO ELETRONICO SRP N. º PE-003/2022 – SEINFRA

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.12.21-0001- PREGÃO ELETRONICO SRP N. º PE-003/2022 – SEINFRA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. EMPRESA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 69.939.239/0001-28, VALOR GLOBAL DO LOTE I ÚNICO DE R$ 90.000,00 (-NOVENTA MIL REAIS-). OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES (MATERIAIS HIDRAULICOS) DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS DIVERSAS LOCALIDADES, ZONA RURAL, DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022. VIGÊNCIA – 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOEME HOLANDA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (CONTRATANTE), JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO – REPRESENTANTE – HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CONTRATADA). A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:537739CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 437/2022 - SEDUC

DEFLAGRA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS, EM RAZÃO DOS FATOS NOTICIADOS NOS OFÍCIOS ANEXOS, QUE NOTICIAM IRREGULARIDADES FUNCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo/CE, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, II, X, XI, c/c artigo 145, inciso V da Lei Municipal nº 307, de 06 de março de 1995, resolve:

Art. 1º. DEFLAGRAR Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 dias, possível prática da infração funcional nos termos do artigo 4º, incisos I, II, X, XI, c/c artigo 145, inciso V da Lei Municipal 307/95, atribuída a FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS, motorista do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula funcional nº 160605-0,

Art. 2º. Os trabalhos correcionais ficarão a cargo da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES nomeada por meio da Portaria nº 086/2021 e Portaria 350/2022.

Art.3º. Dê-se ciência à comissão processante para fins de iniciar os trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:BD5332B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Complementar nº 008/2022,** reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:11EE9434

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL n.032/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e:
CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 665 de 29 de dezembro 2014 que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico;
CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Alto Santo/CE, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".
Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE:
I. Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II. Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III. Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Alto Santo/CE.
§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4°. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I. Representando do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.
II. Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Instituição Sócio Comunitária da Agrovila - ISCA;
c) 01 (um) representante do Comércio Local;
d) 01 (um) representante de Sindicatos.
Art. 5º. Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.
Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alto Santo/CE, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freitas
Código Identificador:BEEAE3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 426.01/2022 - SEGOV

ATUALIZA E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e de acordo com que dispõe a Lei Nº 783/2021 de 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR os senhores abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município, com mandato vigente de 01 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

DIRETORIA DO CONSELHO
PRESIDENTE: Raimunda Soraia Marques Diógenes
VICE-PRESIDENTE: Elivânia Bezerra Tavares
SECRETÁRIA: Quedma Raquel Baldino de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Raimunda Soraia Marques Diógenes
Suplente: Elenilce Pereira de Oliveira

REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL
Titular: Raimundo Vagner Holanda
Suplente: Anny Aparecida Bezerra Pinheiro

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Titular: Elivânia Bezerra Tavares
Suplente: Quedma Raquel Baldino de Oliveira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES
Titular: Claudeni Holanda Magalhães
Suplente: Antônia Ivanúsia Rabelo Monteiro

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Titular: Rizolene Risalva Maia
Suplente: Maria Lucilene Silva do Nascimento

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Ângela Cristina Oliveira Feitosa
Suplente: Leila Rosângela Nogueira Rabelo

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Titular: Kelly Suzanne Gomes dos Reis
Suplente: Pedro Ítalo das Neves Oliveira

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
Titular: Iderson Ivo Nogueira Bessa
Suplente: Antônio Francisco de Freitas

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO FUNDAMENTAL I E II
Titular: Maria José da Costa Guimarães Diógenes
Suplente: Antônia Gilvâna Maia da Silva

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:28747E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 429/2022 - SEGOV

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS - FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e de acordo com que dispõe a Lei Nº 760/2021 de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR os (as) senhores e senhoras abaixo relacionados (as) para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com mandato vigente de 01 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Raimundo Vagner Holanda
Suplente: Anny Aparecida Bezerra Pinheiro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Titular: Raimunda Soraia Marques Diógenes
Suplente: Maria Salete Bezerra Bandeira Souza

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS
Titular: Maria Nilene Bezerra Freire Gomes (Presidente)
Suplente: Gilvânia Holanda Bessa (Vice – Presidente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Lucilene Silva do Nascimento
Suplente: Quédma Raquel Baldino de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Fabiana Costa Oliveira
Suplente: Maria Kellciane de Oliveira

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Titular: Elenilce Pereira de Oliveira (Secretária)
Titular: Ana Sara Guera Bessa
Suplente: Lucélia Alves Victor
Suplente: Vânia Maria Nunes Maia

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS
Titular: Wesulla Gylslllye Maia de Oliveira
Suplente: Claudiene Freire Oliveira

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Celma Maria Feitosa Gomes dos Reis
Suplente: Antônia Gilvana Maia da Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Maria das Graças Cardoso da Silva
Titular: Maria de Fátima Rufino Gomes Souza
Suplente: Maria Cleuma Cardoso Lima
Suplente: Maria Sônia Oliveira de Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Maria Inez Ferreira Farias Bessa
Suplente: Antônia Lopes Nunes

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: José Sândio Maia da Costa
Suplente: Regivânia de Lima Lopes

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:35734B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 435/2022 - SEGOV

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO EM CARGOS DE COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO SANTO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 20, publicado em 12 de setembro de 2022, e demais legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1°. Instituir a Comissão de Coordenação do processo de **SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO EM CARGOS DE COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO SANTO/CE**, com a nomeação dos seguintes membros, de acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 20/2022.

I - MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, CPF nº XXX.634.033-XX.
II - RAIMUNDA SORAIA MARQUES DIÓGENES, representante do Conselho Municipal de Educação, CPF nº XXX.590.643-XX.
III - ELENILCE PEREIRA DE OLIVEIRA, representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, CPF nº XXX.994.323-XX.
IV - EDUARDO JAMES CÂNDIDO DE FREITAS, representante da Procuradoria Geral do Município, CPF nº XXX.541.113-XX.

Art. 2°. A Comissão de Coordenação nomeada no artigo 1º cumprirá as condições estabelecidas no **SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO EM CARGOS DE COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO SANTO/CE**, visando atender as situações definidas no Decreto Municipal nº 20, publicado em 12 de setembro de 2022, bem como ter as seguintes atribuições:
I – Acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo de seleção pública com a finalidade de garantir os princípios da legalidade, transparência, eficiência, publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade da administração pública;
II – Assinar os resultados preliminares e finais de todas etapas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, em conjunto com a empresa contratada.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:550AE76F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Licitação - O Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitações do município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA/CE**. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 23/12/2022 às 08h00min até 05/01/2023 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 05/01/2023 às 09h00min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 05/01/2023 às 10h00min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua João Batista de Arrais, 08, Centro, Antonina do Norte/CE, das 08:00 ás 12:00 no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br. ANTONINA DO NORTE-(CE), 22 de dezembro de 2022,

ANTÔNIO PAES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A3A922DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL ANTONINA DO NORTE - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, através da Secretaria de Educação, comunica a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **2022.12.07.01-PE** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO no 2022.12.07.01-PE**, destinada a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE**. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

ARABELLA PEREIRA ROSENO –
Secretária de Educação.

Antonina do Norte/CE, em 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8D4CA9C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

***PORTARIA Nº 254/2022, DE* 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) DE ARARIPE – CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2023 - 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, o Excelentíssimo Sr. **CICERO FERREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal da República, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 de 30 de abril de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);
CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas categorias de Governo e sociedade civil, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.327/2021 de 30 de abril de 2021 que modo que promova a participação democrática.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros para composição do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), de Araripe – Ceará, ficando composto da seguinte forma:
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: EVA MARIA DE ASSIS – CPF: 777.182.673-34
Suplente: RAIMUNDO DE FRANÇA OLIVEIRA - CPF: 010.059.533-25

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA:
Titular: MARIA ISELENA BATISTA SOUTO – CPF: 442.993.703-68
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA – CPF: 010.850.993-18

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: HELIDA SOCORRO SILVA CORREIA – CPF: 615.961.163-15
Suplente: MARIA APARECIDA SILVESTRE DE SOUSA - CPF: 817.748.503-20

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICA:
Titular: GIVALDO DE ALENCAR LIMA – CPF: 400.703.283-15
Suplente: DAMIÃO SILVESTRE DE ARAÚJO - CPF: 902.964.273-49

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:
Titular: ANTONIA LUCILENE VIEIRA – CPF: 540.518.513-20
Suplente: EDILENNE MARIA DA SILVA – CPF: 005.595.423-56

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: VALDENORA RODRIGUES BARBOSA – CPF: 540.856.083-04
Titular: EDINEIDE DE OLIVEIRA NOGUEIRA – CPF: 015.577.943-59

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: CELIA SOUSA MORAIS – CPF: 092.119.696-55
Titular: APARECIDA CAETANO DUTRA – CPF: 041.456.773-07
Suplente: RAYANE FERREIRA ROLIM CASTRO – CPF: 082.260.947-23

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):
Titular: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE MORAIS – CPF: 885.656.373-87
Suplente: PEDRO ROCHA DA SILVA – CPF: 043.047.708-29

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: CICERO DE SOUSA BRITO – CPF: 050.641.593-74
Suplente: OLAVO VELOSO DA COSTA - CPF: 986.875.733-91

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
SOCIEDADE DOS POETAS DE ARARIPE:
Titular: ANTONIO HELIO DA SILVA – CPF: 389.143.879-68
Suplente: MATEUS FERREIRA BARBOSA – CPF: 068.619.403-99

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JATOBÁ:
Titular: JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA DE ALENCAR - CPF: 400.709.563-91
Suplente: CICERA GERMANO DE MELO GOMES – CPF: 153.154.168-28

REPRESENTANTES DA ESCOLA QUILOMBOLA SANTA VERÔNICA – SITIO ARRUDA:
Titular: MARIA JOSÉ DE MORAIS – CPF: 442.972.203-00
Suplente: JOSEANE DE SOUSA MORAIS – CPF: 042.956.793-64

Art. 2º - Caberá aos membros do Conselho elegerem a Presidência mediante votação de acordo com a Lei Municipal nº 1.327/2021.
Art. 3º - O mandato dos membros iniciará em 01 de janeiro de 2023 vigorando até 31 de dezembro de 2026.
Art. 4º - O CACS/FUNDEB reger-se-á de acordo com o seu Regimento Interno de 25 de outubro de 2022, homologado pelo Decreto nº 30/2022 do Gabinete do Prefeito.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO, em Araripe, aos 20 de dezembro de 2022.

CICERO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araripe/CE

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:63244E58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.04 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PPSRP 2021/001DUG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.04. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2021.03.08.01**, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº PPSRP 2021/001DUG** CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E**

REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **06/11/2022 A 08/03/2023**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO -** C.P.F. Nº 026.662.743-90 E PELA **CONTRATADA**, O SR. **FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR -** CPF nº 917.894.273-04. ARATUBA-CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F344A7C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.003. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.003. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.07.07.003**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/12/2022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** Francisco Wescley Gomes Santos, CPF n° 020.266.153-90 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20.

Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4BC748F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.006. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.006. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.04.07.006**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/122022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE -** Antônio Wagner Ferreira Santos, CPF n° 447.958.313-00 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20.

Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E862BF03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.002. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.002. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.07.07.002**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/12/2022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE -** Josenir Filho Rodrigues Vitor, CPF n° 953.519.653-72 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20.

Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D6B4B1B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.005. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.07.07.005**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/12/2022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO -** Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF n° 026.662.743-90 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20. Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9A420E08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.001. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.04.07.001**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei

Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/12/2022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA -** Simônica Viana de Freitas Souza, CPF n° 806.541.773-68 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20.

Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BE243433

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.004 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005 - SRP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.004. PARTES: o Município de Aratuba, através do GABINETE DO PREFEITO e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2021.07.07.004**, referente ao **Pregão ELETRÔNICO nº 2021/03.04.005 - SRP** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **07/12/2022 a 06/10/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: **GABINETE DO PREFEITO -** Francisco Valber de Assis Lima, CPF n° 654.450.153-00 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20. Aratuba, 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:65B15D5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 253.2022

PORTARIA Nº 253/2022 Aratuba, 22 de dezembro de 2022.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva **ALESXANDRA LIRA BENEDITO**, Matrícula nº 160837-1 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com lotação na Secretaria de Saúde pelo período de **19/12/2022 à 16/06/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **19/12/2022** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E3984812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.12.16.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.12.16.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **F C CUNHA RUFINO - EPP** - CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.833,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 16/12/2022 À 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – CPF Nº 006.069.513-77. PELA **CONTRATADA**: FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO - CPF Nº 708.467.233-87.
ARATUBA/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8C3A1465

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.12.16.02 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.12.16.02**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI ME** - CNPJ Nº. 00.430.571/0001-66. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 16/12/2022 À 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – CPF Nº 006.069.513-77. PELA **CONTRATADA**: EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO - CPF Nº 883.948.679-87.

ARATUBA/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0894037D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.12.13.01. - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-SRP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.12.13.01. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA: **F C CUNHA RUFINO - EPP.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2022.12.13.01**, REFERENTE A **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-SRP** CUJO OBJETO É A **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE ARATUBA.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **14/12/2022 A 30/12/2022**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, CPF

N° 006.069.513-77 E PELA **CONTRATADA**, O SR. **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, CPF Nº 006.069.513-77. ARATUBA-CE, 14 DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:08DA77D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.11.23.2. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **SAO LUIZ CONSTRUCOES LTDA - ME –** Totalizando um valor global de – R$ 307.706,85 (trezentos e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente os lotes: 1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, e 18, **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA -** Totalizando um valor global de – R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), referente os lotes: 3, e 17 e **N B DA COSTA - ME** - Totalizando um valor global de – R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 23 de dezembro de 2022.

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D88A84FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2022.01.10.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2022.01.10.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 2022.01.10.1. **Partes:** o Município de Assaré e a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de junho de 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do ART. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Rafael de Sá Cruz, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CD9CFAA4

SECRETARIA DE OBRAS E
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2022.03.04.1

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2022.03.04.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 2022.03.04.1. **Partes:** o Município de Assaré e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 29 de junho de 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NA LOCALIDADE DO SÍTIO BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 05/2022 (PROCESSO Nº 11799038/2021 – MAPP 1585), CELEBRADO COM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do ART. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Por Leandro Fernandes Damasio, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:88BE9B39

SECRETARIA DE SAÚDE
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.16.1

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.16.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.16.1. **Partes:** o Município de Assaré e a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 02 de setembro de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOS TERMOS DO CONVÊNIO PAC2 N° 5723/2013. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** NOEMITA RODRIGUES DA SILVA e Rafael de Sá Cruz, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2FEBAC08

SECRETARIA DE SAÚDE
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2022.01.13.2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2022.01.13.2

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 2022.01.13.2. **Partes:** o Município de Assaré e a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 29 de março de 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA DAS DORES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do ART. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** REGINA ALICE FERREIRA FURTADO e Rafael de Sá Cruz, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9A0A4AC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.678/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, E SEUS PROCEDIMENTOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Fiscalização e Execução

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Barbalha/CE, o Serviços de Inspeção Municipal – SIM, que regulamente a executa a prévia fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal industrializados e comercializados no Município.

Art. 2º - A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da Lei Federal nº 7.899, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 11.988, de 10 de junho de 1992.
§1º - O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados na sede do Município e nos Distritos, desde que não abrangidos pela competência da Vigilância Sanitária do Município para evitar a duplicidade na forma do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.
§2º O Município de Barbalha/CE, por meio da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios, consórcios de Municípios, Estado do Ceará, e a União, para facilitar o desenvolvimento das atividades do SIM, bem como, solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.
§ 3º - Após a Adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, em consonância com a legislação vigente.
Art. 3º - O SIM reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, ao tempo em que não implique em obstáculo para a legalização da agroindústria rural e de pequeno porte;
II – Ter foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, de consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;
Art. 4º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica, observando-se, em todo caso, a competência da Vigilância Sanitária Municipal para evitar a duplicidade de fiscalização na forma do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.
§1º A inspeção deve ser executada, obrigatoriamente, de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
§2º Entende-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
Art. 5º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica, observando-se, em todo caso, a competência da Vigilância Sanitária Municipal para evitar a duplicidade de fiscalização na forma do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.
§1º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação de programas de autocontrole.
§2º A inspeção sanitária se dará:
I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção.
§1º A fiscalização e orientação do produtor rural artesanal é de competência da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá orientar no sentido da adequação sanitária e estruturante do ambiente, e somente após descumprimento é que poderá aplicar as devidas penalidades na forma da legislação.
§2º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como, onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos produzidos pelas abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos

animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalino, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês;
Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês;
Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias por mês;
Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas – destinado a recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;
Estabelecimento industrial de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos nesta Lei destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e produção de queijo, iogurte, e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês;

Art. 7º – A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município será exercida:
I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras;
II – no trânsito de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;
III – nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;
IV – nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite "in natura" e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;
V – nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e;
VI – nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer outro derivado de origem animal;
Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne de várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 8º - A prévia inspeção exercida pelo SIM da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, conforme previsão constante na alínea "f", do art. 5º, da Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, observando-se a competência da Vigilância Sanitária Municipal para evitar a duplicidade de fiscalização na forma do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992, e terá como objetivos:
I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e seus derivados;
II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;
III – a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;
VI – a fiscalização, e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal, assim como de seus derivados;
VII – a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;
VIII – a realização de exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, fisioquímicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.
Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre órgãos responsáveis pelos serviços, conforme estabelece o Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico operacional dos órgãos de fiscalização Estadual e Federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento dessa Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos, e requerer, no que couber, a Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas a matéria.
Parágrafo único – O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário:
I – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação, e produção dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
II – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como, junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

Art. 11 – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores, a ser regulamentado por Decreto, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 12 – Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o estabelecimento deverá apresentar o seu requerimento instruído pelos documentos listados:
I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;
II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções editadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
IV – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, contudo, no momento do início das atividades devem apresentar a Licença Ambiental Única;
V – Documento da autoridade municipal e do Órgão de Saúde Pública competente que não se opõem a instalação do estabelecimento;
VI – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove a legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
VII – Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos, memorial descritivo simples da obra, com destaque para a forma e fonte de abastecimento de água, sistema de escoamento, de tratamento de esgoto e resíduos industriais, e a proteção empregada contra insetos;
VIII – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrões de higiene a serem adotados;
IX – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.
§1º Tratando-se de produtor rural artesanal, e considerando a competência da Vigilância Sanitária Municipal na forma do Art. 5º, §1º, desta Lei, os mesmos não estão obrigados a requererem registros junto ao SIM, contudo, caso assim desejem, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como, da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de afluentes e qualquer situação em relação ao terreno.
Art. 13 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade do serviço, e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.
Art. 14 – A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações previstas no caput deste artigo.
Art. 15 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e incolumidade.
Art. 16 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.
Art. 17 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.
Art. 18 – Os produtores que implementarem todos os requisitos de inspeção desta Lei, além do Certificado de Inspeção, poderão afixar em seus produtos o Selo Municipal de Inspeção – SIM, de forma a lhe qualificar para o mercado.

CAPÍTULO II
Das Sanções
Art. 19 – A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa, de até 300 UFIRMs, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional a gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência;
III – apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;
IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;
V – apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;
VI – apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;
VII – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnico realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas;
VIII – cancelamento do registro do produto em descordo com as normas técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, com publicação em Imprensa Oficial;
IX – cancelamento do registro do estabelecimento, com publicação em Imprensa Oficial;
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a Lei.
§2º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação fiscalizadora.
§3º A interdição de que trata o inciso VII poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.
§5º Deverá ser observada a competência da Vigilância Sanitária Municipal quanto aos normativos para aplicação de penalidades, evitando-se a duplicidade na forma do Parágrafo único do art. 7º desta Lei e do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.

CAPÍTULO III
Das Taxas
Art. 20 – Ficam instituídas as taxas de registro e análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, relativo ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
§1º O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Município de Barbalha/CE – UFIRMs, devendo ser regulamentadas por Decreto.
§2º A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFIRM vigente no dia primeiro do mês em que se efetive o seu recolhimento.
§3º A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, em conjunto com a Diretoria Municipal de Tributos.
Art. 21 – O contribuinte das taxas é a pessoas física ou jurídica que executar as atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.
Art. 22 – A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa, de acordo com as taxas estipuladas pela Diretoria Municipal de Tributos.
Art. 23 – Os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 24 – Fica instituída a Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal, responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do SIM.
Art. 25 – O relatório mensal das atividades do SIM, de responsabilidade da Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal deve ser entregue ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.
Art. 26 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Parágrafo único – Na regulamentação deverão ser estabelecidas as diretrizes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, observando-se as competências estabelecidas, para evitar a duplicidade de inspeção e fiscalização na forma do Parágrafo único do art. 7º desta Lei e do Art. 5º da Lei Estadual n. 11.988/1992.
Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial, expressamente a Lei Municipal nº 2.154/2015, e o Decreto nº 190801/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:BB0D8A84

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.679/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS EVENTOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS FESTEJOS DO PAU DA BANDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de eventos musicais no Final de Semana dos Festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio (sexta-feira, sábado e domingo), nas vias públicas municipais de Barbalha/CE que compreendem o Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio, bem como, o Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE, delimitados nas alíneas deste artigo serão de exclusividade para apresentação e difusão da atrações artísticas locais, bem como, trazendo na sua programação atrações artísticas atinentes aos ritmos regionais e demais, tais como forró pé-de-serra, xote, xaxado, baião, quadrilha e congêneres.
Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio – compreendido pelas vias: Av. Antônio Correia Saraiva (Av. Jules Rimet), Av. Paulo Mauricio, Rua Cel. João Coelho, Rua Major Sampaio, Rua do Vidéo e Rua da Matriz;
Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE - do ponto de inicial segue pelo Rio Salamanca até encontrar o Riacho do Ouro, segue por este até encontrar a Avenida Coronel João Coelho, por esta, sentido Sul, até o ponto final da Rua Divino Salvador defronte ao Parque João Teixeira de Luna, seguindo pela Rua Divino Salvador até encontrar a Rua Major Sampaio, seguindo por esta sentido Oeste até a Rua Tristão Gonçalves, seguindo por esta sentido Norte até encontrar a Avenida Lyrio Callou e por esta até o ponto inicial;

Parágrafo único – Excetua-se da vedação trazida pelo caput deste artigo, a Calçada dos Peleja, haja vista a sua tradição cultural.

Art. 2º. Por ocasião desta Lei fica, ainda, expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, trios elétricos e equipamentos sonoros assemelhados, por parte de particulares, no Final de Semana dos Festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio (sexta-feira, sábado e domingo), nas vias que compreendem o Percurso do Pau da Bandeira de Santo Antônio, bem como, o Centro Histórico Municipal de Barbalha/CE, delimitados nas alíneas "a" e "b", do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.
§ 1ºPara a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.
§ 2ºDurante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

Art. 4º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.
Parágrafo único- Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 2º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semiaberto.

Art. 5º. A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com o equipamento sonoro desligado, sem emissão de sons, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 6º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeitos ao pagamento de multa na ocasião do descumprimento do estabelecido nesta Lei.
§ 1ºA pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2ºO valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIRM, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIRM.
§ 3ºOs valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 2.496/2020.
Art. 7º.Ficam a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha (AMASBAR) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no âmbito de suas atribuições, autorizadas a proceder a fiscalização e a realizar os atos necessários à implementação do objeto deste Lei.
§ 1ºFicam a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha (AMASBAR) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no âmbito de suas atribuições, autorizadas a realizar parceria ou convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), a Polícia Militar do Estado do Ceará, a Polícia Federal, o Ministério Público e outros órgãos pertinentes, com vistas ao cumprimento desta Lei.
Art. 8º.Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:FB53C141

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.680/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, aos consumidores dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável, bem como, esgotamento sanitário, na forma da Lei Municipal nº 2.423/2019, dos Bairros Bulandeira, Mata dos Dudas e Mata dos Limas, que se enquadrarem nos critérios de baixa renda, com o devido cadastro do NIS junto a CAGECE, a isenção da tarifa de fornecimento de água para consumos de até 10m³ ao mês.
Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear os valores advindos da isenção do caput deste artigo.

Art. 2º. Os consumidores, sejam de unidades integrantes de loteamentos ou não, que solicitarem novas ligações de água, quando da sua realização, deverão, obrigatoriamente, realizar a conexão do imóvel com a rede de esgoto, quando houver rede de esgoto existente ou ofertada na área.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:1F9D30F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 077/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA INCORPORADORA CENTRAL PARK EIRELI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.904, de 09 de setembro de 2010, alterada pela Lei 2.617/22 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que explorem o ramo imobiliário na forma de Condomínio ou loteamento legalizado;

CONSIDERANDO, o pedido de concessão de incentivo fiscal ingressado pela empresa **INCORPORADORA CENTRAL PARK EIRELI**, a respeito do Loteamento denominado "**JARDIM BURITI**", instruído com os documentos exigidos no art. 3º e seus incisos, da Lei nº 1904/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa **INCORPORADORA CENTRAL PARK EIRELI**, inscrita no CPNJ/MF nº 63.303.572/0001-60, o incentivo fiscal disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.904 de 09 de setembro de 2010, alterada pela Lei 2.617/22, relativo ao IPTU dos imóveis que constituem o loteamento "JARDIM BURITI", sob a forma de isenção tributária, pelo prazo estabelecido no §2º do mesmo dispositivo legal, qual seja, de 20/12/2022 até a alienação dos imóveis abrangidos por este Decreto.
§ 1º. A concessão de que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada a observância dos critérios e finalidades da Lei 1.904/2010, alterada pela Lei 2.617/22, sob pena de revogação da mesma.
§ 2º. A empresa beneficiária obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município, o nome e qualificação dos compradores dos imóveis ora isentos, para que o ente público proceda o cadastro e a partir de então, inicie a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:25E7DDD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 23.12.001/2022/PGM de 23 de dezembro de 2022.

REGULAMENTA O RECESSO DISPOSTO NO DECRETO Nº 72/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SRA. ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentação do decreto nº 72/2022:

R E S O L V E:

Art. 1.º - ESTABELECER o expediente da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE nos termos integrais do art. 1º do Decreto nº 72/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Municipal De Barbalha/CE, em 23 de dezembro de 2022.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora-Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:F304AA6C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 22.12.001/2022/SEINFRA

REGULAMENTA SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica e no exercício do seu cargo:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n°. 72/2022, de 12 de dezembro de 2022 que estabelece como PONTO FACULTATIVO, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, o período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2022 em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de interrupção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento desta Secretaria no período do dia 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro;

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar o cumprimento de expediente no período do dia 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro em carga horária normal para os servidores que exercem a função de serviços gerais nos prédios/equipamentos públicos em regular funcionamento, manutenção de vias públicas, operadores de máquinas e caçambas e DEMUTRAN.

Art. 2.º Determinar que no período do dia 26 (vinte e seis) ao dia 30 (trinta) de dezembro a sede desta Secretaria terá expediente reduzido e funcionará das 08h às 14h.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação Nº 03.01.194/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:87EF6C80

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022 SEPLAG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 001.2022 SEPLAG - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha comunica aos interessados que até o dia 11 de janeiro de 2022 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Domingos S. Miranda, n° 715 - Lot. Jardim dos Ipês - Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, Barbalha/Ceará, estará recebendo Envelopes, para abertura de Procedimento Administrativo cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (88) 3532-2459 ou ainda pelo e-mail: licitabarbalha@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de dezembro de 2022.

MOISES SOUZA DOMINGOS -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A5C08279

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao CONVENIO Nº 21.12.01/2021, amparado no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07.12.01/2021/SMS/FMS **PARTES**: Município de Barbalha – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 06.740.278/0001-81 e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo inscrita no CNPJ nº 03.284.505.0001-13. **OBJETO**: Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a conjugação de esforços para a execução da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Estratégica e Hospital Local de Pequeno Porte, com vista à utilização dos recursos Estaduais advindos da Resolução CESAU/SESA nº. 053/2021 e 047/2022, destinados ao custeio dos objetivos e ações da referida Política, amparado no Termo de Adesão nas seguintes clinicas cirurgia geral adulta e pediátrica, obstetrícia, oncologia, pediatria, anestesiologia, neonato, UTI adulto Tipo – II, UTI pediátrica Tipo – II, UTI neonatal Tipo – II, UTI Adulto Tipo- II – Nova e UTI neonatal Tipo – II Nova**.** Valor Anual Estimado de R$ 25.079.760,00 (vinte e cinco milhões setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) **SIGNATARIOS*: MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS E JULIANA DEYSE GONÇALVES NOGUEIRA. VIGENCIA: 21/12/2022 A 21/12/2023. DATA ASSINATURA: 21/12/2022. BARBALHA/CE.***

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:253D8F14

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 2112001/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA HÉRICA MARIA JOSICLEY NOVAIS LANDIM SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, Secretária Municipal da Saúde, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pela servidora **MARIA JOSICLEY NOVAIS LANDIM SOARES;**
CONSIDERANDO, a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no Parecer 279/2022 - PGM e documentação a este acostada;

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** a REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR, pleiteado pela servidora **MARIA JOSICLEY NOVAIS LANDIM SOARES**, servidora efetiva, ocupante do cargo de Médica, a qual instruiu o requerimento administrativo com vasta documentação médica e pessoal, comprovando o alegado.
A princípio, importa salientar que o Parecer supracitado é opinativo no sentido do deferimento do pleito da servidora, e acompanhando o referido instrumento, **DEFIRO** a concessão da redução de carga horária para melhor acompanhamento do seu filho menor CLÁUDIO ROBÉRIO DANTAS SOARES FILHO, portador de TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, CID – 10 F90.0.
Diante do exposto, determino que sua carga horária seja reduzida em **02 (duas) horas diárias**, bem como tenha seus efeitos retroativos a 16 **de novembro de 2022**, data em que foi requerido o benefício.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E413B603

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 004/2022

RESULTADO FINAL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LOCALIDADE DE BETÂNIA

1º COLOCADO - APROVADA PARA A VAGA
RAIANE MARIA DA SILVA
PONTUAÇÃO – 06
2º COLOCADO – CADASTRO DE RESERVA
JOSÉ LUCIANO MATIAS
PONTUAÇÃO – 04
3º COLOCADO – CADASTRO DE RESERVA
PAULA MARIA PEREIRA
PONTUAÇÃO – 02
4º COLOCADO – CADASTRO DE RESERVA
MARIA LUÍZA ALVES MONTEIRO
PONTUAÇÃO – 02

Barbalha/CE, 22 de dezembro de 2022

Comissão Organizadora Do PSS

_____
ADRIANA FERNANDES B DE O FREIRE

_____
AMANDA AMARAL DA SILVA

_____
NATANA KELLY GOMES DE SOUSA

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:0ACEB731

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.12.01/2022, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2022.08.03.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 22.12.01/2022, referente à Licitação na modalidade Concorrência Pública n° 2022.08.03.2. **Partes:** O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde das Zonas Urbana e Rural do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 2.386.098,85 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo e Jose Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Barbalha/CE, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A468BDDC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.01.07.5

Extrato de aditivo **DE SUPRESSÃO CONTRATUAL** ao Contrato. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.07.5**. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e **GILSON GRANGEIRO GARCIA**. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Vila São Francisco, S/N, Sítio Venha Ver – Parque Bulandeira, Barbalha-Ce, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde do Sítio Venha Ver da Secretaria de Saúde de Barbalha – CE. Contrato Administrativo firmado em 10 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, **§ I. ACORDAM** suprimir em 25 % (vinte e cinco por cento) os valores contratuais. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Gilson Grangeiro Garcia.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de março de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E1B7197F

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11.01/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLA – PAIF E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO 1º SEMESTRE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO o conteúdo dos Relatórios de Desempenho do Cofinanciamento Estadual em que se apresentaram as metas cumpridas por mês de execução: famílias atendidas, acompanhadas e que participam regularmente de grupos no âmbito do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família);
CONSIDERANDO a análise qualitativa, embasada no objetivo geral do PAIF, pontos positivos, dificuldades e avanços apresentados em reunião ordinária no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF ANO: 2022 PERIODO: 1º SEMESTRE;
Art. 2º - Aprovar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE, ANO: 2022 PERIODO: 1º SEMESTRE;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Barbalha-CE, 03 de MAIO de 2022.

MARIA ARIVANDA PEREIRA
Presidenta Do Conselho Municipal De Assistência Social – Cmas

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A04BA265

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12.01/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO o conteúdo do Plano de Ação para a consecução de atividades e Planos durante o Exercício de 2022 do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 20 de dezembro de 2022 no âmbito do CMAS, em que foi apresentado, debatido e aprovado o referido Plano de Ação;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao Exercício de 2022 do Ministério da Cidadania, conforme Portaria de Nº 102 de 29 de setembrode2022;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barbalha – CE, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARIA ARIVANDA PEREIRA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D861ED85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.12.22.0001/2022.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Administração e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a portaria o instrumento legal para provimento de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor(a) **Carlos Davis Marques Fernandes,** portador(a) do RG n.° 98002058813 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF sob o n.° 623.390.603-20 do cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Campos Sales.

Art. 2º Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois(2022).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:2BB731C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.12.22.0002/2022.

Dispõe sobre a exoneração do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Campos Sales dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a portaria o instrumento legal para provimento de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor (a) **Diego Dodson Santos Batista,** portador(a) do RG n.° 83426101 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o n.° 052.433.149-94 do cargo de Diretor de Departamento - Tesoureiro do Município de Campos Sales.

Art. 2º Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois(2022).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:EE5E2DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.12.22.0003/2022.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Administração e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a portaria o instrumento legal para provimento de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **Diego Dodson Santos Batista,** portador(a) do RG n.° 83426101 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o n.° 052.433.149-94 para exercer o cargo de **Secretário de Administração e Finanças** do Município de Campos Sales.

Art. 2º Investido no cargo, ficará o Secretário responsável pela autorização do empenho das despesas de sua Secretaria, de acordo com as definições estabelecidas no ato que delegar competências aos Ordenadores de Despesas.

Art. 3º Fica o Secretário de Administração e Finanças, autorizado a operar junto às instituições financeiras com chaves e senhas de acesso a todas as contas, para realizar as transações financeiras de todas as Secretarias do municipio de Campos Sales com os seguintes poderes:

• EMITIR CHEQUES;
• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
• AUTORIZAR COBRANÇA;
• RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
• REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
• AUTORIAR DÉBITOS EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

• RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
• ENDOSSAR CHEQUES;
• CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET;
• ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
• SUSTAR E CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
• CANCELAR CHEQUES;
• BAIXAR CHEQUES;
• EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
• EFETUAR SAQUES CONTA-CORRENTE;
• EFETUAR SAQUES CONTA-POUPANÇA;
• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETÔNICO;
• RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO;
• EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
• CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA REPASSE DE RECURSO;
• LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
• EMITIR COMPROVANTES;
• EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
• ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITO;
• CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
• SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL;
• ASSINAR/AUTORIZAR CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO;
• ASSINAR CONVÊNIO E CONTRATO PREST. SERVIÇOS;
• CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois(2022).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A0383308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.12.22.0004/2022.

Portaria nº. 22.12.22.0004/2022.

Designa servidor para exercer a função de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **Francisco Diogenes de Sousa,** portador(a) do RG nº. 2007032040103 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº. 048.336.293-05, para exercer junto á Secretaria de Administração e Finanças do Município de Campos Sales/CE as funções de Tesoureiro.

Art. 2º Fica o Tesoureiro, autorizado a operar com chaves e senhas de acesso a todas as contas, para realizar as transações financeiras de todas as Secretarias do municipio de Campos Sales com os seguintes poderes, conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças:

• EMITIR CHEQUES;
• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
• AUTORIZAR COBRANÇA;
• RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
• REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
• RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
• ENDOSSAR CHEQUES;
• EFETUAR SAQUES CONTA-CORRENTE;
• EFETUAR SAQUES CONTA-POUPANÇA;
• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETÔNICO;
• RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO;
• EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
• CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA REPASSE DE RECURSO;
• LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
• EMITIR COMPROVANTES;
• EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
• ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITO;
• CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
• SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL;
• ASSINAR/AUTORIZAR CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO;
• ASSINAR CONVÊNIO E CONTRATO PREST. SERVIÇOS;
• CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois(22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois(2022).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:134712C9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 2010.01.17-SAST

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 5º Aditivo ao CONTRATO ORIUNDO DO Pregão Presencial 2010.01.17-SAST. A secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato 5º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES - CE, CONTRATADA: AHCOR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP, CNPJ: N° 07.901.411/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial 2010.01.17-SAST, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA Secretario de Assistência Social e Trabalho, assina pela CONTRATADA RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO, portador(a) do CPF/MF n° 650.369.053-34, Campos Sales-Ceará, 08 de novembro de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:BC4080DA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2021.02.24.15.TP.DER, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.24.15.TP.DER.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RUARAL, torna público o Extrato 2° Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVERSAS JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CONTRATADA PAULO CESAR BRITO FERREIRA, CPF nº 172.653.203-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.24.15.TP.DER, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA IVETE FORTRALEZA CAVALCANTE, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, assina pela CONTRATADA: PAULO CESAR BRITO FERREIRA, CPF nº 172.653.203-87, Campos Sales-Ceará, 17 de novembro de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:59E85AE2

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico

Tipo – Menor Preço

Edital Nº 2022.12.19.60.RP.FG

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que estará realizando Procedimento Licitatório cujo objeto supra citados, com seguinte cronograma: Início de acolhimento das propostas: 27 de dezembro de 2022 ás 09:00h, **Abertura das Propostas: 05 de janeiro de 2023 às 09:00**, Início da sessão de disputa de preços: **05 de janeiro de 2023 ás 10:00**, através do site **https://compras.m2atecnologia.com.br** Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, partir da publicação deste Aviso, horário das 08:00hs às 12:00hs ou ainda através dos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.campossales.ce.gov.br.

Campos Sales/CE, 22 de dezembro de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:6AA99A06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS DE: MARIA DAS DORES DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Presidente **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Cariús em seus artigos 19, inciso III, 35, inciso IV e V, e artigo 62, parágrafo único; e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariús, nos seus artigos 21, inciso V, alínea "e", 22, inciso VI, 94, inciso XXVI, 180, parágrafo único, incisos I e VI, e 287, inciso II, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Cariús aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica denominada de Sala de Recepção Maria das Dores Dantas, a sala de entrada da Câmara Municipal de Cariús, Estado do Ceará.

Art. 2ºA placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "Sala de Recepção Maria das Dores Dantas".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Cariús/CE, 21 de dezembro de 2022.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

GILDEMAR DE MORAES PEREIRA
Vice-presidente

FRANCISCO VALDENILDO DA COSTA
1º Secretário

MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:818BE322

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/CP.09

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.786/0001-18. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 95.004,71 (noventa e cinco mil, quatro reais e setenta e um centavos), com prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. **OBJETO:** Execução dos serviços de retelhamento, pintura, troca de portas e reforma de instalações elétricas da E.M.E.I.F. Raimundo Gonçalves Damasceno, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Concorrência Pública nº 002/2021/CP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0702.12.361.1203.1.020 – Construção, reforma ou ampliação de unidades escolares do ensino fundamental – Fundeb 30%. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Daniel Araújo, proprietário da empresa DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Catunda-CE, 03 de novembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D966D98A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022/TP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** J M X NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.515.420/0001-58. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 769.742,37 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), com prazo de validade 12 (doze) meses. **OBJETO:** Execução dos serviços de Construção de quadra poliesportiva coberta na localidade de Barrinha, conforme Convênio nº 361/2022, celebrado entre a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará e o município de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Tomada de Preços nº 005/2022/TP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.813.1205.1.027 - Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e João Macedo Ximenes Neto, proprietário da empresa J M X NETO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Catunda-CE, 08 de novembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2FD7128C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022/TP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** FELIPE HENRIQUE SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.400.680/0001-12. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 768.422,79 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), com prazo de validade 12 (doze) meses. **OBJETO:** Execução dos serviços de Construção de quadra poliesportiva coberta na EMEIF Joaquim Lourenço na localidade rural de Bom Tempo, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Tomada de Preços nº 006/2022/TP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.813.1205.1.027 - Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Felipe Henrique Silva, proprietário da empresa FELIPE HENRIQUE SILVA ME.

Catunda-CE, 08 de novembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A1BE2B52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2022/TP.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2022/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2022/TP, cujo objeto é a Execução dos serviços de Construção de quadra poliesportiva coberta na EMEIF Joaquim Lourenço na localidade rural de Bom Tempo, no município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** FELIPE HENRIQUE SILVA ME. **DA FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento da despesa com a execução contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0702.12.361.1203.1.020 – Construção, reforma ou ampliação de unidades escolares do ensino fundamental-Fundeb 30%. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 09 de novembro de 2022.

Catunda-CE, 09 de novembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A503A2BF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021/CP.10

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.786/0001-18. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 61.201,56 (sessenta e um mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. **OBJETO:** Manutenção predial na quadra poliesportiva, no município de Catunda-CE, na Rua 27 de dezembro, Açude. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Concorrência Pública nº 002/2021/CP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.04.122.0001.1.002 - Construção, reforma e ampliação dos prédios públicos municipais. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Francisco Daniel Araújo, proprietário da empresa DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Catunda-CE, 30 de novembro de 2022.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:6ACC8A4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de Final de Ano, referente á Natal e Ano Novo que se aproxima;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos servidores municipal de Chaval, descanso e que estes passem com suas respectivas famílias o Natal e o Réveillon, sem que, com isso, comprometa o serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. De 23/12/2022 a 31/12/2022, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, fica decretado recesso funcional para os servidores públicos municipal, com retorno das atividades nas repartições públicas dia 2 de Janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – Os setores vinculados á estrutura organizacional do Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Administração - Setor da Folha de Pagamento, Setor do Gabinete, Secretaria Municipal de Fazenda e de Finanças - Setor da Contabilidade, Setor de Tributação, Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental - Setor da Licitação, Setor da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – CRAS, Polo de Convivência Social e Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde, serão normalmente assegurados durante o período de recesso funcional, conforme estabelecido pelo secretário da pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 22 de Dezembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:64163AAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 057/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. RETIFICAÇÃO

"REGULAMENTA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos pagamentos por Decreto Executivo, conforme dispõe o art. 3°, §3° da Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a importância das classes beneficiadas pela Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de aditamentos ao decreto n° 057/2022.

DECRETA:

Art. 1° - Farão jus ao recebimento do 14° Salário os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE que estiverem em efetivo exercício.
Art. 2° - O recebimento do 14° Salário estará adstrito ao cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Chaval no âmbito das duas áreas de Saúde.
Art. 3° - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE que não trabalharem durante o período integral do exercício, receberá apenas de forma proporcional aos serviços prestados.
Art. 4° - Havendo a necessidade de complementação dos recursos federais para adimplemento da 14ª parcela regida pela Lei n° 536/2022, estes serão realizados com recursos próprios do Município.
Art. 5° - A parcela do 14° regida pela n° Lei 536/2022 será no importe de um vencimento base de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não incidindo sobre qualquer acréscimo ou adicional.
Art. 6° - A 14ª Parcela regida pela Lei n° 536/2022 não incidirá descontos a título de imposto de renda.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Dezembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D20046B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 057/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. RETIFICADO

"REGULAMENTA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos pagamentos por Decreto Executivo, conforme dispõe o art. 3°, §3° da Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a importância das classes beneficiadas pela Lei Municipal n° 536/2022, de 14 de Dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de aditamentos ao decreto n° 057/2022.

DECRETA:

Art. 1° - Farão jus ao recebimento do 14° Salário os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE que estiverem em efetivo exercício.
Art. 2° - O recebimento do 14° Salário estará adstrito ao cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Chaval no âmbito das duas áreas de Saúde.
Art. 3° - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE que não trabalharem durante o período integral do exercício, receberá apenas de forma proporcional aos serviços prestados.
Art. 4° - Havendo a necessidade de complementação dos recursos federais para adimplemento da 14ª parcela regida pela Lei n° 536/2022, estes serão realizados com recursos próprios do Município.
Art. 5° - A parcela do 14° regida pela n° Lei 536/2022 será no importe de um vencimento base de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não incidindo sobre qualquer acréscimo ou adicional.
Art. 6° - A 14ª Parcela regida pela Lei n° 536/2022 não incidirá descontos a título de imposto de renda.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Dezembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D903818B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de Final de Ano, referente á Natal e Ano Novo que se aproxima;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos servidores municipais de Chaval, descanso e que estes passem com suas respectivas famílias o Natal e o Réveillon, sem que, com isso, comprometa o serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. De 23/12/2022 a 31/12/2022, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, fica decretado recesso funcional para os servidores públicos municipal, com retorno das atividades nas repartições públicas dia 2 de Janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – Os setores vinculados á estrutura organizacional do Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Administração - Setor da Folha de Pagamento, Setor do Gabinete, Secretaria Municipal de Fazenda e de Finanças - Setor da Contabilidade, Setor de Tributação, Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental - Setor da Licitação, Setor da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – CRAS, Polo de Convivência Social e Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde, serão normalmente assegurados durante o período de recesso funcional, conforme estabelecido pelo secretário da pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 22 de Dezembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8C772B99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.11.14.077 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2022.11.14.077 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 157.839,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.365.1205.2.016; 0703.12.122.1202.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO.

CHOROZINHO–CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DB621DCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2022.11.14.077 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2022.11.14.077 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: JOSE EDIVAN DA SILVA ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 34.850,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.365.1205.2.016; 0703.12.122.1202.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE EDIVAN DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:21BEB876

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.11.23.080 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2022.11.23.080 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS**

PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 514.122,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.1204.2.013 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO PONTES.

CHOROZINHO–CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4CD1EE2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Educação – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.12.08.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.08.16.01/ANP do Município de Croatá/CE**, Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de **Planejamento, Administração e Finanças** do Município de **Croatá/CE**, Edital do Pregão Presencial nº **2022.06.20.01/PE/PMC,** para a **Aquisição de equipamento de informática, vídeo destinado ao Programa Pacto pela Aprendizagem, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Favorecidas: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 29.103.669/0001-90 –** Valor Global: **R$ 64.860,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais) – A N VASCONCELOS JUNIOR,** inscrita no **CNPJ Nº 19.603.291/0001-30** – Valor Global: **R$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (Secretária Municipal de Educação).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9C2FDD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2022.12.16.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **06/01/2023** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AA61DAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.10.31.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços especializados para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia do grupo b, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE. (Subestação da Escola de 12 salas do distrito de Betânia - Município de Croatá/CE).** – Favorecida: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CNPJ nº 07.047.251/0001-70** – Valor Global: **R$ 551.582,76 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)** – Fundamentação Legal: **Inciso XXII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0C7B8844

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **2022.11.11.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.10.31.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços especializados para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia do grupo b, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE. (Subestação da Escola de 12 salas do distrito de Betânia - Município de Croatá/CE) –** Contratante: **Secretaria Municipal de Educação**– Contratada: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CNPJ nº 07.047.251/0001-70** – Valor: **R$ 551.582,76 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)–** Data da Assinatura do Contrato: **11/11/2022** – Vigência: **11/11/2023** – Fundamentação Legal: **Artigo 24 Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Ronilson Francisco de Oliviera** (CONTRATANTE); **Ruy Magno Praciano Banderia** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:994D1397

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.12.13.01** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.12.08.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Croatá/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2022.08.16.01/ANP, gerenciada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.06.20.01/PE/PMC, para a Aquisição de equipamento de informática, vídeo destinado ao Programa Pacto pela Aprendizagem, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** –

Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI, CNPJ Nº 29.103.669/0001-90 –** Valor Global: **R$ 64.860,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/12/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1394CB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.12.13.02** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.12.08.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Croatá/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2022.08.16.01/ANP, gerenciada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.06.20.01/PE/PMC, para a Aquisição de equipamento de informática, vídeo destinado ao Programa Pacto pela Aprendizagem, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **A N VASCONCELOS JUNIOR, CNPJ nº 19.603.291/0001-30 –** Valor Global: **R$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/12/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CC3AE40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sr. MANUEL MELO TAVARES torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pecuária - avicultura, construção de 50m de proteção de alvenaria rústica para aves. no Sítio Pau Brasil, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8948D62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. KARINA VIEIRA LIMA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pecuária - suinocultura, reforma de pocilga de alvenaria rústica com 12,0M X 10,0M no Sítio Pau Baixio, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1692D989

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sr. FABRÍCIO ALVES DA ROCHA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pecuária - construção de curral de 13,0m x 13,5m com brec e construção de depósito para forrageira com 10,0m x 3,0m. no Sítio Pau Brasil, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7FEFEECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. MARCELO MATEUS DOS SANTOS torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pecuária - criação de bovinos para corte, reforma de curral com 15,0m x 20,0m, reforma de proteção do abrigo das ovelhas com 16,0m x 13,0m, reforma do tanque de alvenaria com 5,0m x 7,0m no Sítio Três Irmãos, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:ACED76E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. FÁTIMA MARIA DE MELO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para olericultura - coentro, cebolinha e salsa - kit de irrigação por gotejamento para 10000 metros quadrados, aquisição de adubos e mão-de-obra no Sítio Três Irmãos Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:38256768

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. MANOEL MESSIAS MARQUES DA SILVA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para fruticultura - agricultura irrigação sem uso de agrotóxico - implantação de maracujá irrigado no Sítio Betânia, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4694C0DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2022.12.22.1. **Objeto:** Aquisição de fraldas e produtos para nutrição enteral e oral destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 26 de dezembro de 2022 às 17 horas, **Abertura das propostas**: 05 de janeiro de 2023 às 9 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 05 de janeiro de 2023 às 10 horas, através do site **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e www.licitafariasbrito.com.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** (88) 35441569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 22 de dezembro de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6708FC12

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.07.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.12.07.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., vencedora junto ao Lote 01, e F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, vencedora junto ao Lote 02. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 22 de dezembro de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:55CF8B41

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.11.25.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2022.11.25.1. **EMPRESA(S) HABILITADA(S): CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA., DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., A.I.L. CONSTRUTORA LTDA. – ME, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., F. VICENTE P. FILHO, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI, DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA., TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI e J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Fora destacado que a empresa **J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou restrição na comprovação de sua regularidade fiscal (prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal), sendo-lhe concedido o prazo para regularização da documentação de acordo com o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de microempresa. **EMPRESA(S) INABILITADA(S)**: **V.F DA SILVA CONSTRUÇÕES**, por apresentar a Certidão Negativa de falência ou concordata com validade vencida (descumprimento ao item 3.2.16 do Edital Convocatório); **J.H.S. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.,** por apresentar as comprovações de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional sem constar todas as parcelas de maior relevância exigidas, sendo que foram apresentados atestados de capacidade emitidos por pessoas físicas (descumprimento às alíneas "D, E, F, e G" do item 3.2.13 e "C, D, E, F, e G" do item 3.2.14 do Edital Convocatório); **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** por apresentar a comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestados desacompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) e a comprovação técnico-profissional através de atestados emitidos por pessoas físicas (descumprimento aos itens 3.2.13 e 3.2.14 do Edital Convocatório); **F G PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** por não a apresentar as provas de regularidade para com a Fazenda Estadual e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a comprovação de capacidade técnico-operacional, a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe competente, a prova de garantia de sua proposta e a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e por apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional sem constar todas as parcelas de maior relevância exigidas (descumprimento aos itens 3.2.6, 3.2.9, 3.2.13, 3.2.14.1, 3.2.17 e 3.2.18 e às alíneas "A, B, D, e G" do item 3.2.14 do Edital Convocatório); **G. A. RABELO JUNIOR,** por não apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe competente e a declaração de que não emprega menor de idade nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (descumprimento ao itens 3.2.14.1 e 3.2.20 do Edtial Convocatório); **CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA.,** por apresentar a prova de garantia de sua proposta direcionada a um certame divergente deste e por não declarar que caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária neste município, tendo declarado que instalará no município de Assaré/CE. Fora destacado que a empresa CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA. apresentou seus envelopes, bem como suas declarações, direcionadas a outro certame, porém, visando à ampliação da competitividade, a Comissão Permanente de Licitação permitiu a participação da empresa e analisou sua documentação de habilitação com referência ao Edital do presente certame. **Mais informações:** (88) 3544-1569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F36D4665

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

Insere o § 3º ao art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fortim, para garantir aos Vereadores Municipais o direito previsto no art. 7º, VIII; art. 37, XV e art. 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Insere o § 3º no art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fortim:

§3º Os Vereadores Municipais serão remunerados além do subsídio, pelo décimo terceiro salário, que corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Os efeitos financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade a partir do Exercício Financeiro de 2023, passando a vigorar no curso da presente legislatura.
Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 12 de dezembro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:367B2878

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AVISO

AVISO

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim - CE, torna público que o Extrato do Contrato n° 010/2022 - Dispensa de Licitação nº 010/2022 desta Câmara, publicado no DOM, dia 20.12.2022, página 15, edição 3106, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet por ocasião da Solenidade de Encerramento das Atividades Legislativas do Segundo Período da Câmara Municipal de Fortim, exercício 2022, torna-se sem efeito a redação e a publicação acima citada.

Fortim - CE, 23 de dezembro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F80DED92

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 936/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura e lazer e cultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de dezembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 936/2022, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:98C4C8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312.01/2022 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1312.01/2022 – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Fortim – Sec. de Saúde; **CONTRATADA:** MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,

MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 2202.01/2022 – SMS/SRP/PE**; **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

Sec. de Saúde –
KATIANE GONDIM DA COSTA.

Fortim, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B6CEF113

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312.02/2022 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1312.02/2022 – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Fortim – Sec. de Saúde; **CONTRATADA:** DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 2202.01/2022 – SMS/SRP/PE**; **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

Sec. de Saúde –
KATIANE GONDIM DA COSTA.

Fortim, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:80EBEE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312.03/2022 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1312.03/2022 – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Fortim – Sec. de Saúde; **CONTRATADA:** NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 2202.01/2022 – SMS/SRP/PE**; **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022. Sec. de Saúde – Katiane Gondim da Costa. Fortim, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:075ECE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312.02/2022 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1312.02/2022 – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Fortim – Sec. de Saúde; **CONTRATADA:** DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 2202.01/2022 – SMS/SRP/PE**; **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022. Sec. de Saúde – Katiane Gondim da Costa.
Fortim, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:28B31EAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 352/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NO MUNICIPIO DE GROAÍRAS EM VIRTUDE DA ESCOLHA DE NOVA PRESIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

CONSIDERANDO a exigência legal da existência do CAE nos municípios, vez que funciona como instrumento de controle social responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar;

CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia apresentado pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Groaíras, a saber: a sra. Raimunda Eliete Melo;

CONSIDERANDO a realização de reunião extraordinária entre integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizada em 02 de dezembro de 2022 em que se deliberou pela escolha de nova presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a composição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Groaíras/CE.
Art. 2º - A nova composição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE), a partir desta data, compreenderá os integrantes presentes no ANEXO ÚNICO desta portaria.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 21 de dezembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8935044F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº325/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de

maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade, de Fortaleza no dia 23 de dezembro de 2022 para transportar os pacientes, Antônia Celia Araújo Oliveira e Regina Maria Alves Melo para ICC-Instituto do Câncer do Ceara, Francisca Alves Aires Hospital Geral de Fortaleza –CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.
PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 22 de dezembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:38334EE1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 326Nº/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40,motorista da Secretaria da Saúde do Município, ½ (meia)diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 26 Dezembro de 2022, para Transportar o paciente, Antônio Rodrigues Lima para ICC-Instituto do Câncer do Ceara no município de Fortaleza –CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de dezembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4866660A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº327/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 26 de dezembro de 2022 para transportar os pacientes, Alexandro Kailon Alves Sousa para HGF- Hospital Geral de Fortaleza, Francisca Mirta Paiva para CRIO- Centro Regional Integrado de Oncologia no Município de Fortaleza –CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de dezembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:225D1B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2022

DECRETO Nº 064/2022

Disciplina a emissão de alvarás à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O **Prefeito de Ibiapina,** no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que os alvarás de funcionamento, alvarás sanitários e alvarás de construção só serão concedidos mediante apresentação de certidão negativa municipal de quitação de dívidas perante o tesouro municipal.

Art. 2º As empresas enquadradas como grandes geradoras de resíduos sólidos e os abatedouros de carnes deverão apresentarplano de gerenciamento de resíduos sólidos atestado por uma empresa especializada e apresentação do Certificado de Destinação Final e Manifesto de Transporte de Resíduos.

Parágrafo Primeiro. São consideradas grandes geradoras de resíduos sólidos as empresas e abatedouros que produziremvolumes de duzentos litros por empreendimento por dia, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma prevista no ***caput*** conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados e as ações e as responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 22 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:EB581BB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 004/2022 referente à Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, para suprir a demanda da frota de Veículos da Câmara Municipal de Icapuí - CE, com data de abertura marcada para o dia 06/01/2023, às 09hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará no horário de 07hs30min as 13hs30min.

Icapuí - CE, 23 de dezembro de 2022.

NEEMIAS FREITAS BRAGA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:A0487184

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – O Pregoeiro comunica aos interessados ADENDO ao Edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.015/2022-PE**, cujo objeto e o SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DO ICÓ, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, UPA, SAMU, UTI E CPN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE, ficando adiada a abertura para o próximo **dia 09 de janeiro de 2023,** permanecendo os mesmos horários. As alterações estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, e no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00hs, no endereço Rua Francisca Alves de Moraes, S/N, Gerência, Icó/CE.

23 de Dezembro de 2022.
PETRUS BARBOSA DE LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A7FD8C60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Adiamento Pregão Eletrônico Nº 15.015/2022-PE. O Pregoeiro comunica aos interessados o Adiamento do Pregão por motivo de alteração no Edital, cujo objeto: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DO ICÓ, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, UPA, SAMU, UTI E CPN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ/CE, ficando adiada a abertura para o próximo dia 09/01/2023 as 09h. As alterações estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, e no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00hs, no endereço Rua Francisca Alves de Moraes, S/N, Gerência, Icó/CE.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:3AE04A66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Reabertura. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2022.10.28.01-PMI/SMS. Objeto: Serviços de locação, confecção em comodato da rede de gases, instalação dos equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 06 de janeiro de 2023, às 08:30 hs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 22 de dezembro de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9DF6A8D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 057 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **EVARISTO LOPES BRAGA,** matrícula nº 0100170 ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO do servidor público **EVARISTO LOPES BRAGA,** matrícula: 0100170, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Educação.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 22 de Dezembro de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D1722FDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N°. 041/2022

PORTARIA N°. 041/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento
desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO também ainda a necessidade de disciplinar os horários de trabalho dos seus servidores.

RESOLVE:
Art. 1° - O expediente ordinário desta Augusta Casa ocorrerá de 12h às 18h às segundas-feiras (dias das Sessões Ordinárias) e de 08h às 13h:30 min de terças- feiras a sextas-feiras.

Parágrafo único: em havendo a convocação de Sessões Extraordinárias, o expediente empregado será o mesmo das segundas-feiras, independente do dia que ocorra.

Art. 2° - O horário de expediente para os servidores obedecerá ao estabelecidos na tabela a seguir:

DIA	HORARIO DE ENTRADA	HORARIO DE SAIDA
Segunda-feira	12h	18h
Terça-feira	08h	13h 30min
Quarta-feira	08h	13h 30min
Quinta-feira	08h	13h 30min
Sexta-feira	08h	13h 30min

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Bezerra de Menezes - Jaguaretama-Ce, em 01 de setembro de 2022; 157° Anos de emancipação Política.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B60E916C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 036/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 036/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **02/05/2022 à 02/05/2022, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de Reunião Ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 02 de maio de 2022.

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2022

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 036/2022.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **036/2022,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **Vereador.**

Jaguaretama - Ce, 02 de maio de 2022.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

•
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 02 de maio de 2022.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AEAA4C43

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2022

Resolve decretar FERIADO e PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO que aos dias 29 de agosto e o dia do aniversario do Município de Jaguaretama, comemorando-se neste ano 157 anos de Emancipação Política:
CONSIDERANDO que ao longo dos anos e decretado feriado municipal na referida data:
CONSIDERANDO que as festividades em comemoração a Semana do Município se estendem ate a madrugada da terça-feira (30/08/2022):
CONSIDERANDO que a Administração Publica possui o condão discricionário, para fazer escolhas, seja de oportunidade ou de convivência, para atender as necessidades dos serviços junto a administração municipal a ao interesse publico:
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar feriado e ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades publicas, instituições financeiras (bancarias) e comercio no âmbito do Municipal de Jaguaretama.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica decretado FERIADO, no âmbito do Município de Jaguaretama, o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2022, segunda-feira, em virtude das comemorações dos 157º anos de Emancipação Política do Município.
Art. 2º. Fica instituído, como forma de compensação do recesso de quarta-feira de cinzas, conforme disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto Municipal n.º 011/2022, PONTO FACULTATIVO. No âmbito do Município de Jaguaretama/CE, o dia 30 (trinta) de agosto, terça-feira.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA/CE, em **24 de agosto de 2022**

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Vice-Presidente

JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS
1º Secretário

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D4061301

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 005 DE 2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005 DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa prevista para o dia 30 de junho de 2022 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO a previsão legal, constante no Art. 7º do Regimento Interno desta Casa;
CONSIDERANDO também, que a sessões ordinárias ocorrem normalmente as segundas feiras de cada mês;
CONSIDERANDO ainda que o término do período se dará no dia 30 de junho de 2022, portanto, uma quinta feira;
CONSIDERANDO por fim, que não haverá prejuízo ao andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica alterada para 29 de junho de 2022 as 11h, a data da Sessão Legislativa Ordinária do término do primeiro período legislativo de 2022, que ocorreria na data de 30 de junho de 2022.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 23 de junho de 2022. 156º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Vice-Presidente

JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS
1º Secretário

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EE02FE21

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 011/2022 JAGUARETAMA-CE, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N° 011/2022 JAGUARETAMA-CE, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

O cidadão **José Antônio Lopes Pereira,** Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1°- DESIGNAR a **SRTA. GEOVANA LIVIA LOPES OLIVEIRA,** como responsável pelas funções de Coordenador Financeiro porque o servidor responsável **LUIS SEGUNDO COSTA DIÓGENES** estar exercendo a função de presidente de Licitação por prazo de 30 (trinta) dias, período compreendido entre 03 de março a 01 de abril de 2022, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2°-. Decorrido o prazo aludido no artigo primeiro, fica automaticamente revogada a portaria em epigrafe, e, consequentemente, a substituição em comento.

Art. 3o- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 03 de março de 2022; 156° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B1989416

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 010/2022 JAGUARETAMA-CE, EM 03 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N° 010/2022 JAGUARETAMA-CE, em 03 de março de 2022

O Vereador **José Antonio Lopes Pereira,** Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa n° 01/2017 de 27 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento e Aviso de Concessão de Férias,
concedendo 30 (trinta) dias de férias servidores abaixo mencionados.

RESOLVE:

Art. 1°- DESIGNAR, os servidores constantes na tabela a seguir, para substituírem pelo prazo de 30 (trinta) dias, período compreendido entre 03 de março a 01 de abril de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, para substituírem os servidores afastados em razão do gozo de período de férias.

DESIGNADO	MAT.	SUBSTITUIDO	CARGO
Luiz Segundo Costa Diógenes	120097-6	Francisca Daiany Gomes de Brito	Presidente da Comissão de Licitação
Antonio Clairton Lemos Almeida	120108-5	Domingos Alves de Freitas	Membro da Comissão De Licitação

Art. 2°-. Decorrido o prazo aludido no artigo primeiro, fica automaticamente revogada a portaria em epígrafe, e, conseqüentemente, a substituição em comento.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE,
em 03 de março de 2022; 156° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:26D90F21

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 004/2022 JAGUARETAMA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA N° 004/2022 JAGUARETAMA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Vereador **José Antonio Lopes Pereira,** Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Em atendimento a Instrução Normativa 01/2017 de 27 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, designar para compor as funções de **Controlador Geral e Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaretama,** no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2022, por ocasião do período de férias da servidora **WEDINA DANTAS**

Art. 2°-, Designar o servidor abaixo relacionado para compor as atribuições constantes do caput do artigo anterior::

•
MARCOS ANTÔNIO DE LEMOS

Art. 3°-. Decorrido o prazo aludido no artigo primeiro, fica automaticamente
revogada a portaria em epígrafe, e, consequentemente, a substituição em comento.
Art. 4°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PALACIO BEZERRA DE MENEZES - JAGUARETAMA - CEARA, em 01 de fevereiro de 2022; 156° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:898CED11

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA 049/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA 049/2022, DE 01 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaretama.

O Presidente da Câmara de Jaguaretama, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o regimento interno desta casa legislativa, **e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Jaguaretama.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

•
durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

•
fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

•
perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

•
incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

•
transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 2º Os órgãos no âmbito da Câmara deverão observar as disposições desta Portaria, no que couber.

Definições

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

•

- artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

•
- artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

•
- elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Classificação de artigo de luxo

Art. 4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

•
- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

•
- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

•
- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Economicidade nas contratações públicas

Art. 5º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedações

Art. 6º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a adequação.

§ 3º A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 7º Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 8º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Análise de custo-efetividade

Art. 8º Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, devem apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses da contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Disposições gerais

Art. 9º A Câmara Municipal de Jaguaretama manterá, no site oficial da câmara, relação não exaustiva de artigos de luxo.

§ 1º A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 4º, a ser formalizada pelos órgãos e entidades nos autos de contratação correspondentes, se couber.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da relação de que trata o caput, publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.

Art. 10º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11º A Câmara Municipal de Jaguaretama poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIR
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EDFFA519

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA 048/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA 048/2022, DE 01 de Dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração.

Definições

Art. 2° Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

•
- Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

•
- Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual Setor Requisitante

Art. 3° O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

•
- O tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, quando houver;

•
- a unidade de fornecimento do item;

•
- quantidade a ser adquirida ou contratada;

•
- descrição sucinta do objeto;

•
- justificativa para a aquisição ou contratação; VI - estimativa preliminar do valor;

•
- o grau de prioridade da compra ou contratação;

•
- a data desejada para a compra ou contratação; e

•
- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Setor de Licitações

Art. 4º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza; II - adequação e consolidação do PCA; e
III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 3º.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano de Contratações Anual Cronograma

Art. 5º Até 1º de Abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão incluir no sistema que o órgão utilizar, acompanhadas das informações constantes no art. 3º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 6º Durante o período de 1º de Janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações/comissão de contratação deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 4º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1° Até o dia 30 de Junho do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o **caput**.

§ 2° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de

aprovação e envio definida no § 1°.

§ 3° O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ Para elaboração/implantação do Plano de Contratações Anual no exercício subsequente à publicação desta regulamentação o órgão poderá utilizar prazos distintos dos estipulados neste capítulo, reduzindo-os, desde que sejam seguidas as adequações ao orçamento vigente.

Revisão e redimensionamento

Art. 7º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelo órgão, nos seguintes momentos:

•
– No período de 1º a 30 de setembro e 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

•
– Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1° A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 6º, ou a quem esta delegar;

§2° A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão.

Da atualização do PCA

Art. 8º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 9º. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO IV
Da execução do Plano de Contratações Anual Compatibilização da demanda

Art. 10º. Na execução do PCA, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11º. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 3º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº

4, de 11 de setembro de 2014, e normativos que venham a substituí-las ou outras normativas adotadas pelo órgão.

CAPÍTULO V
Disposições finais Orientações Gerais

Art. 12º. Fica dispensado de registro no sítio oficial do órgão, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema, quando couber.

Art. 13º. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Gestor da Câmara Municipal de Jaguaretama a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14º. O Setor de Compras da Câmara Municipal de Jaguaretama poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Portaria naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Jaguaretama, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Vigência

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretam

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1B61539D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA 046/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA 046/2022, DE 01 de Dezembro de 2022.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso das
atribuições que lhe conferem o regimento interno, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os órgãos que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal, deverão observar as disposições desta Portaria, no que couber.

Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

•
- Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

•
- Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

•
- atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

•
- autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

•
- agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

•
- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

•
- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

•
- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

•
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único - No caso de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176 da Lei 14.133/2021 prevê que os requisitos descritos no caput deste artigo somente serão obrigatórios após 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

•
- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

•
- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

•
- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. Os agentes de contratação designados serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação
Atuação Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

•
- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

•
estudos técnicos preliminares;

•
anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

•
pesquisa de preços; e

•
minuta do edital e do instrumento do contrato.

•
- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

•
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

•
verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

•
coordenar a sessão pública e o envio de lances;

•
verificar e julgar as condições de habilitação;

•
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

•
encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

•
indicar o vencedor do certame;

•
conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

•
encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 13 e no art. 17.
§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Equipe de apoio
Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Comissão de contratação ou de licitação Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

•
- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

•
- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

•
- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela **Câmara Municipal de Jaguaretama;**

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

•
- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

•
- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

•
- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 20 a 22 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela **Câmara Municipal de Jaguaretama** e demais legislações correlatas.

Gestor do contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

•
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19;

•
- emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

•
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

•
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

•
- manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

•
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

•
- estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

•
- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades Administrativas.

Fiscal técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

•
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

•

- anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

•
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

•
- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

•
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

•
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

•
- comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso;

•
do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

•
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

•
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

•
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Câmara de JAGUARETAMA.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

•
- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

•
- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo gestor da entidade através de órgão de assessoramento.

Art. 28. A Presidência da Câmara Municipal de Jaguaretama poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:316BA649

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 017/2022

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 017/2022

O Sr. Presidente da Câmara municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Conceder, arrimado na Resolução n° 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1o. da Resolução n° 001/2018 de 02.08.18, **a Sra. Wedina Dantas Silva - Servidora** para comparecer no dia 15 de março de 2022 à **cidade de Iguatu - Ceará, no Auditório da Câmara Municipal, Rua Santos Dumont, S/N - Centro, para participar do Curso de Fiscalização da Administração Pública - O Papel do Vereador.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 14 de março de 2022.

JOSE ANTONIO LOPES PEREIRA
Presidente

EXERCÍCIO / 2022

N° de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada a Servidora **Wedina Dantas Silva,** com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **n— 017/2022.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00 (Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria n- **017/2022** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor de **WEDINA DANTAS SILVA,** ocupante do cargo de **CONTROLADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.**

JAGUARETAMA - CE., 14 DE MARÇO DE 2022.

Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

JAGUARETAMA - CE., 14 DE MARÇO DE 2022

Servidora

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:95DF38EC

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2022

Resolve decretar PONTO FACULTATIVO e FERIADO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO que aos dias 14 de abril 2022, comemora-se a "Quinta-Feira Santa" que e a quinta-feira que antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus, dando inicio ao chamado Tríduo Pascal e comemorando a Última Ceia, na qual Jesus Cristo, na noite em que vai ser entregue, ofereceu a Deus-pai o seu Corpo e Sangue sob as espécies do pão e do Vinho;
CONSIDERANDO que por tradição secular, religiosa e cultural, comemora-se no dia 15 de abril de 2022, o dia da "Sexta-Feira Santa ou Sexta-Feira da Paixão", uma data religiosa cristã que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário;
CONSIDERANDO que ao longo dos anos e decretado ponto facultativo e feriado municipal nas referidas épocas;
CONSIDERANDO que e feriado da Sexta-Feira da Paixão coincide com o dia da feira-livre na nossa cidade;
CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Municipal nº 023/2022, que resolve Decretar Feriado no Município de Jaguaretama no dia 15 de abril (sexta-feira) no âmbito da administração pública municipal desta municipalidade.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Município de Jaguaretama, o dia 14 (quatorze) de abril de 2022, "quinta-feira santa".
Art. 2º. Fica decretado FERIADO no âmbito do Município de Jaguaretama, o dia 15 (quinze) de abril de 2022, sexta-feira, em virtude das comemorações ao dia da Paixão de Cristo.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA/CE, em **11 de abril de 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Vice-Presidente

JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS
1º secretario

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:21D1289A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 024/2022 JAGUARETAMA-CE, EM 01 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N° 024/2022 JAGUARETAMA-CE, EM 01 DE ABRIL DE 2022

O Cidadão José Antônio Lopes Pereira Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama – Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar os Servidores nomeados para Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Jaguaretama- Ce.,
Conforme relação abaixo:

NOME/SERVIDOR	FUNÇÃO
Francisca Daiany Gomes de Brito	**Diretor Administrativo DAI-I**
Luiz Segundo Costa Diógenes	**Coordenador Financeiro DAI-II**

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES- JAGUARETAMA – CEARÁ, em 01 de abril de 2022; 156° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:98CC874F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221701

CONTRATO Nº.....: 20221701

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.208,00 (três mil, duzentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 3.208,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:597A5A77

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022170201

CONTRATO Nº.....: 2022170201

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 4.776,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Secretaria de Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3A33EF65

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220802

CONTRATO Nº.....: 20220802

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC. DE AGRICULTURA PECUARIA E APOIO COMUNITARIO

CONTRATADA(O).....: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 9.052,00 (nove mil, cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0909.041220026.2.046 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 9.052,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Sec. de Agricultura Pecuaria e Apoio Comunitario
WELLIGTON JERONIMO BRITO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C97475F5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreto Municipal Nº 081, de 19 de dezembro de 2022.

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre as medidas de controle da Covid-19 no Município de Jaguaretama;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.056, de 17 de dezembro de 2022, que prorroga os termos do Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, este constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença;
DECRETA:
Art. 1º Do dia 19 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Jaguaretama, previstas no Decreto Municipal nº 071, de 18 de novembro de 2022.
Art. 2º A Sesa e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 19 de dezembro de 2022; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81BFBF34

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 2022112801 - SEIN, Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de arte especiais, contemplando rotatória na avenida e execução da passarela e base para estrutura metálica em formato de torre, para sustentação da estátua nossa senhora da conceição, conforme projeto básico Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas: - Construtora Moraes Ltda **02** – Clezinaldo S De Almeida Construções. **03**- A.I.L Construtora Ltda–Me. **04**- Crp Costa Construções E Serviços – Me. **05** - C V Tome Serviços; **06** - Rps-Construções De Edificios E Projetos Ltda; **07**- Vap Construções **08**- Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; **09** – Cmn Construções Locações Ltda **10** - Rafael Peixoto Amorim Serviços Ltda. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br. Jaguaretama-CE, 22 de Dezembro de 2022 -

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2AC20AC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 2022112901-SEIN, Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM TERRENO PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE 01 ARENINHA E SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas: **01** - CONSTRUTORA MORAES LTDA inscrita no CNPJ n°33.278.617/0001-22; **02** – Santiago Construções E Serviços – Me. **03** – Medeiros Construções E Serviços Eireli **4** – Clezinaldo S De Almeida Construções **05**- A.I.L Construtora Ltda–Me **06**- Crp Costa Construções E Serviços – Me. **07**- Rps-Construções De Edificios E Projetos Ltda; **08**- Vap Construções Cpnj Nº; **09**- Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; **12** – Arcturo Construções;**13** - C V Tome Serviços - **14** – G7 Construções **15** – Ilumicon Construções E Serviços Eireli, **16**- Construtora Êxito Eireli-Epp No Cnpj N°03.147.269/0001-93; **17** – Abrav Construções **18** - Rafael Peixoto Amorim Serviços Ltda. Empresas Inabilitadas**: 10** - Ff Empreendimentos E Serviços Ltda, **11**- Barbosa Construções E Serviços Ltda, a empresa não atendeu exigências. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br. Jaguaretama-CE, 22 de Dezembro de 2022 -

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:408206FB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 2022112801 - SEIN, Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de arte especiais, contemplando rotatória na avenida e execução da passarela e base para estrutura metálica em formato de torre, para sustentação da estátua nossa senhora da conceição, conforme projeto básico Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas: - Construtora Moraes Ltda **02** – Clezinaldo S De Almeida Construções. **03**- A.I.L Construtora Ltda–Me. **04**- Crp Costa Construções E Serviços – Me. **05** - C V Tome Serviços; **06** - Rps-Construções De Edificios E Projetos Ltda; **07**- Vap Construções **08**- Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; **09** – Cmn Construções Locações Ltda **10** - Rafael Peixoto Amorim Serviços Ltda. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 22 de Dezembro de 2022 -

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA -
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FE3F878

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221801

CONTRATO Nº.....: 20221801

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 3.981,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CE85D373

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221802

CONTRATO Nº.....: 20221802

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 5.970,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0FE955E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221002

CONTRATO Nº.....: 20221002

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 044/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EXERCÍCIO 2022

VALOR TOTAL.....: R$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 11.940,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2022

Sec.munic.assist.social Cidadania Empreendedorismo
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EAA676A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022-PE

A(O) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 052/2022-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - ITEM 01 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
26.950,000 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Lote: 002 - ITEM 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
80.850,000 (Oitenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Lote: 003 - ITEM 03 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
38.500,000 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 004 - ITEM 04 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
115.500,000 (Cento e Quinze Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 005 - ITEM 05 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
44.000,000 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Lote: 006 - ITEM 06 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
132.000,000 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Lote: 007 - ITEM 07 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
43.225,000 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Lote: 008 - ITEM 08 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
129.675,000 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

Lote: 009 - ITEM 09 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
47.000,000 (Quarenta e Sete Mil Reais).

Lote: 010 - ITEM 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
141.000,000 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

Lote: 011 - ITEM 11 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
47.800,000 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 012 - ITEM 12 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2022

Adjudicado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$
143.400,000 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - ITEM 01 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26.950,000 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Lote: 002 - ITEM 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80.850,000 (Oitenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Lote: 003 - ITEM 03 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38.500,000 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 004 - ITEM 04 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 115.500,000 (Cento e Quinze Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 005 - ITEM 05 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44.000,000 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Lote: 006 - ITEM 06 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 132.000,000 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Lote: 007 - ITEM 07 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43.225,000 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Lote: 008 - ITEM 08 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 129.675,000 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

Lote: 009 - ITEM 09 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47.000,000 (Quarenta e Sete Mil Reais).

Lote: 010 - ITEM 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 141.000,000 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

Lote: 011 - ITEM 11 - EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47.800,000 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 012 - ITEM 12 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2022

Homologado para: C. A. LIMA SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº

11.955.165/0001-33, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 143.400,000 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:49C9D324

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.07-001

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.07-001
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo: 2022.05.07-001. **Contrato nº** 2022.05.07.001-01. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE. **Contratado:** CRISTAL MÓVEIS E JOALHERIA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O GABINETE DA PREFEITA. JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE. **Vigência:** Contado a partir de 08/07/2022 até o dia 08/08/2022, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).Dotação Orçamentária:
Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Proj/Atividade: 04.122.0043.2.002.0000 FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 900
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021.

JATI- CE, 08 de julho de 2022.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Finaça e Tributos

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:1AD1E2DD

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-001

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-001
EXTRATO DO CONTRATO 2022.07.20.001-01
Processo Administrativo: 2022.07.20-001. **Contrato nº** 2022.07.20.001-01. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** S & S INFORMATICA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES INFORMATIZADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE OLINE, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. **Vigência:** Contado a partir de 25/07/2022 até o dia 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global: 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Proj/Atividade: 04.122.0001.2.2.005.0000 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMIMISTRATIVOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FICHA: 919
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021

JATI- CE, 25 de Julho de 2022.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Finança e Tributos

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:0CF37E35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARA - AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO, RESPOSTA E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022- SMAF

ESTADO DO CEARA - AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO, RESPOSTA E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022- SMAF. Pelo presente RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, após julgamento dos recursos administrativos interpostos, confirmando a inabilitação da empresa participante deste certame, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS DA GFIP, RESUMO E RELATÓRIOS DAS GPS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARFS REFERENTE A PARCELAMENTOS JUNTO A RFB E PGFN E ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Fica RATIFICADA ainda, a Ata de Resposta e Julgamento dos Recurso Administrativo e da Contrarrazão. Em razão do exposto, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n°. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **:** B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, e declarar habilitada a empresa : CONTARH CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Após o trâmite, solicito que sejam tomadas todas as providências necessárias para prosseguimento da referida licitação. Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 22 de Dezembro de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EF0AF500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2709.01/2022 – SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **Processo Administrativo nº. 1909.01/2022 - SME, TOMADA DE PREÇOS nº. 2709.01/2022 – SME,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II DE 6 SALAS DE AULA NO DISTRITO DE UNIÃO, MADALENA – CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA,** CNPJ sob o n° 21.877.077/0001-14 - com o valor global de **R$ 852.440,04 (oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, por ter atendido a todas as exigências editalícias**.**

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário de Educação

Madalena/CE, 23 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B1D37E3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **FRANCISCO ARNALDO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 617.467.203-44, para o cargo de Diretor Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria retroage ao dia 01 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:6822C09D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 72022 – OBJETO: ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS ao contrato inicialmente pactuado para a Aquisição de Materiais Gráficos e Brindes destinados à Sec. de Educação da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli, (CNPJ: 19.293.025/0001-59), representada pela sua proprietária, Sra. Conceição Adriano Liberado Alves. **VALOR GLOBAL:** R$ 135.070,35 (Cento e trinta e cinco mil, setenta reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, e no Inciso I do art. 58 e seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 05/12/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com. Massapê-CE. **– Sandra Maria Mota do Nascimento, Secretária de Educação.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A879D73B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TOMADA DE PREÇOS Nº 2010901/2022 – Aviso de JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de Reformas no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde da Família do Bairro Nossa Senhora de Fátima e dos Distritos de Tangente e Aiuá, no Município de Massapê-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda., Clezinaldo S. de Almeida Construções (para os lotes 02, 03 e 04), Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora e Serviços Sobralense (para os lotes 02, 03 e 04), F. Airton Victor (para os lotes 02, 03 e 04), FC Empreendimentos Ltda., Fortalece Construtora Ltda. (para os lotes 02, 03 e 04), J. R. A. Construções & Empreendimentos Ltda., L. B. Construções Ltda. (para os lotes 02, 03 e 04), MSP Construções & Empreendimentos Ltda. (para os lotes 02, 03 e 04), Prime Construções & Locação Eireli, Ramilos Construções Eireli, Saraliss Construções Ltda. e Serfi Construtora e Serviços de Transporte Ltda. (para os lotes 02, 03 e 04). **EMPRESAS INABILITADAS:** Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Agiliza Empreendimentos & Construções, Clezinaldo S. de Almeida Construções (para o lote 01), Cid Berto Melo Andrade Filho – MEI, Construtora e Serviços Sobralense (para o lote 01), D. Sousa Rios, F. Airton Victor (para o lote 01), F. Alisson Zuza do Nascimento, F. M. Cruz de Sousa Ltda., Francisco Anderson Lúcio, Francisco Romário da Silva Paula, Fortalece Construtora Ltda. (Para o lote 01), L. B. Construções Ltda. (para o lote 01), MSP Construções & Empreendimentos Ltda. (para o lote 01), Maria Tainara do Nascimento Gomes, N. Landy Boto Portela, RSM Pessoa Eireli, Renovar Construções e Serviços Ltda., Serfi Construtora e Serviços de Transporte Ltda. (para o lote 01) e T. Sousa de Oliveira Ltda., conforme explanações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com. Massapê-CE., 23/12/2022. **A Comissão – Breno Mota de Sousa (Presidente), Francisca Edizângela Marques Sales e Francisco Erisvando Silva de Sousa (Membros).**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:6B3E34D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUN**ICIPAL Nº 84, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 MUNICIPAL DE MAURITI**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO , Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.297/2014, que institui o Código Tributário do Município, bem como a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para até o dia 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/Ceará, em 22 de dezembro de 2022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E2856231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 720/GP/2022.

PORTARIA NO 720/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

CONSIDERANDO o estado gravídico de ANANDA PEREIRA BRILHANTE, o que lhe assegura estabilidade funcional nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que está foi exonerada indevidamente por meio da Portaria NO 702/2022, de 01 de dezembro de 2022.

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANANDA PEREIRA BRILHANTE, CPF: 046.222.583-66, para ocupar o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 01/12/2022, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 23 de dezembro de 2.022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F92A9F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.11.01.04/SME.

Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. OBJETO:** AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco José Cavalcante Furtado. Assina pela **CONTRATADA:** Leandro Fernandes Damásio. Mauriti/CE, 05 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:4802F886

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.21.02/SME.

PARTES: O MUNICIPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MATEUS DA SILVA MATIAS - ME. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**. VALOR: (**R$16.760,90)**. PRAZO: 31/12/2022. MAURITI/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ CALVACANTE FURTADO E MATEUS DA SILVA MATIAS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:476ACAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2022.12.23.01/PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 09/01/2023 às 10h:00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E820C94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.23.02/PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Entrega das

Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 09/01/2023 às 14h:30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:228EAA9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE COMUNICAÇÃO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que impetrou recurso junto a esta Comissão de Licitação, aempresa **GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300**, referente a **TOMADA DE PREÇOS N° 1111.01/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, ficando os demais participantes comunicados para impugnação de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta notificação, na forma do§ 3°, do Art. 109, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Meruoca - Ce, 26 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C17D2B95

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 0806.01/2022-03, resultante do Pregão Eletrônico Nº 0806.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO – EPP.ASSINA PELA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO CONTRATO: 16,93%. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 14 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:F6DEAB1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.01/2017, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICIPIO DE MERUOCA, CONFORME CONVENIO N° 829939/2017 E CONTRATO DE REPASSE PT N° 1029881-65, JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Olegário Vasconcelos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:AD3547E4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2211.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Randal Linhares Menezes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 21 de novembro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:BEBE9C96

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca torna público o extrato do Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.02/2017, cujo objeto é a URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CARLOS DAVI E DA PRAÇA DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA NO MUNICIPIO DE MERUOCA - CE, CONFORME CONVENIO N° 832178/2016 E CONTRATO DE REPASSE PT N° 1030670-23, JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Olegário Vasconcelos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 23 de novembro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:47CA6C40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.29.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.29.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2022.11.29.02. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: **J R DA SILVA MARTINS ARMAZEM, CNPJ N° 04.368.432/0001-00,** representada por José Raimundo da Silva Martins, CPF: 326.537.863-20; **Valor Global R$ 3.237,64 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** Dotação Orçamentária 13.03.12.306.0531.2.068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.072, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.071, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000. Vigência do Contrato: 12 meses a partir da data de assinatura. Pregão Eletrônico nº 2022.08.22.01 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALEMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, QUE ENVOLVEM AS MODALIDADES DE ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INTEGRAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**. Maysa Maria Peixoto Maia- Secretária Municipal de Educação- Data da assinatura: 29 de novembro de 2022.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:139C1D30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO Nº 2022.11.23.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.23.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2022.11.23.01. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: **ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ ME, CNPJ N° 24.044.214/0001-28**, representada por Rosiney Filgueiras Cruz, CPF: 466.148.691-91; **Valor Global R$ 29.582,63 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).** Dotação Orçamentária 13.03.12.306.0531.2.068, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.072, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1303.12.306.0531.2.071, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2022. Pregão Eletrônico nº 2022.08.22.01 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALEMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, QUE ENVOLVEM AS MODALIDADES DE ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INTEGRAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**. Maysa Maria Peixoto Maia- Secretária Municipal de Educação- Data da assinatura: 23 de novembro de 2022.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:C3F35B6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.12.03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.12.03

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2022.12.12.03. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Contratada: **PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 16.492.239/0001-66**, representada por Paulo Machado da Silva, CPF: 559.486.263-34; **Valor Global R$ 17.965,40 (dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).** Dotação Orçamentária 0502.10.301.0633.2.009.08 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022. Pregão Eletrônico nº 2022.10.13.01 cujo objeto É a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, BOLSAS, MOCHILAS E AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Kay France de Araújo Pereira Quindere- Secretária Municipal de Saúde- Data da assinatura: 12 de dezembro de 2022

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:DF286385

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município de Mombaça, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PERMANENTES, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTE EDITAL, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO.** O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 26/12/2022**. Abertura das Propostas: **09/01/2023 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombaça - CE, 23 de dezembro de 2022. **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA** – Pregoeira.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 23 de dezembro de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5E414F97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21122201SISP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21122201SISP. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.0004.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.01. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 14.887,30 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**. Mombaça - CE, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E7A6EC67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131206/2022 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA MARIA MARLENE AMADOR DA SILVA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA MARLENE AMADOR DA SILVA CPF: 325.347.363-53 MATRICULA Nº 4703499** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. MARIA MARLENE AMADOR DA SILVA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D9C9AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131205/2022 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA ANTONIA ADELICE FERNANDES FERREIRA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. ANTONIA ADELICE FERNANDES FERREIRA CPF: 889.762.203-82 MATRICULA Nº 4702492** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ANTONIA ADELICE FERNANDES FERREIRA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BFCB6D2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131204/2022 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA VERALUCIA DE JESUS CORDOLINO

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. VERALUCIA DE JESUS CORDULINO CPF: 916.312.623-00 MATRICULA Nº 4705858** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. VERALUCIA DE JESUS CORDULINO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2E297286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021202/2022 ATO DE DESIGNAÇÃO - MARIA AURINETE DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR a Sra. **MARIA AURINETE DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para responder interinamente pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F2A9DECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011213/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – GDS 4, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6835777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011212/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – GDS 4, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C726A279

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011211/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO GUTEMBERG OLIVEIRA SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO GUTEMBERG OLIVEIRA DE SOUSA, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – GDS 4, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5AD85EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011210/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - CLEONE SILVA OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CLEANE SILVA OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de CÉLULA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6733AE79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011209/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - CLEONE SILVA OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **CLEANE SILVA OLIVEIRA**, ocupante em comissão do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022
.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6C5CC450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011208/2022 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DAVID MARQUES NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DAVID MARQUES NETO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BBB8F603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011207/2022 - ASCENSÃO DE NIVEL AO SERVIDOR ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO

O Prefeito Municipal de Mombaça, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Mombaça e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Municipal Nº 384/98, de 22 de Agosto de 1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Mombaça;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder de forma segura, progressiva e sistemática, a regularização do quadro dos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO, que existem vagas na Administração Pública;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidor ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO, possui a qualificação necessária para a ascensão da sua carreira;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a ascensão de nível do servidor público municipal **ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO** atualmente ocupante da **Classe A – Referência 05**, que passará a ocupar a **Classe B – Referência 05**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça–Ce, em 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:96E53B8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011206/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - MAMÉDIO FERREIRA DANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MAMÉDIO MOREIRA DANTAS, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – GDS 4, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3B6C04F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011205/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - DAYANA AZEVEDO CARDOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DAYANA AZEVEDO CARDOSO, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ZOONOSES E AMBIENTAL – GDS 3, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:882CB6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011204/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - CARLOS GABRIEL LIMA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CARLOS GABRIEL LIMA CAVALCANTE, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AECED71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221201/2022 - DESIGNA RETORNO DA SERVIDORA ANTONIA GOMES DE SOUSA PARA EXERCER SUA FUNÇÃO NA SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - SISP

A Secretária de Administração do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 603/2009.

CONSIDERANDO a carência de auxiliar de serviços gerais para execução dos serviços necessários à Administração Pública na plena prestação de seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **RETORNO** da Sra. **ANTONIA GOMES DE SOUSA**, servidora efetiva dos Quadros do Poder Executivo Municipal, com o cargo de **GARI**, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - SISP, matrícula 4714725, ao seu local de origem.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça-Ce 22 de dezembro de 2022

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:26D9CD1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022SISP-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022SISP-DP, Processo Nº 2022.12.22.01, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para **TANQUES DE LEITE (TROCA DE TITULARIDADE DAS UCs Nº 56835413, Nº 57020199, Nº 57003481, Nº 55300851)**, localizadas respectivamente no Sítio Queimadas dos Pinheiros/Cirilos, Sítio Tanques, Sítio Serrote Preto e Sítio Cajazeiras dos Ivos, Zona Rural do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0601.20122.00042.012, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, com valor estimado da despesa mensal em R$ 300,00 (trezentos reais) para cada localidade mencionada e valor estimado da despesa global em R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e com folha de nº 010 (dez), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 22 de dezembro de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9EFBD86F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Morada Nova/CE para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiu e suas associações filiadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIU E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º Nos termos do art. 31, *caput,* e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento

sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º Para fins do disposto no caput, excetua-se do conceito de localidades de pequeno porte a sede municipal e as sedes distritais.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a sede do distrito de Boa Água por não existir sistema de abastecimento de água implantado e por ser um sistema integrado à sistema de pequeno porte existente.

§ 3º Com a autorização, o SISAR-BBA ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 4º Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR-BBA e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º A delegação terá **prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR-BBA está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR-BBA.

§ 3º A delegação de que trata esta Lei não poderá abranger as localidades rurais ou de pequeno porte situadas na zona rural ou urbana do município que já possuam sistema de abastecimento administrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova (SAAE).

Art. 4º Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR-BBA e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR-BBA eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS/CE), devidamente disciplinada pela Lei Municipal nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

Art. 6º Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº 1.933, de 09 de dezembro de 2019 e 1.947, de 06 de março de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7AA47264

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento para a instalação, no âmbito do Município de MORADA NOVA/CE, das infraestruturas de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, móvel e de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ficando regulado o licenciamento da implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, observadas as diretrizes das Leis Federais nºs9.472/1997, 11.934/2009 e13.116/2015, ou as que vierem a substituí-las, e as diretrizes descritas na presente norma e aquelas aplicáveis em vista das Resoluções da ANATEL.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido nesta lei, os sistemas transmissores e receptores associados a:

I - radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II - radioamador, faixa do cidadão;

III - radioenlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto "approach link".

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, conforme regulamentação da ANATEL e a Lei Federal nº 13.116/15, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados um dos seguintes requisitos:

a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas, ou seja, instalada em edificação ou estrutura existente;
d) atenda aos demais requisitos do § 1º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1.º de setembro de 2020, ou da norma que venha a substituí-lo;

OU

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: ERT que, alternativamente ou cumulativamente:

a) atendam ao estabelecido no §1º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.480/2020;
b) sejam instaladas em postes de energia, de telecomunicações, de iluminação pública, privados de qualquer uso ou multifuncionais, estando esses postes limitados a uma altura de 25 (vinte e cinco) metros;
c) sejam camufladas ou harmonizadas em fachadas de edifícios;
d) não dependa da construção civil de novas infraestruturas, ou seja, instalada em edificação ou estrutura existente;
e) instaladas em estruturas de suporte de sinalização viária;
f) sejam enterradas;
g) sejam ocultas em mobiliário urbano**;**

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical e autossuportada, de concreto, metálico tubular, metálico treliçado instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.;

XIII - Capacidade Excedente - infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

XIV - Limiar de Acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

XV - Direito de Passagem: prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

XVI - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XVII - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XVIII - Microcélulas: célula de diâmetro de cobertura inferior a 700 (setecentos) metros, em média, e que não é setorizada e normalmente esta célula guarda uma certa distância de outras Microcélulas / ERBs, utilizada para melhoria de sinal e redução e áreas de sombra;

XIX - Small-Cells / Femtocell: equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SMC, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora de Serviços de Telecomunicações, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários;

XX - Biosite: Poste metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma Estação Rádio-Base (ERB) no interior ou abaixo de sua própria estrutura, sendo que as antenas são percebidas como um prolongamento do próprio poste;
XXI - Área Precária: área sem regularização fundiária.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso do município, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias emitidas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, ainda que situado em área precária.

§ 2º A instalação em bens públicos seguirá o disposto no Capítulo VI dessa Lei.

§ 3º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade deste município é aquela estabelecida na legislação federal.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES AO MUNICÍPIO

Art. 6º Nos processos de cadastramento, licenciamento, fiscalização e aplicação desta Lei, é vedado:

I - atribuir, mediante ato infralegal, prazo de validade aos documentos elencados nos §§ 1º e 3º do art. 7º dessa Lei.

II - exigir laudo ou documento que ateste os efeitos das ERT instaladas ou em instalação nos campos elétricos, magnéticos, e eletromagnéticos;

III - exigir contraprestação em razão do Direito de Passagem em vias públicas, faixas de domínio e em outros bens de uso comum do povo, mesmo aqueles explorados por meio de concessão ou delegação; e

IV - condicionar o licenciamento, instalação, e demais procedimentos e intervenções atinentes à infraestrutura de suporte, ERT e seus equipamentos para a regularização do imóvel ou da edificação em que se pretende a instalação.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A autorização municipal para a instalação das estruturas de suporte para ETR´s se dará de forma expressa, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, apresentadas por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, ou termo de permissão de uso, em se tratando de bem público;

V - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, quanto à adequação dos elementos estruturais da edificação, notadamente em relação às condições de estabilidade, bem como dos componentes da ERB, declarando a observância das normas técnicas em vigor;

VI - Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de R$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido aos cofres públicos do município.

VII - Anuência do Comando da Aeronáutica – COMAER nos casos exigidos por esse órgão;

VIII - Cópia de certidão negativa de débitos municipais em nome do requerente.

IX - Procuração, pública ou particular, para agir na Prefeitura, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo refere-se à permissão deste município para a instalação das estruturas de suporte para ETR´s no ato do recebimento dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, sendo válida por tempo indeterminado, até que a construção da estrutura de suporte tenha sido concluída.

§ 2º A taxa para análise da documentação e expedição de licenças será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Concluída a obra, o requerente informará à secretaria responsável, que emitirá imediatamente o Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Infraestrutura, documento que autoriza o uso da infraestrutura de suporte, válido por tempo indeterminado, sem qualquer custo adicional.

§ 4º O processo de licenciamento deverá ser renovado quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 5º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 4º., devendo ser realizada apenas a atualização das informações junto ao órgão municipal de licenciamento, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

§ 6º As autorizações de que trata o *caput* serão expedidas mediante abertura de processo administrativo único e simplificado.

Art. 8º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os documentos elencados no art. 7º.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, devido apenas nos casos em que a estação vier a ser instalada em local de interesse ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

Art. 9º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel;

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS E BENS PÚBLICOS

Art. 10. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante autorização ou permissão de uso gratuito ou oneroso.

§ 1º O uso desses bens públicos municipais, inclusive mobiliário urbano, para instalação de infraestrutura de suporte de que trata esta Lei dependerá da formalização da respectiva outorga mediante Termo de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso de Bem Público, conforme o caso, a ser expedido pelo Município de MORADA NOVA, nos temos daLei OrgânicaMunicipal, na qual deverão constar, além das cláusulas convencionais, as seguintes obrigações:

I - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

II - não impedir, desvirtuar ou embaraçar o uso principal a que esteja afetado o imóvel, especialmente quando se tratar de bem de uso comum do povo;

III - não ceder a área a terceiros, exceto na hipótese de compartilhamento; e

IV - responsabilizar-se, inclusive, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras a executar.

§ 2º Se oneroso, o valor da contraprestação se dará mediante decreto, que estabelecerá:

I - valor único para todo o município; ou

II - fração do valor venal, considerando-se a planta genérica de valores do município.

§ 3º É lícito o Município aceitar, como dação em pagamento ao uso de áreas públicas, o fornecimento de obras, sistemas, serviços e tecnologias.

§ 4º A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura

Art. 11. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

Art. 12. Fica dispensada o licenciamento e comunicação prévia previstos nesta Lei a instalação de ERT móvel ou de ERT de pequeno porte nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso onerosa:

I - Obras de arte (túneis, viadutos ou similares);

II - Mobiliários urbanos concedidos;

III - Postes de iluminação pública;

IV - Câmeras de monitoramento de trânsito;

V - Câmeras de vigilância e monitoramento;

VI - Outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

Parágrafo único. As condições e procedimentos necessários para a execução do previsto neste artigo serão fixados em regulamento.

Art. 13. Nos casos de bens imóveis pertencentes ao Estado ou à União, deverá ser anexado ao processo documento emitido pelo ente público respectivo que autorize a instalação da infraestrutura de suporte, sem prejuízo do cumprimento das demais normas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE ERT MÓVEL E ERT DE PEQUENO PORTE

Art. 14. Nos termos dos incisos II e III do art. 9º desta Lei, a instalação de ERT Móvel e de ERT de Pequeno Porte dependerá de prévia comunicação eletrônico junto ao órgão de licenciamento municipal e independem de emissão prévia de licenças ou autorizações.

§ 1º Quando se tratar de instalação de estrutura de suporte à ETR em imóvel tombado ou protegido, ou no caso em que a instalação envolva supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o requerente deverá instruir o pedido com documentos que comprovem a expressa autorização do órgão responsável pela gestão e manutenção dos imóveis tombados ou protegidos ou do órgão ambiental competente.

§ 2º A comunicação a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser acompanhada das documentações constantes no inciso I, II, III, V e X do art. 7º dessa Lei.

§ 3º A permanência máxima de ERB móvel no mesmo local é de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, sendo prorrogável, por igual período, até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 15. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 16. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,0m (um metro) das divisas do lote.

Art. 17. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 18. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 19. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 20. A instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação obedecerá às seguintes disposições:

I - as antenas obedecerão aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Lei Federal nº 11.934/09 e na Resolução ANATEL nº 303/2000, ou que vierem a substituí-lo ou acrescentá-lo;

II - para a instalação de antenas no interior de creches, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, pré-escola, hospitais, centros de saúde, clínicas cirúrgicas e geriátricas, deverá ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 11.934/2009, ou que vierem a substituí-lo ou acrescentá-lo.

Art. 21. A instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação deverá observar também as seguintes diretrizes:

I - prioridade em topos e fachadas de prédios ou construções e equipamentos existentes, desde que autorizada pelo proprietário;

II - promover o compartilhamento de infraestrutura já existente, desde que tecnicamente viável;

III - prioridade na utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como as redes de iluminação pública e de distribuição de energia, desde que tecnicamente viável.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 22. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETR´s, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL.

Parágrafo único. Em havendo indícios de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Município deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações.

Art. 23. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 12.

Art. 24. Compete ao Instituto do Meio Ambiente de MORADA NOVA (IMAMN) a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 25. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de sessenta (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 26. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 27. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 28. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETR's, ETR's móvel e ETR's de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETR's instaladas, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 29. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NT's vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a não veracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

Art. 30. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou autuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

§ 5º Nos termos do art. 7º, §7º, da Lei Federal nº 13.116/2015, o prazo de validade da licença relativo à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR no âmbito do Município não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos, não se aplicando outros previstos na legislação municipal.

§ 6º Para fins do que prevê a Lei Municipal 1.892 de 27 de maio de 2019 e relativamente ao objeto da presente Lei, é aplicável o que dispõe o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 13.116/2015, que determina que as licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0D248C70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria na sede do Município e denomina LUIZ VALTER RABELO MAIA o Bairro que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na sede do Município, e denominado de LUIZ VALTER RABELO MAIA, o Bairro de seguinte descrição georreferenciada:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 9.435.742,15**m e **E 571.200,04**m; rua; deste, segue confrontando com RUA RAUL NOGUEIRA}, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°41'03" e 132,39 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.435.726,74**m e **E 571.331,53**m; canal; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DO CANAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°29'34" e 122,65 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.435.617,94**m e **E 571.274,91**m; 208°43'50" e 154,57 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.435.482,40**m e **E 571.200,61**m; 208°35'49" e 20,31 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 9.435.464,57**m e **E 571.190,89**m; 243°07'37" e 55,75 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 9.435.439,37**m e **E 571.141,16**m; 215°58'12" e 67,62 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 9.435.384,64**m e **E 571.101,44**m; 211°56'09" e 25,28 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 9.435.363,19**m e **E 571.088,07**m; 209°48'59" e 14,90 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 9.435.350,26**m e **E 571.080,66**m; 194°37'50" e 10,06 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 9.435.340,53**m e **E 571.078,12**m; 203°50'11" e 199,91 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 9.435.157,67**m e **E 570.997,33**m; 217°05'32" e 65,99 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 9.435.105,03**m e **E 570.957,53**m; 226°13'18" e 357,51 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 9.434.857,68**m e **E 570.699,40**m; 275°43'40" e 23,25 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 9.434.860,00**m e **E 570.676,27**m; 233°26'43" e 11,27 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 9.434.853,29**m e **E 570.667,22**m; 223°36'10" e 7,54 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 9.434.847,83**m e **E 570.662,02**m; 216°38'36" e 7,59 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 9.434.841,74**m e **E 570.657,49**m; 204°51'10" e

10,33 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 9.434.832,37**m e **E 570.653,15**m; 187°18'30" e 5,42 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 9.434.826,99**m e **E 570.652,46**m; CANAL; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DO CANAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°37'05" e 291,86 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 9.434.578,45**m e **E 570.499,45**m; RUA; deste, segue confrontando com ROTATÓRIA} S.D.O, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°58'38" e 84,73 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 9.434.614,23**m e **E 570.422,64**m; 298°16'12" e 10,07 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 9.434.619,00**m e **E 570.413,77**m; 323°20'28" e 11,94 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 9.434.628,58**m e **E 570.406,64**m; 345°11'50" e 6,89 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 9.434.635,24**m e **E 570.404,88**m; 351°20'51" e 6,98 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 9.434.642,14**m e **E 570.403,83**m; 353°10'36" e 7,07 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 9.434.649,16**m e **E 570.402,99**m; 348°19'35" e 7,41 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 9.434.656,42**m e **E 570.401,49**m; 341°58'33" e 7,50 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 9.434.663,55**m e **E 570.399,17**m; 324°58'52" e 8,73 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 9.434.670,70**m e **E 570.394,16**m; 325°26'42" e 6,98 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 9.434.676,45**m e **E 570.390,20**m; 322°51'12" e 6,62 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 9.434.681,73**m e **E 570.386,20**m; 329°28'13" e 7,70 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 9.434.688,36**m e **E 570.382,29**m; RUA; deste, segue confrontando com ALOÍSIO GONZADA DE LIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°41'51" e 15,23 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 9.434.702,87**m e **E 570.386,92**m; 13°12'52" e 8,79 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 9.434.711,43**m e **E 570.388,93**m; 16°56'01" e 3,98 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 9.434.715,24**m e **E 570.390,09**m; 20°11'51" e 21,69 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 9.434.735,60**m e **E 570.397,58**m; 21°36'33" e 8,85 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 9.434.743,83**m e **E 570.400,84**m; 21°04'45" e 6,92 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 9.434.750,29**m e **E 570.403,33**m; 11°48'44" e 56,81 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 9.434.805,90**m e **E 570.414,96**m; 21°03'00" e 71,94 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 9.434.873,04**m e **E 570.440,80**m; 20°38'11" e 110,97 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 9.434.976,89**m e **E 570.479,91**m; 21°06'54" e 13,80 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 9.434.989,76**m e **E 570.484,88**m; 19°25'57" e 63,03 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 9.435.049,20**m e **E 570.505,85**m; 19°55'44" e 16,25 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 9.435.064,48**m e **E 570.511,39**m; 21°37'25" e 148,44 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 9.435.202,47**m e **E 570.566,09**m; 20°05'24" e 259,48 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 9.435.446,16**m e **E 570.655,22**m; 21°44'09" e 100,56 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 9.435.539,57**m e **E 570.692,46**m; 21°31'10" e 146,80 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 9.435.676,14**m e **E 570.746,31**m; 21°22'43" e 69,95 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 9.435.741,28**m e **E 570.771,81**m; RUA; deste, segue confrontando com RAUL NOGUEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°57'23" e 37,50 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 9.435.738,04**m e **E 570.809,17**m; 94°20'18" e 206,75 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 9.435.722,40**m e **E 571.015,33**m; 94°52'04" e 47,02 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 9.435.718,41**m e **E 571.062,18**m; 82°59'41" e 36,24 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 9.435.722,83**m e **E 571.098,15**m; 85°12'43" e 31,27 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 9.435.725,44**m e **E 571.129,31**m; 71°41'43" e 37,60 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 9.435.737,25**m e **E 571.165,01**m; 82°02'14" e 35,37 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasilia, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, perfazendo uma Área de **445.586,31 m²** e um Perímetro de **3.312,06 m.**

Parágrafo único. Integra esta Lei o Mapa de Localização do Bairro de que trata este artigo.

Art. 2º Fica classificada como Área Especial de Interesse Social (AIS) todo o perímetro do Bairro LUIZ VALTER RABELO MAIA, criado no art. 1º desta Lei, passando ao integrar o Zoneamento Urbano como Zona de Uso Diversificado, de acordo com a Lei Municipal nº 1.894, de 27 de maio de 2019.

Art. 3º Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, todo o perímetro estabelecido na poligonal do Bairro Luiz Valter Rabelo Maia criado por esta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) o procedimento aplicável ao núcleo urbano para fins de moradia, ocupado predominantemente por população de baixa renda e classificado pelo Município como de interesse social.

Art. 5º São considerados beneficiários da Reurb-S de que trata esta Lei, os ocupantes dos núcleos urbanos informais localizados nas áreas mencionadas no art. 1º, e as respectivas unidades imobiliárias, devidamente identificados e cadastrados, mediante levantamentos realizados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá aos beneficiários assistência necessária quanto aos procedimentos e providências para o registro das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E021404B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina de "Luiz Jarbas Bezerra Maia" (popularmente conhecido por "Jarbas"), o atual Terminal Rodoviário do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de "Luiz Jarbas Bezerra Maia" (popularmente conhecido por "Jarbas"), o atual Terminal Rodoviário do Município de Morada Nova e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.751, de 05 de dezembro de 2016, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:722FE797

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de logradouro público no Município de Morada Nova/CE, com denominação Rua David Dallas Dias Rabelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Alto Tiradentes, com localização no sentido norte/sul, iniciando ao norte na Avenida João Andrade Nantua (Rodovia CE 265), paralela com as Ruas Luiz Adail Chagas e Sebastião Gabáglio de Souza e findando ao sul em uma área do DNOCS, com largura de 12,00 metros, área de 10.487,32 metros quadrados e perímetro de 586,65 metros.

Parágrafo único. Fica denominada de Rua David Dallas Dias Rabelo o logradouro disciplinado pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4EE487CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Russas, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Governo;
II – Secretaria de Relações Institucionais;
III – Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres;
IV – Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º À Secretaria de Governo compete:

I - Assessorar à Chefia do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;
II - Redigir, fazer publicar e expedir os atos da (o) Prefeita (o);
III - Preparar, distribuir, controlar e arquivar documentos de interesse da (o) Prefeita (o);
IV - Organizar a agenda da (o) Prefeita (o);
V - Organizar e executar os serviços de cerimonial da (o) Prefeita (o);
VI - Organizar e executar os procedimentos necessários à segurança da (o) Prefeita (o);
VII - Incentivar, apoiar e articular ações direcionadas a obter maior participação e integração da juventude aos dinâmicos processos políticos, econômicos e sociais, no âmbito do Governo Municipal;
VIII - Promover ações relacionadas com o alistamento militar no Município;
IX - Zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;
X - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria-Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;
XI - Organizar e administrar os serviços de Informação e Tecnologia;
XII - Desempenhar outras atividades afins.

Artigo 3º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

I - Planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de governo em nível estadual e federal;
II - Assessorar à Chefia do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
III - Assessorar ao Executivo na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
IV - Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Município de Nova Russas;
V - Articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;
VI - Dar apoio e assessoramento à Prefeita e articular-se com os demais Secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o Artigo 6º da Constituição Federal;
VII - Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;
VIII - Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões municipais;
IX - Acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebradas pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;
X - Desempenhar outras atividades afins.

Artigo 4º Dentre outras, a Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres terá as seguintes atribuições:

I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
II - o estímulo e o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres em Nova Russas;
III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;
IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das mulheres;
V – a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres e à plena inserção das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;
VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos das mulheres;

VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento das mulheres no âmbito da administração municipal;
VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados das mulheres no âmbito municipal;
IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;
X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;
XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
XII - a fiscalização e a exigência do cumprimento de qualquer legislação que assegure os direitos das mulheres;
XIII - o estabelecimento, com órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento das servidoras e dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre profissionais e entre eles e o público em geral;
XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação das mulheres no município;
XV - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições das mulheres para que possam ser incorporados por outras secretarias.

Artigo 5º À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

I - a execução da política municipal de segurança pública, visando a proteção da vida, do património e da integridade das pessoas;
II - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública na zona urbana e rural do Município de Nova Russas;
III - criar, estruturar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública Municipal, com metas e resultados a serem alcançados, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade;
IV - a execução das ações de Segurança a Pública na área territorial do Município, em articulação com os órgãos Estaduais e Federais;
V - estabelecer planos e programas de atuação da Guarda Civil Municipal, priorizando a proteção de pessoas em situação de risco social, promovendo parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia;
VI - receber, por intermédio do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais e ou práticas de ilícitos penais;
VII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;
VIII - implantar e gerenciar sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;
IX - gerir os convênios, termos de cooperação técnica e congêneres do Poder Executivo com os demais organismos da área de segurança pública;
X - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal;
XI - planejar, coordenar, administrar, orientar, executar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de trânsito.

Artigo 6º Fica a Chefe do Executivo autorizada a expedir Decreto para atender às alterações estruturais de que trata a presente Lei, notadamente a adequação orçamentária, o remanejamento de cargos de provimento em comissão e a transferência administrativa de órgãos, programas, projetos e atividades, bem como bens e serviços.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A95E6074

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO MANOEL DE SOUZA (ANTONIO NEGRO)** a passagem molhada que liga a localidade de Cachoeira de Cima ao Município de Nova Russas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado fazer devida regulamentação do nome, bem como instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45D222AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS O BAILE DO REENCONTRO A SER COMEMORADO NO SÁBADO QUE ANTECEDE O FINAL DOS FESTEJOS DA NOSSA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MÊS DE AGOSTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Russas o BAILE DO REENCONTRO, a ser realizado no Grêmio Recreativo Novarrussense e comemorado no sábado que antecede o fim dos festejos da Nossa Padroeira Nossa Senhora das Graças, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover eventos alusivos à data, bem como desenvolver atividades, eventos, cursos, palestras e prestar homenagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BDA79886

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO RIACHO CAJAZEIRA QUE LIGA A FAZENDA MAIA AO ASSENTAMENTO MORRO AGUDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **HERMENEGILDO MARTINS FILHO, "MOCÓ"** a passagem molhada do Riacho Cajazeira que liga a Fazenda Maia ao Assentamento Morro Agudo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado fazer devida regulamentação do nome, bem como instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:180F54E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS - SE-TP002/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de julgamento das propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2022**, cujo objeto versa sobre a **CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA E CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEF 11 DE NOVEMBRO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. EMPRESA VENCEDORA: **PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 05.973.617/0001-07)**, tendo apresentado menor preço na importância de **R$1.035.021,03 (um milhão, trinta e cinco mil, vinte e um reais e três centavos)**. Fica aberto o prazo recursal para estas empresas, na forma do **artigo 109 I "b"** da Lei de Licitações, a contar da publicação deste termo na imprensa oficial. A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 23 de dezembro de 2022

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:30D650A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SI-CH001/23

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SI-CH001/23 - A Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas, através de seu Ordenador de Despesas o Sr. FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 26 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, no horário 08:00 às 14:00 horas (horário local), estará realizando **CHAMAMENTO PUBLICO**, para **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas (horário local). Nova Russas/CE, 23/12/2022.
FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AC7B6A1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 231201/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INTERNAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PALHANO – CEARÁ, NOS DIAS 23 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a proximidade das comemorações das festas de final de ano.
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de atividade interna no âmbito da Câmara Municipal, em virtude da transição de mandato da nova mesa diretora eleita para o biênio 2023/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Fica suspenso o expediente presencial no âmbito da Câmara Municipal de Palhano nos dias que compreendem 23 (vinte e três) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
Art. 2º - Permanecerão de forma interna, somente o essencial, para atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade.
Parágrafo Único - os servidores de Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Procuradoria, secretaria e assessoria, atuarão em forma de plantão neste período.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Palhano - Ceará, em 23 (vinte e três) de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:F40764A7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 22.12.001-GAB

PALHANO-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art.72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:*

Art. 1º – Conceder diária ao Assessor Jurídico**,** *o Sr.* ***DEUSDEDIT PRAXEDES CAMPELO NETO,*** *a ausentar-se do município pelo*

período de 02 (dois) dias, para viagem realizada a cidade de MOSSORÓ-RN, para tratar de assunto do interesse desta municipalidade, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2022.

***Art. 2º** – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Procurador em questão a quantia de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.*

***Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,** em 22 de Dezembro de 2022*

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C1DCDA01

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.255/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre recesso administrativo do dia 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2022 ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

A PREFEITA DE PALHANO/CE, JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 26 de Dezembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao Final de Ano.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária, considerando também a continuidade das atividades inadiáveis das secretarias municipais de Administração e a de Planejamento e Gestão das Finanças, especialmente setores de Licitação e Contabilidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:788CBBD9

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 70 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 21 de dezembro de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência ao Secretário Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.
Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **Lislainne de Sousa Silva** a quantia de 7**0,00 (setenta reais)**, correspondente a 01 (uma) diária para o comparecimento na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - CIHPB, dia 21 de dezembro de 2022, localizada na Av. Demétrio de Menezes, 3750, Bairro Antônio Bezerra – Fortaleza-Ce. A diária se destina a fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6EB28753

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 71 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 21 de dezembro de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência ao Secretário Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista -** a quantia de **50,00 (cinquenta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para conduzir a servidora Lislainne à Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - CIHPB, dia 21 de dezembro de 2022, localizada na Av. Demétrio de Menezes, 3750, Bairro Antônio Bezerra – Fortaleza-Ce. A diária destina-se a fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:189B941D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO 20220137

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220137.

ORIGEM .....: LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 2022121201 CMP.

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O) ...: RAFAEL COSTA DA CRUZ 01540298310.

OBJETO .....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADORES E CONVIDADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL CONTRATO....: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Fonte de Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos / Recurso Próprio.

VIGÊNCIA CONTRATUAL ....: até 31 de Dezembro de 2022

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e RAFAEL COSTA DA CRUZ pela empresa RAFAEL COSTA DA CRUZ 01540298310.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Aline Ferreira Saraiva Gomes
Código Identificador:B3157B28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 2022.12.22.02

Extrato do Contrato referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.01**. **Partes:** o Município de Penaforte, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa RICARDO MATOS BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS. **Objeto:** Contratação de Serviço técnico especializado na assessoria e consultoria fiscal e previdenciário, conforme legislação junto as Unidades Administrativas do Município de Penaforte/CE. **Valor Total:** R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, e quatrocentos reais), sendo R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensais. **Vigência do Contrato:** até 22/12/2023. **Signatários:** DIEGO FERREIRA ANGELO e JOSÉ RICARDO MATOS BRASILEIRO FILHO.

Penaforte/CE, 22 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:2B642A25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação e Juventude, em caráter excepcional, no exercício de 2022, Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – "Abono FUNDEB".

Parágrafo Único: O Abono tem como objetivo a aplicação mínima de 70% do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. O valor do Abono será calculado, dividindo-se valor das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, na proporção de sua jornada de trabalho, meses trabalhados e ao vencimento percebido pelo servidor(a), tomando como base a folha de pagamento da competência 12/2022.

Art. 4º. O "Abono FUNDEB" não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário

(Gratificação Natalina) e sobre ele incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação e Juventude, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C3177FCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 430/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágios, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.
§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio instituído por esta Lei, terá a direção e a coordenação do Gabinete do Prefeito.
Art. 3º. Para fins da presente Lei, entende-se por:
§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.
§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
Art. 4º. O estágio, objeto desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com instituições, públicas ou privadas, em que o estudante esteja prestando estágio.
Art. 5º. Para o educando participar do Programa de Estágios, será necessário atender aos seguintes requisitos:
I. matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
Art. 6º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:
I. curso de educação superior;
II. curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;
III. educação especial;
IV. os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.
Parágrafo Único: No caso do inciso III, o aluno deverá ser encaminhado pela instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio/Acordo de Cooperação, com instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação de estágios.
Parágrafo Único. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino
Art. 8º. Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.
§ 1º. O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.
§ 2º. O estágio deverá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.
Art. 9º. Os estagiários terão rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.
Art.10. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
Art. 11. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:
I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.
Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
Art. 12. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.
Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II e *caput* do art. 5° desta Lei.
Art. 13. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de até 1 (um) salário minímo vigente.
§ 1º. A bolsa-auxílio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser acrescida de:
I. auxílio-transporte no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais);
II. auxílio-alimentação no valor de até R$ 600,00 (seiscentos reais)
§ 2º. O convênio firmado com a instituição de ensino, deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio.
§ 3º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.
Art. 14. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.
Art. 15. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no município de Piquet Carneiro e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de estágios, nos termos desta Lei e mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico, poderá ser estendido aos estudantes estrangeiros, observada a legislação aplicavél
Art. 16. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação à Secretaria subordinante, que analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito, para autorizar ou não a contratação.
Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá ser encaminhado diretamente ao Prefeito municipal, para autorizar, ou não, autorização para a contratação.

Art. 17. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.
Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior ao prazo previsto no *caput* deste artigo, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
Art. 18. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou freqüência.
Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no *caput*.
Art. 19. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, no início da realção contratual.
Art. 20. Serão oferecidas até 150 (cento e cinquenta) vagas de estágios para os estudantes enquadrados nesta Lei.
Art. 20-A. Aplicam-se ao Programa Municipal de Estágios, criado por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 21 de dezembro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:91A68015

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220544
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.27.01

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.27.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220544

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.27.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para executar os serviços de Urbanização da entrada da cidade(MAPP 5380), sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 392.297,32 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.151220112.2.093 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 392.297,32

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2022

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4D83AB49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E HAB. POPULAR
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. A FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR - FUNGETH do Município de Quixadá/CE, torna público que a partir de 26/12/2022 à 26/01/2023, entre as 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá/CE, receberá a documentação exigida no Edital Chamamento Público para Credenciamento de n° 2022.12.20.02-CHP, referente ao CREDENCIAMENTO À CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CONSTITUÍDA POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ASSIM RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E QUE ESTEJAM ORGANIZADAS COLETIVAMENTE EM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, ou no portal do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br, a partir da publicação deste aviso, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

Quixadá/CE, 21 de dezembro de 2022.

EDUARDO KELTON FERNANDES DANTAS REZENDE,
Presidente da FUNGETH

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6545BB76

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Inexigibilidade nº 2022.12.15.01 - SEDET.** Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade nº 2022.12.15.01 - SEDET: **nº 2022.12.15.01.1-SEDET** – Valor global: R$ 150.000,00 – **Contratada**: **MZX Entretenimento e Produções de Eventos LTDA**, através de seu representante legal, o Francisco Vildemar Santiago da Costa. **Unidade Administrativa**: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo. **OBJETO: Contratação de banda de renome nacional (Toca do Vale), para realização do Réveillon Popular 2022/2023, na Praça José de Barros, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá/Ce**. **Prazo de vigência**: 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato. **Assina pela contratante**: Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura dos contratos: 22 de dezembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2D0EFE7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 001/2022 - SEMUQ

DECRETO DE Nº 001/2022 - SEMUQ

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, MATRÍCULA DE ESTUDANTES ORIUNDOS DE OUTRAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2023.

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ**, através de sua Secretária Municipal, **ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES,** nomeada pela Portaria de nº 007/2021, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO ser o processo de matrícula de grande importância para a comunidade escolar, sendo imprescindível a comunicação entre a Escola e a Secretaria da Educação do Município, a fim de que dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo estejam previamente esclarecidas;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a matrícula da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Quixelô, para o ano letivo 2023, incluindo a matrícula e educação especial, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal para a Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, nos termos dos anexos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixelô/CE, 19 de dezembro de 2022.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Educação

ANEXO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por este Decreto, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à matrícula da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Quixelô, para o ano letivo 2023, incluindo a matrícula da Educação Especial, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal e matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais.

Art. 2º - O número de matrículas para 2023 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2023, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2022, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º - Será garantida a matrícula do estudante que cursou o ano letivo de 2022, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º - A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2022, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2022, e se dará no período, conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 4º - A matrícula será realizada na secretaria de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 5º - No caso da matrícula de estudantes veteranos, deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada escola elencar que documentos devem ser entregues.

§ 6º - É imprescindível que no ato de renovação da matrícula a escola atualize o contato (telefone e endereço) dos pais ou responsável legal pelo aluno, assim como o cartão de vacinas relevante para o ato de matrículas de novatos e veteranos.

§ 7º - No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar na folha de matrícula se o estudante utiliza o transporte escolar.

Parágrafo Único - Após o período formal de matrícula ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Subseção II
Do Remanejamento de Estudantes na Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - O Remanejamento Interno acontecerá nas escolas da rede pública municipal ao qual não oferta continuidade de estudos ao aluno matriculado na respectiva unidade escolar, sendo este remanejado para outra unidade de ensino da mesma rede.

Art. 5º - O Remanejamento Externo se destina aos estudantes da rede Pública Municipal que buscam efetivar sua matrícula nas escolas da rede Pública Estadual. Tal remanejamento efetiva-se quando do ingresso no ensino médio.

§ 1º - Nesta etapa, também, inclui-se a matrícula por meio de transferência solicitada pela necessidade pessoal do estudante.

Subseção III
Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo das Redes: Privada, Municipal (não concluinte de qualquer etapa) ou de outros Estados.

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2022.
§ 3º - A matrícula somente será efetivada mediante a entrega de toda documentação exigida:

ü **01 Pasta de matrícula;**
ü **01 fotos 3x4;**
ü **Xérox do registro de nascimento do aluno, RG e CPF;**
ü **Documento de transferência (Declaração ou histórico de transferência, caso venha de outra escola);**
ü **Xérox do comprovante de residência no nome dos pais ou responsável;**
ü **Xérox do cartão do SUS do aluno;**
ü **Xérox do cartão de vacina do aluno atualizado (novatos e veteranos);**
ü **Xérox dos documentos do responsável (RG/CPF);**

ü **Xérox do cartão do Auxílio Brasil; (novatos e veteranos);**
ü **Folha resumo do Cadastro Único com o número do NIS do aluno (Pegar na Sec. de Assistência Social – Av. Perimetral) para os alunos que ainda não tem o NIS na escola.**
ü **Laudo médico - caso tenha necessidade especial.**

§ 4º - Os documentos não entregues no ato da matrícula deverão ser entregues à secretaria da escola até 30 dias após o início do ano letivo, ficando o(a) secretário(a) escolar incumbido(a) do acompanhamento da entrega da devida documentação.

§ 5º - A falta dos documentos citados não deverá comprometer a matrícula do estudante, excetuando a certidão de nascimento.

Subseção IV
Da Organização das Turmas

Art. 7º - São da responsabilidade do poder público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas estaduais e municipais por meio da nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar. (Resolução CEC 396/2005, Art. 1º, de 30/03/2005).

§ 1º - A Unidade Escolar deve considerar o processo de enturmação como fator relevante para o bom desempenho dos alunos e para efetivação do processo pedagógico.

CAPITULO II
Da Educação Infantil

Art. 8º - A matrícula na Educação Infantil terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano.

§ 1º - A Educação Infantil será oferecida em instituições de ensino pública distribuídas na zona urbana e zona rural, com atendimento nas modalidades creche e pré-escola.

a)**Infantil I (Bebês)** para crianças a completar 1 ano e oito meses até o dia 31 de março(CEI e EEI Edinete Martins);
b) **Infantil II e III (Crianças bem Pequenas)** para crianças que completam 2 e 3 anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
c)**Infantil IV e V (Crianças Pequenas)** para crianças de 4 e 5 anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

§ 2º - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 9º - Visando a acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Creche, Pré-escola poderão atender crianças em turmas mistas.

Art. 10º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 e 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 11º - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 12º - As crianças que possui 5 (cinco) anos e estavam no segundo período da pré- escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental **se, até 31 de março, estiverem com 6 (seis) anos completos**;

CAPÍTULO III
Do Ensino Fundamental

Art. 13º - A matrícula no Ensino Fundamental terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo.

§ 1º - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 anos gratuito nas escolas públicas terá por objetivo a formação básica do cidadão.

§ 2º - Para ingresso no Ensino Fundamental, anos iniciais, as crianças deverão ter idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/2023, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009).

§ 3º - As escolas com mais de uma turma, deverão organizar a **matrícula dos alunos por níveis de desempenho** de acordo com o relatório individualizado da vida acadêmica do aluno.

§ 4º - Em 2023 daremos continuidade ao **Projeto "Aprender Mais",** onde ofertaremos Regime de **Tempo Integral**, com o currículo diversificado em algumas unidades da rede municipal de ensino.

§ 5º - As escolas que irão ofertar o Tempo Integral trabalharão, além da Base Comum Curricular, atividade de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, passe a ser no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

§ 6º - Os alunos das Escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal que ficaram reprovados em até 3 disciplinas diferentes, poderão se matricular na série seguinte e pagar dependência no NEJA, desde que tenha idade mínima de 15 anos.

CAPÍTULO IV
Da EJA – Educação de Jovens e Adultos

Art. 14º - A matrícula da EJA terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo.

§ 1º - Para ingresso na EJA os jovens/adultos deverão ter idade mínima de 15 anos completos no Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio no ato da matrícula.

§ 2º - Para matrículas na EJA deverá o aluno está classificado de acordo com os níveis: Fundamental I Nível I – 1º, 2º e 3º ano, Fundamental I Nível II – 4º e 5º ano, Fundamental II Nível III – 6º e 7º ano, Fundamental II Nível IV– 8º e 9º ano.

§ 3º - Os alunos oriundos das Escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal que ficaram reprovados em até 3 disciplinas diferentes, poderão seguir pra série adiante e pagar dependência no NEJA, desde que tenha idade mínima de 15 anos.

CAPÍTULO V
Da Matrícula do Estudante da Educação Especial

Art. 15° - A Matrícula do estudante com necessidade educacional especial será realizada pelos pais ou responsável legal pela criança, de forma presencial na respectiva unidade escolar que deseja pleitear a vaga, e se dará no período, conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Decreto.

§ 1º - A Matrícula destina-se ao candidato com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado.

§ 2º - Para efetivar a Matrícula, todas as informações devem ser fornecidas a escola, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno com deficiência o direito a matrícula na Rede Municipal de Ensino de Quixelô em salas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16º- A Unidade Escolar deverá no ato da matrícula zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registros dos documentos, correção dos dados do aluno no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 17º - A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo do Decreto e do Calendário 2023 e suas respectivas alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola possibilitando o seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 18º - Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à apreciação e decisão da Gestão Escolar das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria de Educação do município de Quixelô.

Quixelô/CE, 19 de dezembro de 2022.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Educação

ANEXO II
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS - 2023

ETAPA/AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DA DECRETO DE MATRÍCULAS 2023	23/12/2022
DIA "D" DA MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.	26/12/2022
MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO E EJA DA REDE MUNICIPAL.	27 à 30/12/2022/ 02 à 04/01/2023
ENTREGA DAS MATRÍCULAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/01/2023

Quixelô/CE, 19 de dezembro de 2022.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Educação

ANEXO III
FICHA DE MATRÍCULA
E.E.F.

_____
INEP: _____

A **E.E.F.** _____, diante do disposto na Lei 9394/96 – LDB, Artigo 2°, a saber, que "A educação,dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho" *(grifo nosso)*, vem através deste **TERMO DE MATRÍCULA** construir uma parceria de responsabilidade entre **ESCOLA/FAMÍLIA**, buscando o melhor desenvolvimento dos nossos alunos.

TERMO DE MATRÍCULA

Eu,_____ pai ( ) mãe ()responsável ( ) pelo aluno _____matriculado na Turma____, Turno _____, ao efetuar a sua matrícula, assumo responsabilidade pelas ações do menor mencionado, comprometendo-me a participar das reuniões de pais (coletivas ou particulares), sempre que convocado, exercendo a parceria escola/família, em busca do sucesso na aprendizagem. Comprometo-me, ainda, a assistir uma aula em período integral a cada semestre, junto ao meu filho, conforme agenda da escola.

OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O aluno possui necessidade especial? ( ) Sim ( ) Não (Se sim, apresentar o laudo);
- O aluno apresenta alguma restrição alimentar? ( ) Sim ( ) Não (Se sim, apresentar declaração médica).
- O aluno utiliza transporte escolar ? ( ) Sim ( ) Não

Quixelô, ___de _____ de _____.

_____
Assinatura do pai, mãe ou responsável.

_____
Assinatura do Funcionário responsável pela matrícula

Quixelô/CE, 19 de dezembro de 2022.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:104E15EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.406/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE RECESSO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS (ATENDIMENTO) DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e
CONSIDERANDO a necessidade de economia durante o final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré-CE, durante o período de 26 a 30 de dezembro de 2022 a 02 a 06 de janeiro de 2023, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública;
Coleta de Lixo;
Secretaria e todos os Departamentos e Unidades.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Mercado;
Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Conselho Tutelar;
Bolsa Família; e
CRAS da Sede e CRAS da Lagoinha (Funcionando em expediente corrido das 07:00 às 13:00 hrs) .

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1. Setor Administrativo.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde terá a organização de seus serviços da seguinte forma:

§ Único - Unidades Básicas de Saúde:

ESF Sede III, Água Fria e Lagoinha I (Funcionamento de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023).

ESF Sede I, II, Boqueirão, Tomé, Lagoinha II e Lagoinha III (Funcionamento de 02 de janeiro de 2023 a 06 a janeiro de 2023).
A Secretaria Municipal de Saúde, CIR, CAPS, CEO, CAF e Vigilância em Saúde trabalharão todos os dias do recesso com 50% da capacidade de atendimento.
Os Agentes de Combate as Endemias estarão de recesso de 26/12/2022 a 30/12/2022 e retornarão ao trabalho normalmente em 02/01/2023.
O Serviço de Atendimento Noturno da Lagoinha funcionará normalmente de 17 h às 21 h.

Art. 3º - As Secretarias, abaixo indicados terão seu funcionamento normal, mas com escala entre os seus servidores, sendo que metade ficarão de recesso na semana compreendida entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2022 e a outra metade nos dias compreendidos entre 02 a 06 de janeiro de 2023:

Administração;
Gabinete do Prefeito;
Planejamento e Gestão das Finanças; e
Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - As Secretarias e Autarquia, abaixo indicados terão seu funcionamento normal durante os dias 26 a 30 de dezembro de 2022 e de 02 a 06 de janeiro de 2023:

Cultura, Esporte e Juventude;
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; e
SAAE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022**.**

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5F9D026F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.06.12/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA LIMA DE SOUSA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de dezembro de 2022. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:00F15E45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 001.13.12.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim/Ce no(s) dia(s) 13/12/2022, a serviço da E.E.B. Professora Irene Nonato da Silva, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de dezembro de 2022.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7D2D18E9

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.12.2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 16/12/2022, com a finalidade de tratar de assuntos sobre Direitos de Crianças e Adolescentes, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de dezembro de 2022.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D32DE428

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.16.12.2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 16/12/2022, com a finalidade de tratar sobre direitos da criança e adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de dezembro de 2022.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:338EA6AD

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.16.12.2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO LEOFÁBIO SILVA SOUSA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 16/12/2022, com a finalidade de resolver assuntos sobre direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de dezembro de 2022.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:55B2034C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.16.12.2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 16/12/2022, com a finalidade de tratar sobre Direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de dezembro de 2022.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1C6174A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 110/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2022/2023 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 23 a 30 de dezembro de 2022, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;
CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;
CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA
Art. 1° Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais para as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve - ***Natal e Réveillon*** – compreendido entre os dias 23 e 30 de dezembro de 2022.
§ 1° Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.
§ 2° No período de Recesso Administrativo a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública, de acordo com a necessidade.
§ 3º Os órgãos e departamentos municipais que prestam serviços singulares, mas não de natureza essencial deverão manter em suas sedes, afixados em local visível cartaz de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite dos serviços.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde - Severino Miguel de Barros (Hospital Municipal), e todos os serviços desenvolvidos na unidade hospitalar, Serviço de Limpeza Urbana - coleta de lixo, varrição, podas e demais serviços, Garagem Municipal, Saneamento Básico, abastecimento e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se ainda as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.
Art. 3º A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Juventude e a Secretaria Municipal da Infraestrutura, ficarão responsáveis pela preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua área de responsabilidade e competência.
Art. 4° As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.
Art. 5° As atividades da administração pública municipal retornarão ao seu horário normal no dia 02 de janeiro de 2023.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saboeiro, 22 de dezembro de 2022

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:8A8E64EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos, a servidor público municipal, Sr. **FRANCISCO MARCELO PEREIRA**, inscrito no CPF n° 791.736.593-04, Operador de Retroescavadeira, lotado na Secretaria da Infraestrutura, de **02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2025**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 23 de dezembro de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:763C336E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 14.12.001/2022-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de adjudicação/Homologação do presente Processo Carona Nº 14.12.001/2022-PMS, cujo objeto é Serviços de Reforma, Melhorias, Manutenção e Ampliação de Diversas Edificações da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE – Diversas localidades na Sede e Zona Rural do Município de Saboeiro – CE, da adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2022.11.08.02-PMI/SMS, oriunda do Pregão Presencial Nº 2022.06.20.01-PMI/SMS, em favor da empresa: F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.803.32410001-70, com sede a Rua Juvenal Barreto, nº 385, Bairro Flores, Iguatu-Ceará, a ser executado de conformidade com o Projeto Básico e conforme cronograma estabelecido, com percentual de desconto de 3% (três por cento) no valor global de R$ 550.000,01 (quinhentos e cinquenta mil reais e um centavo). Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO CANDIDO SILVA JUNIOR,
Secretário de Educação

Saboeiro-CE, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AA7513ED

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE - CNPJ nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.803.32410001-70.**OBJETO:**Serviços de Reforma, Melhorias, Manutenção e Ampliação de Diversas Edificações da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE – Diversas localidades na Sede e Zona Rural do Município de Saboeiro – CE,Processo Carona Nº. 14.12.001/2022-PMS, da adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2022.11.08.02-PMI/SMS, oriunda do Pregão Presencial Nº 2022.06.20.01-PMI/SMS.**CONTRATO Nº**:16.12.001/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.**VALORES:**550.000,01 (quinhentos e cinquenta mil reais e um centavo) – **DOTAÇÃO:**0601-123610043.1.001, 0601-123650043.1.002, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Francisco Candido Silva Junior, Secretário de Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Pedro de Souza, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0C5A13E5

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 03.06.001/2022-PMS. A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. PROPOSTA (S) DESCLASSIFICADA: 01. TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME, 02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EIRELI, 03. GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 04. TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIREL as demais empresas foram classificadas. Empresa Vencedora: IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro, 23 de dezembro de 2022.

MARIA DANIELE DA SILVA
Presidente da CLP.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E5B3AEEC

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 06.06.001/2022-PMS. A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. PROPOSTA (S) DESCLASSIFICADA: 01. TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME, 02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EIRELI, 03. GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI as demais empresas foram classificadas. Empresa Vencedora: J.N.B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro, 23 de dezembro de 2022.

MARIA DANIELE DA SILVA
Presidente da CLP.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FB0CB272

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.12.001/2022-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.12.001/2022-PMS. OBJETO: Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-

CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 05 de janeiro de 2023, às 10h:00min. **EDITAL e LOCAL**: Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro-CE, e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Saboeiro-CE. Em 23 de dezembro de 2022.

MARIA DANIELE DA SILVA -
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:873F5187

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 01.03.001-09/2022-PMS, decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 25.01.001/2022-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde e a pessoa física MARCONDES GUEDES DA SILVA, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 09/05/2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:90BA8F45

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 01.03.001-06/2022-PMS, decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 25.01.001/2022-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde e a pessoa física PAULA PESSOA PINHEIRO, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 27/04/2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:2E906AA4

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 13.05.001-05/2022-PMS, decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 25.01.001/2022-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde e a pessoa física WALBÉRIO ALVES VIEIRA, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 02/08/2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E69C6EF6

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 04.05.001-05/2022-PMS, decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 25.01.001/2022-PMS, celebrado entre a através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72, neste ato representada pela a Senhora Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde e a pessoa física RAIMUNDO TIAGO DE SOUSA MENEZES, que objetivava a contratação de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. Fundamentação legal: Art. 79 § 1º da Lei 8.666/93. Data da rescisão 02/08/2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:436D7039

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CP**, cujo objeto é a **Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede de Ensino do município de Ubajara - CE.** O recebimento da documentação e projeto de venda ocorrerá até o dia **13.01.2023**, até às **10:00hs**. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima no horário de 08:00 às 12:00hs ou pelo portal do TCE-CE: http://municipios-licitacoes.tce.gov.br. Ubajara - CE, 22 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **23/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:947A3A82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.114/2022-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.114/2022-PE - O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia **05.01.2023,** às **08:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www. http://municipios-licitacoes.tce.gov.br, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Ubajara/CE, 22 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.
CIRCULAR: **23/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:50AA8E2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.112/2022-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.112/2022-PE - O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br até o dia **30.12.2022**, às **08:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em comunicação para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ubajara – CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Ubajara/CE, 16 de Dezembro de 2022.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

CIRCULAR:**21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:341496E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a correção inflacionária para emissão de taxas de alvarás e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º- Fica corrigida em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, a taxa de emissão de alvarás no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:958ACA05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE licença especial a servidora pública efetiva LUIZA APARECIDA CLEMENTINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº1104.012/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) a servidora efetiva **LUIZA APARECIDA CLEMENTINO (Matrícula nº 3120)**, a ser usufruída no período de 01/03/2023 a 30/05/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:53DDBC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE licença especial a servidora pública efetiva MARIA GARDENHA VIEIRA DE MORAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº1109.003/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) a servidora efetiva **MARIA GARDENHA VIEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 3806)**, a ser usufruída no período de 01/03/2023 a 30/05/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:E4D96D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE licença especial a servidora pública efetiva ALICE BARBOSA DA COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº1017.005/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) a servidora efetiva **ALICE BARBOSA DA COSTA (Matrícula nº 5006)**, a ser usufruída no período de 01/01/2023 a 31/03/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:21FAA398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE licença especial a servidora pública efetiva FRANCISCA CLAUDIANA DE SÁTIRO OLIVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº1117.001/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) a servidora efetiva **FRANCISCA CLAUDIANA DE SÁTIRO OLIVEIRA (Matrícula nº 1262/2967)**, a ser usufruída no período de 02/04/2023 a 30/06/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F87833AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE licença especial a servidora pública efetiva MARIA TELMA RODRIGUES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº1017.003/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) a servidora efetiva **MARIA TELMA RODRIGUES (Matrícula nº5176)**, a ser usufruída no período de 16/01/2023 a 15/04/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:05E1C262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRORROGA Licença para tratar de interesses particulares a servidora pública efetiva TÂNIA MARIA DA COSTA ARAÚJO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1118.005/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei nº 1.215/2021 e Decreto nº 248/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 03 (três) meses a Licença para tratar de interesses particulares a servidora efetiva **TÂNIA MARIA DA COSTA ARAÚJO,** a ser usufruída no período de 21/12/2022 a 20/03/2023, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:6889839F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o senhor **FRANCISCO RICARDO GOMES DA SILVA** (matrícula nº1827)**,** portador do CPF nº 022.853.253-12, do cargo efetivo de Vigia II, da Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:91C6E050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a senhora **MARIA SOCORRO NERI DA SILVA** (matrícula nº3211)**,** portadora do CPF nº 927.501.253-91, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B32382AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a senhora **MARIA VANUZIA GRANJEIRO DE LIMA** (matrícula nº 3238)**,** portadora do CPF nº 887.631.103-34, do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, da Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:0520750C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição temporária da Secretária da CSPAD - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, II, da Lei Orgânica do Município; com fundamento na Lei n° 1.215, de 27 de agosto de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE), e
CONSIDERANDO o disposto no art. 155, da Lei n° 1.215/21, afim de possibilitar a apuração de irregularidade no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município, para atender as exigências do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE,
RESOLVE:
Art. 1° Designar **BRUNO BEZERRA BASTOS (Matrícula n° 4369)** para compor temporariamente a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município, em substituição à **ANA MEIRE VIEIRA COSTA (Matrícula n° 1170)**, durante o período da Licença Gestante, de 11/11/2022 a 11/03/2023.
Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições da Portaria n° 167, de 11 de julho de 2022.
Art. 3° Após o período de **11/11/2022 a 11/03/2023**, a Secretaria da CSPAD tornará a ser ocupada pela Sra. **ANA MEIRE VIEIRA COSTA (Matrícula n° 1170)**.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, Várzea Alegre – CE,
em 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:678FED96

GABINETE DO PREFEITO
ATA 2ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DEZEMBRO DE 2022 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, nas dependências do CSU – Centro Social Urbano, Rua Francisco G. Majela, S/N, Bairro Juremal. Onde foi realizada a assembleia extraordinária geral do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL,** consórcio público, com a personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, regida pela lei federal de nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo contrato de consorcio público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. José Helder Máximo de Carvalho, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL, as 11:30 deu as boas-vindas a todos agradecendo a presença dos prefeitos presentes, do Ipaumirim Wilson Alves "Puica", de Lavras da Mangabeira o Sr. Ronaldo Pedrosa, da Prefeita Laís Nunes do Icó, prefeito de Baixio Raimundo Amaurilio (Zico), do Prefeito de Cedro João Batista (Joãozinho de Titico), do prefeito Francisco Clementino do Granjeiro, do prefeito de Orós José Rubens e do prefeito Sandro Rufino do Umari. Saudou a Vice Prefeita do Cedro Ana Nilma, vereadores do Cedro e Almir Soares vereador de Granjeiro, assim como representantes das prefeituras e secretários e secretárias e demais presentes. Informou que está assembleia havia sido devidamente convocada pelo edital enviado para os respectivos representantes dos munícipios. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos oito prefeitos e da prefeita. Em ato continuo do Presidente da Assembleia, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da assembleia extraordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL, continha a

seguinte ordem I. Abertura e verificação de *quórum* II. Informes a) Presidência b) Diretoria c) Superintendência. III. Ordem do Dia a) Eleição de Diretoria para o Biênio 23/24 IV. Palavra facultada. V. Encerramento. O presidente da assembleia consultou aos representantes sobre a concordância da proposta de ordem do dia e não havendo manifestação seguiu-se a reunião, em sua fala inicial o presidente também agradeceu o espaço cedido. De pronto o secretário da assembleia superintendente André Wirtzbiki iniciou lendo o estatuto assim como o contrato de consórcio no tocante aos itens pertinentes a eleição para presidente e diretores do consórcio, desta feito o presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas que iriam concorrer, neste instante somente uma chapa se candidatou com a seguinte formação para Presidente o prefeito de Lavras da Mangabeira Ronaldo Pedrosa que logo após teve a palavra facultada, onde agradeceu aos presentes pela oportunidade e ressaltou a importância da função de presidente deste consórcio público, assim sem qualquer manifestação contraria iniciou-se a votação na seguinte ordem, prefeito de Ipaumirim Wilson Alves votou sim, Prefeita Laís Nunes do município de Icó votou sim, prefeito de Baixio Raimundo Amaurilio votou sim, José Helder Máximo prefeito de Várzea Alegre votou sim, prefeito de Lavras da Mangabeira Ronaldo Pedrosa votou sim, Prefeito de Cedro João Batista votou sim, prefeito Francisco Clementino do Granjeiro votou sim, prefeito de Orós José Rubens votou sim e o prefeito Sandro Rufino do Umari votou sim, então por unanimidade o prefeito de lavras da mangabeira o Sr. Ronaldo Pedrosa foi eleito presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL, para o Biênio 2023/2024. Logo após foram apresentados os nomes para compor a diretoria na seguinte ordem: prefeito de Ipaumirim Wilson Alves, Prefeita Laís Nunes do município de Icó, Prefeito de Cedro João Batista e prefeito Sandro Rufino do Umari, após a formação supracitada a mesma foi submetida a votação seguindo a seguinte ordem, prefeito de Ipaumirim Wilson Alves votou sim, Prefeita Laís Nunes do município de Icó votou sim, prefeito de Baixio Raimundo Amaurilio votou sim, José Helder Máximo prefeito de Várzea Alegre votou sim, prefeito de Lavras da Mangabeira Ronaldo Pedrosa votou sim, Prefeito de Cedro João Batista votou sim, prefeito Francisco Clementino do Granjeiro votou sim, prefeito de Orós José Rubens votou sim e o prefeito Sandro Rufino do Umari votou sim, então por unanimidade a diretoria fica assim composta, diretores Wilson Alves, Lais Nunes, João Batista e Sandro Rufino. Finalizada a eleição as falas foram abertas e o presidente iniciou agradecendo pela confiança depositada nele nos últimos 4 anos de seu mandato, destacou a importância do trabalho do superintendente e ao restante de sua equipe, que durante esse período em que esteve presidente e desejou boa sorte e lembrou algumas características do presidente eleito, és um prefeito novo e competente o consórcio estará em boas mãos, agradeceu a parceria firmada com os municípios e se dispôs a ajudar no que fosse necessário, despediu-se desejando que o consórcio avance ainda mais e obtenha muitos frutos com a nova gestão, então passou a palavra ao prefeito Wilson Alves, que iniciou suas palavras elogiando a gestão do consórcio e estendeu os elogios ao superintendente André, destacou o trabalho junto ao seu município como muito bom e que a parceria deverá trazer ainda mais coisas positivas desejou feliz natal e um novo ano de realizações a todos, passando a palavra para prefeita Lais nunes, que também agradeceu ao presidente em exercício Zé Helder e enfatizou a importância do consórcio para seu município, pediu para que as ações sejam efetivadas e prometeu maior empenho para o próximo pleito e nesse momento se despediu parabenizando o novo presidente, em seguida o prefeito do Cedro Joaozinho de Titico no uso de suas palavras parabenizou o prefeito e presidente em exercício Zé Helder pelo empenho a frente do consórcio estendeu ao superintendente os elogios e disse que a missão do novo presidente será agregar ainda mais os municípios consorciados na missão de acabar com os lixões e implantar a coleta seletiva em cada ente, finalizou destacando a importância do momento e dos avanços que teremos se continuarmos unidos, na sequencia o prefeito de granjeiro Chico Clementino proferiu suas palavras questionando a condição de continuidade do superintendente tendo em vista os relevantes serviços prestados por ele tanto no consórcio como nos municípios consorciados, desta forma pediu para que o mesmo continuasse, também agradeceu ao presidente em exercício por tudo que fez a frente do consórcio e parabenizou ao recém eleito, se despediu afirmando que o município de Granjeiro só ganhou com a entrada no consórcio, em seguida o prefeito de Orós José Rubens em sua fala agradeceu o empenho dos técnicos do consórcio assim como ao presidente em exercício Zé Helder, destacou a importância da união entre os gestores para enfim tentar resolver as demandas do meio ambiente, já que estas estão em evidencia, depois a palavra foi facultada ao Prefeito Sandro Rufino que se posicionou favorável as politicas do consórcio e parabenizou os que fazem o consórcio em nome do presidente Zé Helder e do superintendente André Wirtzbiki, nesse momento o mesmo também destacou a importância do consórcio para seu município de Umari, tendo em vista este ser uma plena cidade e que os problemas deveram tratados junto aos outros entes consorciados facilitando a discussão e trazendo soluções outrora vistas entre os membros, na sequência o recém eleito prefeito de Baixio Zico, que afirmou o interesse do município no consórcio, também falou que quando vereador participou de várias reuniões e já saberá como funcionava o consórcio, pediu em nome de seu município que os técnicos pudessem ajudar ainda mais seu município, parabenizou e a gradeceu a Zé Helder pelo excelente trabalho a gente da presidência e afirmou que o superintendente tem sido um suporte aos técnicos de sua secretária de meio ambiente e por fim parabenizou o presidente eleito Ronaldo desejou um feliz natal e prospero ano novo, logo após o então presidente eleito Ronaldo iniciou suas palavras agradecendo aos votos dados a ele, parabenizou o então presidente em exercício Zé Helder, se comprometeu em continuar o legado deixado por ele, agradeceu a forma com que o consórcio vem trabalhando e que no tocante a sua gestão ele tratará de unir ainda mais os municípios, que tratará as questões técnicas em conjunto e que não tomará qualquer posicionamento sem antes ouvir a todos, garantiu a continuidade do superintendente a qual só teve ótimas referencias e que tentará o mais rápido possível resolver as pendências e ou eventuais problemas apresentados, desejou um feliz natal e um prospero ano vindouro.

Assim o presidente agradeceu a todos e sem mais foi encerrada a assembleia om os agradecimentos a Deus por esse momento. Destacou que a reunião foi presidida pelo mesmo e que a ata seria redigida pelo senhor André Wirtzbiki superintendente e secretário desta assembleia.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito de Várzea Alegre
Presidente

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Secretário da Assembleia
Superintendente

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:7B02D7DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO N°. 01/2022 TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA ALEGRE - ACOMVA

O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, n° 153, Centro,

CEP: 63.540-000, Várzea Alegre- CE, representada legalmente pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO com sede à Rua Tenente Antônio Gonçalves, n.° 19, Juremal, doravante denominada, neste ato representada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Sra.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO, doravante denominada, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA ALEGRE - ACOMVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°

41.343.591/0001-87, situada a Rua Gonçalves Dias, n° 161, Bairro Centro, CEP 63.540-
0000, Várzea Alegre - CE, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, VALDIVINA CLAUDINEZ BEZERRA, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência TERMO DE COLABORAÇÃO n° 01/2022, por mais 03 (três) meses, ou seja, até 31 de março de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração
original, que não venham a divergir da regulamentação contida neste TERMO ADITIVO.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.
Várzea Alegre, Ceará, em 16 de dezembro de 2022.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal
Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino
Secretária Municipal de Assistência Social,Segurança Alimentar e Trabalho.
Valdivina Claudinez Bezerra
Representante da ACOMVA

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:DF87C59F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o senhor **SAMUEL FERREIRA DA SILVA** (matrícula nº 3125)**,** portador do CPF nº 016.190.703-24, do cargo efetivo de Vigia da Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:64D2A480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o senhor **SAMUEL FERREIRA DA SILVA** (matrícula nº 3125)**,** portador do CPF nº 016.190.703-24, do cargo efetivo de Vigia da Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2078CC40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dáoutras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Senhora **MARIA SOCORRO BARBOSA FELIPE (Matrícula nº4227)**, portadora do CPF nº 006.209.593-55, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil Creche, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2088C32C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.03.2

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.03.2, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.11.29.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, dos equipamentos odontomédico hospitalar das Unidades de Saúde da Sede e da Zona Rural deste Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: MARIA DAS GRAÇAS NUNES LOBO - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B9E6A56B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.12.17.1

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.12.17.1**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.12.07.1, cujo objeto é a **Locação de bem imóvel comercial, situado na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre - CE, destinado ao funcionamento da venda de carnes do Mercado Público do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará**, resolvem prorrogar o referido contrato até 17 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: SEVERINO GUILHERME DA SILVA.

Várzea Alegre/CE, 16 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:38D3D3BA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.17.1

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.05.17.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.02.25.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados em manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de Dezembro de 2023**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C5CFB9F5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.12.11.1

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.12.11.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2020.10.07.1**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para atuação nas unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 11 de Dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES LTDA.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43B86260

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.14.2

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GABINETE DO PREFEITO de Várzea Alegre - CE, tornam público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.09.14.2, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2022.08.01.1, cujo objeto é **Contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de eventos e reuniões a serem realizados por intermédio do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre - CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de março de 2023. **CONTRATANTE:** Antônio Gregório de Lima Neto. **CONTRATADO**: **HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Gabinete do Prefeito.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4FE68BE2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.06.1

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GABINETE DO PREFEITO de Várzea Alegre - CE, tornam público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.09.06.1, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2022.08.01.1, cujo objeto é **Contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de eventos e reuniões a serem realizados por intermédio do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre - CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de março de 2023. **CONTRATANTE:** Antônio Gregório de Lima Neto. **CONTRATADO**: **RANIELA ALVES DA SILVA DE SOUSA**.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Gabinete do Prefeito.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D17192AD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.27.1

A Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.05.27.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2022.05.06.1**, cujo objeto é Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de cadastramento e recadastramento de imóveis, visando à inclusão das características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial, dentro do sistema informatizado da Prefeitura para fins de atualização da base imobiliária municipal e cálculo da planta geral de valores (PGV), para o lançamento de valores tributários do IPTU do Município**,** resolvem

prorrogar o referido contrato até **31 de Dezembro de 2023**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADA**: VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 14 de dezembro de 2022.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F505DB2F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.03.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.03.1, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.11.04.1, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 03 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

Várzea Alegre/CE, 02 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E5437572

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.30.1

A Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.09.30.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2022.04.26.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, no Bairro Riachinho, na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Convênio nº 073/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, Estado do Ceará,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário de Obras e Urbanismo - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre – CE, 23 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DEFDD6EC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.08.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.08.1, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.11.19.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde, no Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:69D02746

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.15.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o **Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.09.15.1**, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.07.01.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades de Ponto de Apoio, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:29491095

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.06.1

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Várzea Alegre - CE, tornam público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.05.06.1, decorrentes da Tomada de Preços nº 2021.04.14.1, cujo objeto é **Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados, mobiliários e equipamentos médicos e odontológicos pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal. **CONTRATADO**: **MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA - ME**.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CB5551DB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N] 2021.05.06.2

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Várzea Alegre - CE, tornam público os extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.05.06.2, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.04.14.1, cujo objeto é **Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na**

recuperação de estofados de bancadas da frota de ônibus, pertencente a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, resolve prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE: Angela Maria Bernardino**. **CONTRATADO**: **MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA - ME**.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F70A56CA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.02.1, decorrente do Tomada de Preços nº 2020.08.14.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços especializados a serem prestados na instalação e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados, com reposição de peças e troca de gás das Unidades de Saúde, bem como qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: RONIEDES LOPES LEANDRO FILHO - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84FED619

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.08.04.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.08.04.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F1045AE8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.23.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.02.23.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.10.07.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na sede urbana dos distritos de Canindezinho, Riacho Verde, Naraniú e Sede Urbana do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Contratada**: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA - Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre – CE, 23 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:538A58CA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.07.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.10.07.2, decorrente da Tomada de Preços nº 2022.04.26.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca no Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com o Convênio nº 074/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, Estado do Ceará,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. **Contratada**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA - Secretário de Obras e Urbanismo
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre – CE, 15 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BCD21568

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.03.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.03.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2019.10.09.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução de reforma de caixas d'água em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: V.A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EFD5D794

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.27.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.05.27.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.01.09.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Quadra Poliesportiva na Sede do Município, conforme Plano de Trabalho 1058035-97, celebrado entre o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte e o Município de Várzea Alegre/CE, através da Caixa Econômica Federal,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de Dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Várzea Alegre – CE, 23 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:68433816

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.13.1

O Fundo Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.09.13.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2022.04.29.1**, cujo **objeto** é Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de coberta e revitalização de quadras no Município de Várzea Alegre - CE**,** resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2023**. **Data de Assinatura do Aditivo**: 09/12/2022. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F18D6ADB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.14.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.09.14.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2022.01.31.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Contratada**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1870EFBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEIMUNICIPAL Nº 1.334/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, BEM COMO, AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.318/2017 E Nº 1.794/2008 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – as contribuições:
a) de melhoria, decorrentes de obras públicas;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, com regramento específico na Lei Complementar nº 003/2022."

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 6º, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**§4º**. A incidência do Imposto independe:*
I - da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel.
***§5°**. Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitido na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário;*
***§6º**. A responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá recair sobre:*
I - quem detenha a posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos."
II - qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
III - O disposto nos incisos anteriores aplica-se, também, ao espólio das pessoas nele referidas."

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 6º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 6º-A**. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio, podendo ser este de destinação residencial ou comercial.*
***§ 1º**. Considera-se terreno o bem imóvel:*
a) sem área construída ou edificada;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
***§ 2º**. Considera-se prédio, o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior."*

Art. 4º. O "caput" do art. 7º, bem como os parágrafos 1º e 2º, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.7º**. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, que será determinado conforme a Planta Genérica de Valores, utilizando-se a metodologia de cálculo definida na Tabela I e seus respectivos anexos deste Código, levando em consideração os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente:*
***I.** Quanto ao terreno:*
a) A área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
b) o valor relativo do metro quadrado (m²) da face de quadra de maior valor, extraído da planta genérica de valores, quando se tratar de terreno com mais de uma frente;
c) os fatores corretivos da situação pedológica e topográfica de área limítrofes do terreno.
***II.** Quanto a edificação:*
a) A área total edificada;
b) O valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
c) O somatório dos pontos e outros elementos, concernentes a categoria da edificação.
***§ 1º**. Os fatores corretivos do terreno e da edificação e seus respectivos pesos serão aqueles constantes das tabelas I-B e I-C desta Lei, apurando-se o valor venal do imóvel edificado através do somatório dos valores venais do terreno e da edificação.*
***§ 2º**. A avaliação dos imóveis, para efeito de apurar o valor venal e determinar a base de cálculo do imposto, deverá ser feita com base nos indicadores técnicos constantes na planta genérica de valores, fixada na forma da tabela I-A e anexos desta Lei, competindo ao Chefe do Executivo Municipal, via Decreto Municipal, atualizá-la com base na variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo."*

Art. 5º. Fica acrescida do artigo 7º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 7º-A**. Aplicar-se-á o critério de arbitramento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração do valor venal quando:*
I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à fixação do valor do imóvel;
II - o prédio se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer à localização do seu proprietário ou responsável.
Parágrafo Único. Nos casos dos incisos deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os de prédios semelhantes."

Art. 6º. Fica acrescida do artigo 21-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 21-A**. Fica instituída a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Barbalha/CE, constante nos Anexos da Tabela I-A desta Lei, em respeito ao que está previsto nos artigos 22 a 27 da Lei nº 1.334/97, da Seção VI, do Capítulo II do Código Tributário do Município – CTM."*

Art. 7º. Fica acrescida do artigo 5º-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 5º-A**. Para efeitos de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, consequentemente, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, a apuração dos valores venais dos imóveis que se localizem em Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Barbalha será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei."*

Art. 8º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 1.334/97, Código Tributário do Município – CTM, resultando na seguinte redação:

***"Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 02 (dois) anos, constituirá por meio de Decreto a Comissão de Avaliação de Imóveis para atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, referente aos novos logradouros que forem surgindo legalmente, bem como, os valores unitários dos terrenos e edificações, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com procedimento previsto no artigo 8º, caput, e parágrafos, da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM, que enviará os resultados, após a devida homologação, ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, para sua aprovação e posterior sanção pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser aplicada a PGV atualizada a partir do exercício seguinte."*

Art. 9º. Fica acrescida do artigo 27-A, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-A**. Os valores dos metros quadrados dos terrenos e edificações contidos nos anexos da Tabela I-A sofrerão atualização monetária a cada início de exercício, nos mesmos moldes da correção da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC."*

Art. 10. Fica acrescida do artigo 27-B, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-B.** Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos individualizados por bairros e seus respectivos logradouros estão estabelecidos nos anexos da tabela I-A deste Projeto de Lei.*

***Parágrafo único.** Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos que estão inseridos nas áreas que compõem os distritos e o setor industrial estão estabelecidos conforme a tabela I-A do Anexo XVI, bem como, os definidos na tabela I-A do Anexo XVII, que definem os valores unitários*

pertencentes aos condomínios e loteamentos, definidos de maneira uniforme pela similaridade e homogeneidade de suas características e valores de mercado."

Art. 11. Fica acrescida do artigo 27-C, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-C**. Os valores venais dos imóveis não edificados, para efeito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam dentro da Zona Urbana ou de Expansão Urbana são determinados pelo resultado da equação que está disposta na Tabela I da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM e em conformidade com que estabelece o seu art. 7º, inserindo na referida equação, obviamente, os valores unitários definidos nos anexos da Tabela I-A."*

Art. 12. Fica acrescida do artigo 27-D, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-D**. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores – PGV devido a não terem seus logradouros contidos nos anexos desta lei, terão a apuração de seu valor venal, para fins tributários, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, quando necessário, especialmente para incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando houver necessidade de avaliação por parte de servidor municipal, especializado, pertencentes aos quadros destes órgãos, devendo considerar o valor do metro quadrado do logradouro mais próximo contido naquele bairro.*

***Parágrafo único.** Caso haja divergência quanto ao logradouro mais próximo a ser considerado nos cálculos dos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a título oneroso, será considerado o maior valor do metro quadrado entre as opções de logradouros."*

Art. 13. Fica acrescida do artigo 27-E, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-E**. Os terrenos localizados no perímetro urbano que se destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou agroindustrial não sofrerão a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU enquanto atender esse requisito, em conformidade com o art. 6º, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM.*

***Parágrafo único.** A não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será deferida aos proprietários que demonstrarem substancialmente o atendimento dos requisitos fixados acima para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação municipal vigente."*

Art. 14. Fica acrescida do artigo 27-F, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-F.** A classificação de edificações e os valores correspondentes por metro quadrado de construção são aqueles constantes do Anexo XVIII da tabela I-A deste Projeto de Lei.*

***Parágrafo único.** Os valores venais das edificações para efeito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam dentro da Zona Urbana ou de Expansão Urbana, são determinados pelo resultado da multiplicação da área total edificada no terreno, dos valores unitários dos metros quadrados fixados, para cada tipo de edificação, no Anexo XVIII da tabela I-A deste Projeto de Lei, e pelos fatores corretivos da edificação, de acordo com a equação que está disposta na Tabela I da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município – CTM e em conformidade com que estabelece o seu art. 7º."*

Art. 15. Fica acrescida do artigo 27-G, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-G**. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.*

***Parágrafo único.** Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água."*

Art. 16. Fica acrescida do artigo 27-H, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-H**. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal."*
Art. 17. Fica acrescida do artigo 27-I, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-I**. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU."*

Art. 18. Fica acrescida do artigo 27-J, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

***"Art. 27-J**. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno, conforme equação estabelecida na Tabela I da Lei nº 1.337/97, Código Tributário do Município – CTM.*
***Parágrafo único.** Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações."*

Art. 19. Ficam acrescidos os artigos 158-A, 158-B, 158-C, 158-D, 158-E, 158-F, 158-G e 158-H a Lei nº 1.337/97, Código Tributário do Município – CTM, com seguinte redação:

*"**Art. 158-A**. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no prazo de até 90 (noventa) dias, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*
I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

***Art. 158-B**. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.*
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

***Art. 158-C**. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.*

***Art. 158-D**. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.*

***Art. 158-E**. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:*
I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 158-A deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do art. 158-A deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado,
revogado ou rescindido a decisão condenatória.

***Art. 158-F**. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.*
Parágrafo único. O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.

***Art. 158-G.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sempre que o interesse do Município o exigir.*
§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.

***Art. 158-H**. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."*
Art. 20. Ficam acrescidos os artigos 164-A e 164-B, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-A**. O Poder Executivo Municipal poderá enviar para protesto, na forma, e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003, e na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários, previamente analisados pelo Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.*
§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional.
§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a firmar contratos com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo."

*"**Art. 164-B**. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pelo Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sem prejuízo dos atos e efeitos pela opção do meio de cobrança disposto no artigo anterior, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida."*

Art. 21. Fica incluso o Parágrafo Único, no artigo 165, da Lei Municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único**. Nos casos em que o crédito tributário esteja com a exigibilidade suspensa, como em caso de adesão a parcelamento, por exemplo, bem como em se tratando de tributos vincendos ou em curso de cobrança executiva judicial cuja penhora tenha sido efetivada, poderá ser expedida, a requerimento do interessado, certidão positiva com efeitos de negativa."*

Art. 22. Fica alterado o "caput" do artigo 166, da Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 166**. A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, desde que por despacho motivado, em igual período, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional."*

Art. 23. O inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.318/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no primeiro dia de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional liberal ou autônomo que teve o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Barbalha;"

Art. 24. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 29, da Lei nº 2.318/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**§1º**. Aos profissionais liberais ou autônomos inscritos, conforme definidos nesta Lei, que optem pela tributação anual, que estejam devidamente estabelecidos neste município, através de licença de localização e funcionamento, o imposto será devido à razão de:*

I – 500 (quinhentos) UFIRM's por ano, em relação aos profissionais liberais médicos, devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;
II – 150 (cento e cinquenta) UFIRM's por ano, em relação aos demais profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível superior ou a este equiparado, devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;
III – 80 (oitenta) UFIRM's por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio ou a este equiparado, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;
IV – 40 (quarenta) UFIRM's por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível fundamental ou elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.
***§ 2º**. No caso do Parágrafo anterior, poderá a autoridade fiscal do município por meio de despacho próprio, após provocação mediante requerimento, conceder o desconto de 5% (cinco por cento), para recolhimento integral e antecipado do tributo, aos contribuintes que não possuírem quaisquer outros débitos com o município, devendo ser comprovado por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, atualizadas."*

Art. 25. Fica acrescido o artigo 164 - C, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-C.*** Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG."

Art. 26. Fica acrescido o artigo 164 - D, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-D.** O Cadastro de que trata o artigo anterior tem por finalidade fornecer à Administração Pública Municipal informações e registros relativos à inadimplência com a Fazenda Pública Municipal de obrigações de natureza tributária ou não.*

§ 1°. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:
I - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;
II - que tenham sido proibidas de transacionar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
III - que estejam em situação irregular, quanto à aplicação de recursos, ou inadimplentes em prestação de contas provenientes de convênio ou ajuste;
IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
V - que tenham decretado contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal n° 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
VI – que tenham descumprido obrigação tributária acessória.
§ 2°. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha- CADIMBAR estender-se-á aos representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.

Art. 27. Fica acrescido o artigo 164 - E, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-E.** As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR ficarão impedidos de:*
I - participar de licitação pública realizada no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
II - gozar de benefícios fiscais condicionados ou incentivos financeiros patrocinados pelo Município;
III - gozar de benefícios patrocinados por fundos de desenvolvimento municipal;
IV - obter Certidão Negativa de Débitos Municipais;
V - obter regimes especiais de tributação;
IV - obter qualquer deferimento de pleito, envolvendo prestação de serviço ou outra atividade de parceria com o Município;
VII - assinar convênio ou ajustes, bem como receber auxílio, subvenções e outras vantagens financeiras de qualquer natureza;
VIII - receber créditos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de pagamento pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou realização de obras de construção civil ou reforma;
IX - ser restituído de tributos municipais pagos indevidamente."

Art. 28. Fica acrescido o artigo 164 - F, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-F.*** Terão seus nomes excluídos do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR, as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os seus representantes legais:
I - que tenham efetuado pagamento ou a composição da dívida;
II - que tenham cumprido obrigações tributárias omissas.

Art. 29. Fica acrescido o artigo 164 - G, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-G.*** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto nestes dispositivos, utilizando-se, obrigatoriamente, dos registros e informações constantes do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha – CADIMBAR."

Art. 30. Fica acrescido o artigo 164 - H, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-H.*** Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas nos artigos 24 a 31, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, na forma disposta pela legislação pertinente."

Art. 31. Fica acrescido o artigo 164 - I, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-I.** Os Atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretarão para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.*

Art. 32. Fica acrescido o artigo 164 - J, a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha, com a seguinte redação:

*"**Art. 164-J.** Os órgãos e entidades municipais informarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, as pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, que tiverem sidos proibidos de transacionar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitações e contratos, para fins de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município de Barbalha - CADIMBAR."*

Art. 33. Ficam instituídas e modificadas as seguintes tabelas anexas a Lei municipal nº 1.334/1997 – Código Tributário do Município de Barbalha:

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL CONSIDERANDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV (ANEXOS)

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo venal do imóvel: VVI= VVT + VVE, onde: VVI= Valor Venal do Imóvel VVT= Valor Venal do Terreno VVE= Valor Venal da Edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno: VVT= AT x VM2T x FCL, onde: VVT= Valor Venal do Terreno AT= Área do Terreno VM2T= Valor Metro quadrado do Terreno por face de quadra FCL= Fator Corretivo do Lote, onde: FCL= ΣFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação: VVE= AE x VM2E x FCE, onde: VVE= Valor Venal da Edificação AE= área da edificação VM2E= valor do metro quadrado de edificação FCE= fator corretivo da edificação, onde: FCE= ΣFCE, Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

***** Tabela alterada pela Lei Municipal 1493/2001de 01 de dezembro de 2001.

TABELA I-A
PGV – ANEXO I
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO CENTRO

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Coronel João Coelho	Lei nº 158/56	01	50
Av. Da Matriz	-	01	46
Av. Luiz Roberto Filgueira Correia Sampaio (Beira Brejo)	Lei nº 1.166-A/92	01	25
Av. Antônio Lyrio Callou	Lei nº 1.519/02	01	19
Av. Ministro General Costa Cavalcante	-	01	21
Av. Salustiano Canuto de Sousa (dos Municípios)	Lei nº 350/62	01	21
Rua Adão Apolinário Cavalcante de Alencar	Lei nº 848/81	01	22
Rua Advogado Josafá Magalhães	Lei nº 1.609/05	01	27
Rua Antônio Eliezer Almeida Brito	Lei nº 2.093/13	01	30
Rua Coronel João da Cruz	-	01	32
Rua Da Saudade	-	01	23
Rua Divino Salvador	-	01	43
Rua dos Cariris	-	01	44
Rua dos Salvatorianos (Farias Brito)	Lei nº 1.321/97	01	23
Rua do Vidéo	-	01	51
Rua Doze	-	01	40
Rua Dr. Manoel Florêncio de Alencar	Lei nº 591/70	01	23
Rua Edmundo de Sá (15 de Novembro)	Lei nº 1.554/03	01	48
Rua Francisco Alves Furtado de Freitas (Salamanca)	Lei nº 1.569/03	01	22
Rua Helena Nogueira de Freitas	Lei nº 2.086/13	01	30
Rua Hosmir Filgueira Sampaio	Lei nº 1.676/06	01	29
Rua José Vicente de Macêdo (Umarizeira)	Lei nº 2.071/13	01	28
Rua Major Sampaio	Lei nº 052-A/51	01	32
Rua Maria Angélica Cardoso Sampaio Alencar	Lei nº 1.672/06	01	31
Rua Neroly Filgueira	-	01	37
Rua Nezinho de Sá (Nações Unidas)	Lei nº 1.677/06	01	36
Rua Padre Erfors Roters	Lei nº 578/70	01	25
Rua Padre Ibiapina	Lei nº 052/51J	01	28
Rua Pero Coelho	-	01	44
Rua Pinto Madeira	-	01	28
Rua Presidente Médici	-	01	37
Rua Princesa Isabel	Lei nº 052/51K	01	51
Rua Santos Dumont	-	01	41
Rua Senador Alencar	-	01	29
Rua Severino Ribeiro Parente	Lei nº 868/82	01	28
Rua Totonho Filgueira	Lei nº 0161/56	01	44
Rua 7 de Setembro	-	01	43

Travessa Dom Pedro I	-	01	24
Travessa dos Tabajaras	Lei nº 052/51M	01	26

TABELA I-A
PGV – ANEXO II
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Eng. Paulo Maurício Castelo Branco Sampaio	Lei nº 591/70	01	36
Av. Ministro General Costa Cavalcante	-	01	21
Av. Otília Correia Saraiva	Lei nº 1.107/90	01	31
Av. Virgílio Torres	Lei nº 1.184/92	01	26
Rua Adão Apolinário Cavalcante de Alencar	Lei nº 848/81	01	22
Rua Antônio Gomes de Almeida (Antônio de Marica)	-	01	19
Rua Antônio Miranda Sampaio (Padre Miranda) (T-01)	Lei nº 864/82	01	26
Rua dos Cariris	-	01	28
Rua Lídio de Freitas	Lei nº 1.674/06	01	31
Rua João Francisco Sampaio (T-2)	Lei nº 867/82	01	26
Rua João Saraiva da Cruz	Lei nº 1.194/92	01	30
Rua José de Sá Barreto Garcia (Zuca Garcia – T-4)	Lei nº 865/82	01	25
Rua José Furtado Correia (Zuzinha Correia)	Lei nº 2.118/14	01	21
Rua José Gregório Ferreira Duarte	Lei nº 2.021/13	01	24
Rua José Ilânio Couto Gondim (T-3)	Lei nº 860/82	01	25
Rua José Livino Filho	Lei nº 2.015/13	01	23
Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)	Lei nº 763/79	01	21
Rua Minerva Diaz de Sá Barreto (Milagres)	Lei nº 1.194/92	01	20
Rua Omar Cavalcante Rolim	Lei nº 1.194/92	01	21
Rua Zózimo Lopes da Silva	Lei nº 2.016/13	01	22
Rua Maciel Silva (Benedito da Hora)	Lei nº 2.024/13	01	23

TABELA I-A
PGV – ANEXO III
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO ALTO DO ROSÁRIO (PROURB)

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Rua Antônio Cândido	-	01	24
Rua Antônio Fidelis Araújo	Lei nº 1.820/08	01	21
Rua Beatriz Pereira Feitosa	Lei nº 1.459/01	01	20
Rua Expedito Macêdo	-	01	16
Rua Francisco de Assis Ambrósio (Proj. "E" – Prourb)	Lei nº 1.317/97	01	13
Rua Francisco de Assis Barreto	Lei nº 1.457/01	01	14
Rua Frei Antônio Galvão	-	01	23
Rua Frei Damião	Lei nº 1.809/08	01	14
Rua Henrique Lopes	Lei nº 052-B/51	01	25
Rua José Newton Correia	Lei nº 1.458/01	01	14
Rua Major Sampaio	Lei nº 052-A/51	01	23
Rua Maria Silene de Sá Barreto (Rua "H" – Prourb)	Lei nº 1.456/01	01	11
Rua Natanael Pereira de Souza	-	01	22
Rua Projetada "A" – Prourb	-	01	15
Rua Ribamar Carneiro (trecho final da Rua Padre Correia)	-	01	24

TABELA I-A
PGV – ANEXO IV
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO ROSÁRIO

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Rua Almeida Pedro dos Santos	Lei nº 2.185/15	01	13
Rua Cláudio Couto	Lei nº 231/58	01	28
Rua Divino Salvador	-	01	35
Rua Henrique Lopes	-	01	28
Rua José Erivaldo Teles (Valdin)	Lei nº 2.023/13	01	14
Rua Major Gregório Callou	Lei nº 231/58	01	25
Rua Major Sampaio	Lei nº 052-A/51	01	29
Rua Manoel Peixoto	Lei nº 231/58	01	24
Rua Manuel Braz de Souza	-	01	21
Rua Maria Edna Nascimento dos Santos (Nenê Biró)	Lei nº 1.813/08	01	19
Rua Natanael Pereira de Souza	-	01	27
Rua Padre Correia	-	01	28
Rua Padre Jatahí	-	01	24
Rua Pedrina Leandro de Souza	Lei nº 2.203/15	01	13
Rua Ribamar Carneiro	-	01	24
Rua Tristão Gonçalves	-	01	28
Rua Vicente Gomes de Almeida	Lei nº 2.031/13	01	15
Rua Zuca Sampaio	-	01	38

TABELA I-A
PGV – ANEXO V
SETOR FISCAL 01 – BAIRRO TUPINAMBÁ

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Leão Sampaio	-	01	41
Av. Lyrio Callou	-	01	19
Rua Major Sampaio	Lei nº 052-A/51	01	29
Av. Salustiano Canuto (Dos Municípios)	Lei nº 350/62	01	21

Rua Tristão Gonçalves	-	01	25

TABELA I-A
PGV – ANEXO VI
SETOR FISCAL 02 – BAIRRO ALTO DA ALEGRIA

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Antônio Francisco Sampaio (T-3)	Lei nº 719/76	02	21
Av. José Bernardino Carvalho Leite	Lei nº 608/71	02	33
Rua Adão Apolinário Cavalcante Alencar	Lei nº 848/81	02	22
Rua Aderson Sabino Rocha (P-10)	Lei nº 870A/82	02	13
Rua Antônio Cirilo Neto (Bitelo)	Lei nº 2.070/13	02	19
Rua Antônio Duarte de Sá Barreto (T-1)	Lei nº 729/77	02	22
Rua Antônio de Sá Barreto Gondim	Lei nº 1.154/91	02	18
Rua Antônio Manoel de Queiroz (P-7)	Lei nº 856/82	02	15
Rua Argemiro Sampaio (T-5)	Lei nº 837/81	02	20
Rua Coronel Joca (P-1)	-	02	18
Rua da Ajuda (T-2)	-	02	21
Rua Francisco Magalhães (P-3)	-	02	17
Rua Gustavo Macêdo Cruz	Lei nº 2.124/14	02	23
Rua Joaquim Duarte Grangeiro (T-4)	Lei nº 838/81	02	20
Rua José Antônio da Costa (P-9)	Lei nº 871A/82	02	14
Rua José Darival Apolinário Gondim	Lei nº 2.123/14	02	17
Rua José de Noca (P-8)	Lei nº 870/82	02	14
Rua José Furtado Correia ("Zuzinha" Correia)	Lei nº 2.118/14	02	10
Rua José Gondim Apolinário	Lei nº 2.013/13	02	17
Rua José Quental (P-5)	Lei nº 727/77	02	16
Rua Jundiaí (P-2)	-	02	18
Rua Madre Ilduara (P-4)	-	02	17
Rua Melquíades da Costa Veloso (P-6)	Lei nº 861/82	02	15
Rua Virgínia de Sá Barreto Gondim	Lei nº 1.778/08	02	17

TABELA I-A
PGV – ANEXO VII
SETOR FISCAL 03 – BAIRRO BELA VISTA

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Dr. Antônio Correia Saraiva (Jules Rimet)	-	03	26
Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste)	-	03	25
Av. Gustavo Barroso (Brasília)	Lei nº 1.626/05	03	24
Av. Pastor Charles Albert Johnson (Fortaleza)	Lei nº 1.190/92	03	24
Estrada da Malhada (José Feijó de Sá)	Lei nº 1.314/97	03	12
Rodovia CE-060	-	03	23
Rua Alfredo Correia	Lei nº 1.189/92	03	17
Rua Antônio Alexandre	-	03	13
Rua Antônio Sampaio Sá (T-20)	Lei nº 1.039/87	03	13
Rua José Amaro Silvestre (T-17)	Lei nº 2.148/14	03	15
Rua José Coelho Correia (T-16)	-	03	15
Rua José Livino Ferreira (T-21)	Lei nº 1.048/88	03	13
Rua Manoel Raimundo Ferreira "Manoel Bonga" (T-22)	Lei nº 2.022/13	03	12
(Rua Raimundo Pereira	Lei nº 2.225/16	03	15
Rua Raúl Coelho de Alencar (T-14)	-	03	17
Rua Santana Maria da Conceição (T-19)	Lei nº 1.042/87	03	14
Rua Solina Luciano Matias (T-18)	Lei nº 2.206/15	03	14
Rua Vicente Inácio Magalhães	Lei nº 1.697/11	03	16
Rua Zuca Sampaio	-	03	25
Travessa José Coelho Correia	-	03	14

TABELA I-A
PGV – ANEXO VIII
SETOR FISCAL 03 – BAIRRO CIROLÂNDIA

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Da Liberdade	-	03	18
Av. Des. Edmilson Cruz Neves	Lei nº 1.660/06	03	18
Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste)	Lei nº 1.585/04	03	25
Av. Gustavo Barroso (Brasília)	-	03	24
Av. Martinho de Luna Alencar (17 de Agosto/Perimetral Leste)	-	03	25
Av. Pastor Charles Albert Johnson (Fortaleza)	Lei nº 17/2006	03	24
Rua Argentina Torres (L-02)	Lei nº 1.193/92	03	21
Rua Altair Ferreira de Sousa (Proj. 04 – Lot. Granja)	Lei nº 2.066/13	03	13
Rua Antônio Ferreira	-	03	14
Rua Antônio Libório Matias (Proj. 07 – Lot. Granja)	Lei nº 2.056/13	03	12
Rua Antônio Manoel dos Santos	Lei nº 2.057/13	03	14
Rua Cinobilina Callou (L-03)	Lei nº 1.193/92	03	20
Rua Crato (L-13)	Lei nº 1.193/92	03	15
Rua Da Favereira (L-11)	Lei nº 1.193/92	03	16
Rua Das Palmeiras (L-08)	Lei nº 1.193/92	03	18
Rua Do Ipê (L-07)	Lei nº 1.193/92	03	18
Rua Do Visgueiro (L-10)	Lei nº 1.193/92	03	17
Rua Euclides Teixeira (L-06 – baixo)	Lei nº 1.193/92	03	19
Rua Gen. Expedito Sampaio (L-05)	Lei nº 1.193/92	03	19
Rua Gercina Maria de Araújo (L-0)	Lei nº 1.603/05	03	22
Rua Isabel Vitorino Alves (L-06 – cima)	Lei nº 2.035/13	03	16
Rua João Câncio Martins (L-09/Pequizeiro)	Lei nº 2.034/13	03	17

Rua Jordan Levi Macêdo	Lei nº 2.019/13	03	20
Rua Jardim (L-12)	Lei nº 1.193/92	03	15
Rua Juazeiro do Norte (L-14)	Lei nº 1.193/92	03	14
Rua José Francisco de Sousa (Zé Mundó)	Lei nº 1.692/06	03	13
Rua José Ulisses Alvino da Silva (T-06 – Lot. Granja)	Lei nº 2.062/13	03	17
Rua Lael Leite Correia (Proj. 05 – Lot. Granja)	Lei nº 2.037/13	03	14
Rua Maria do Socorro Landim (Proj. 01- Lot. Granja)	Lei nº 2.032/13	03	16
Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)	Lei nº 763/79	03	21
Rua Missão Velha (L-15)	Lei nº 1.193/92	03	14
Rua Oscar Sampaio (L-01)	Lei nº 1.193/92	03	21
Rua Padre Carlos Vieira (L-04)	Lei nº 1.193/92	03	20
Rua Pedro Cruz Sampaio	Lei nº 1.780/08	03	12
Rua Pedro Pereira dos Reis (Proj. 03 – Lot. Granja)	Lei nº 2.033/13	03	15
Rua Pitombeira (L-16)	Lei nº 1.193/92	03	13
Rua Renato Nogueira Lima	Lei nº 2.075/13	03	12
Rua Santo Expedito	-	03	11

TABELA I-A
PGV – ANEXO IX
SETOR FISCAL 03 – BAIRRO SANTO ANDRÉ

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Machado de Assis	Lei nº 1.450/01	03	14
Estrada da Malhada (José Feijó de Sá)	Lei nº 1.314/97	03	12
Rua Alfredo Manoel da Cruz (T-24)	Lei nº 1.464/01	03	11
Rua Francisco René Grangeiro (Padre Cícero/T-23)	Lei nº 1.757/07	03	12
Rua João Fernandes de Souza	Lei nº 2.055/13	03	10
Rua José da Silva	-	03	10
Rua Santo Antônio	Lei nº 2.157/15	03	11
Rua São João (T-26)	Lei nº 1.756/07	03	10
Rua São Joaquim	-	03	11
Rua Sargento José Félix Vieira (T-25)	Lei nº 1.803/08	03	11

TABELA I-A
PGV – ANEXO X
SETOR FISCAL 03 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Dr. Antônio Correia Saraiva (Jules Rimet)	Lei nº 2.160/15	03	26
Av. Dr. Pio de Sá Barreto Sampaio (Perimetral Oeste)	Lei nº 1.585/04	03	26
Av. Eng. Paulo Maurício Castelo Branco Sampaio	Lei nº 591/70	03	28
Av. Gustavo Barroso (Brasília)	-	03	24
Rodovia CE-060	-	03	23
Rua Airton Landim de Araújo	Lei nº 1.804/08	03	21
Rua Antônio Adriano Almeida (Antônio Birimba/T-9)	Lei nº 2.069/13	03	22
Rua Boa Esperança	-	03	21
Rua Divino Salvador	-	03	25
Rua Dom Afonso de Oliveira Lima (T-08)	Lei nº 1.925/11	03	22
Rua Dom Mário Gurgel (T-11)	Lei nº 1.929/11	03	21
Rua Francisco Ferreira de Araújo (T-07)	Lei nº 1.889/10	03	23
Rua Francisco Roberto Veríssimo (T-12)	Lei nº 2.025/13	03	20
Rua João Josino	Lei nº 1.258/95	03	21
Rua João Nepomuceno da Silva	Lei nº 2.063/13	03	18
Rua Joaquim Moreira Dias	Lei nº 1.693/06	03	18
Rua José Júlio da Silva	Lei nº 762/79	03	21
Rua José Vicente de Araújo (Nova Esperança)	Lei nº 2.065/13	03	20
Rua Manoel (T-5)	-	03	23
Rua Maria Tavares do Nascimento	-	03	15
Rua Miguel de Freitas Andrade (T-6)	Lei nº 763/79	03	21
Rua Raul Coelho de Alencar (T-14)	Lei nº 765/79	03	17
Rua Zuca Sampaio	-	03	28
Travessa Dom Mário Gurgel	-	03	13
Travessa Dom Pedro II	-	03	18

TABELA I-A
PGV – ANEXO XI
SETOR FISCAL 04 E 06 (PARTE INICIAL) – BAIRRO BULANDEIRA

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Antero Garcia de Sá Barreto	Lei nº 1.611/05	04/06	30
Av. Coronel Antônio Joaquim de Santana (das Abelhas)	Lei nº 1.997/12	04/06	31
Av. Leão Sampaio	Lei nº 576/69	04/06	77
Av. Paulo Marques	Lei nº 1.086/89	04/06	32
Av. José Garcia Sampaio	Lei nº 2.073/13	04/06	30
Av. Mauriti	-	04/06	31
Av. Nossa Senhora de Fátima	Lei nº 2.216/16	04/06	30
Rua Agostinho Ézio Machado (Proj. "G" – Lot. Barbalha Village)	Lei nº 2.088/13	04/06	19
Rua Antônio Alves Grangeiro (antigo corredor AABB)	Lei nº 1.700/06	04/06	15
Rua Antônio Damasceno dos Santos	Lei nº 893/83	04/06	15
Rua Antônio Filgueira e Silva (Proj. "D")	Lei nº 1.718/07	04/06	18
Rua Cantor Luiz Gonzaga	-	04/06	22
Rua Celsa Ribeiro Pontes	Lei nº 1.393/99	04/06	20
Rua Cosmo (Proj. "E")	-	04/06	19
Rua Edite Souza do Nascimento (Proj. "G")	Lei nº 1.992/12	04/06	21
Rua Elvira Sampaio Miranda (Proj. H)	Lei nº 1.379/99	04/06	20

Rua Francisca Aída Parente Garcia (Proj. "J" - Barbalha Village)	Lei nº 2.200/15	04/06	19
Rua Francisco das Chagas Gomes Leal "Cabo Leal "(Proj. LW-12)	Lei nº 1.890/10	04/06	22
Rua Francisco Ferreira Patu	Lei nº 2.109/13	04/06	19
Rua Francisco Leite Feitosa (Proj. "C")	Lei nº 2.110/13	04/06	21
Rua Honorato Filgueira Sampaio (Proj. LW-13)	Lei nº 1.808/08	04/06	20
Rua João Francisco Sampaio	Lei nº 1.106/90	04/06	24
Rua José Luciano dos Santos (Proj. "N")	Lei nº 1.684/06	04/06	21
Rua Manoel Soares (Proj. T-1)	Lei nº 1.403/99A	04/06	19
Rua Maria Alacoque Sampaio	Lei nº 1.451/01	04/06	21
Rua Maria do Carmo Luna Machado	Lei nº 2.205/15	04/06	20
Rua Monsenhor Murilo de Sá Barreto (Proj. "Q")	-	04/06	20
Rua Nossa Senhora das Dores (Proj. "T")	-	04/06	21
Rua Otília Correia Saraiva (Porteiras)	Lei nº 2.195/15	04/06	21
Rua Padre Agostinho Mascarenhas	Lei nº 1.911/10	04/06	21
Rua Plácido Macêdo do Nascimento	Lei nº 2005/12	04/06	15
Rua Raimundo Garcia Sampaio (Proj. "I")	Lei nº 1.804/08	04/06	21
Rua Rita de Cássia Araújo (Proj. "P")	-	04/06	20
Rua Santa Madalena	-	04/06	20
Rua São Francisco (Proj. 01)	Lei nº 1.581/04	04/06	21
Rua São José	-	04/06	21
Rua São Luíz (Proj. "J")	-	04/06	22
Rua São Paulo	-	04/06	21
Rua Semeão Luna Machado	Lei nº 2.204/15	04/06	21
Rua Vicente Batista Saraiva	Lei nº 2.196/15	04/06	18
Rua 22 de Abril	-	04/06	20

TABELA I-A
PGV – ANEXO XII
SETOR FISCAL 05 – BAIRRO BURITI

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Julião Antônio de Macêdo	Lei nº 1.278/96	05	20
Av. Pedro Francisco de Lacerda	Lei nº 1.924/11	05	19
Rua Aloísio Carlos Ferreira (R.105 Casas populares)	Lei nº 2.052/13	05	17
Rua Antero Garcia de Sá Barreto (T-10)	Lei nº 1.848/09	05	13
Rua Cícero Antônio Gonçalves (R.104 – Casas populares)	Lei nº 2.053/13	05	17
Rua Francisco Araújo Bento (T-07)	Lei nº 2.058/13	05	14
Rua Francisco Desidério dos Santos (R.103 – Casas Populares)	Lei nº 2.074/13	05	18
Rua Firmino José de Lima (102 – Casas Populares)	Lei nº 2.038/13	05	18
Rua Inácio Alves Feitosa	Lei nº 2.125/14	05	15
Rua Joaquim Raimundo Corrêa (107 – Casas Populares)	Lei nº 2.036/13	05	15
Rua Manoel Nino (R.100 – Casas Populares)	Lei nº 2.054/13	05	19
Rua Maria Magdalena do Espírito Santo	Lei nº 2.087/13	05	16
Rua Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto	Lei nº 2.108/13	05	15
Rua Osângela Maria Ferreira de Castro (R.101) Casas Populares	Lei nº 2.040/13	05	19
Rua Otília Sampaio Filgueira (P-7)	Lei nº 1.255/95	05	17
Rua Pedro Levi Teixeira Feitosa (T-08)	Lei nº 2.188/15	05	14
Rua São João	-	05	17
Rua São José	-	05	17
Rua Tâmara Pauline Custódio dos Santos (106) Casas Populares	Lei nº 2.039/13	05	16
Rua T-04	-	05	16
Rua T-05	-	05	15
Rua T-06	-	05	15
Rua T-09	-	05	13
Rua T-11	-	05	12
Rua T-12	-	05	12
Rua T-13	-	05	11
Rua T-14	-	05	11
Rua T-15	-	05	10
Rua T-16	-	05	10
Rua T-17	-	05	9

TABELA I-A
PGV – ANEXO XIII
SETOR FISCAL 05 – BAIRRO MALVINAS

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Av. Julião Antônio de Macêdo	Lei nº 1.923/11	05	20
Av. Pedro Francisco de Lacerda	Lei nº 1.924/11	05	15
Rua Ana Furtado Sampaio (P-8)	-	05	14
Rua Luiz Lua Gonzaga	Lei nº 1.082/89	05	19
Rua Otília Sampaio Filgueira (P-7)	Lei nº 1.255/95	05	14
Rua Vicente Gomes de Souza (P-06)	Lei nº 2.197/15	05	15
Rua P-05	-	05	15
Rua P-09	-	05	13
Rua P-10	-	05	13
Rua P-11	-	05	12
Rua P-12	-	05	12
Rua P-13	-	05	11
Rua P-14	-	05	11
Rua P-15	-	05	10
Rua P-16	-	05	10
Rua P-17	-	05	9
Rua P-18	-	05	9
Rua P-19	-	05	9
Rua P-20	-	05	9

Rua P-21	-	05	8
Rua P-22	-	05	8
Rua P-23	-	05	8
Rua P-24	-	05	7
Rua P-25	-	05	7

TABELA I-A
PGV – ANEXO XIV
SETOR FISCAL 06 (PARTE FINAL) E 07 – BAIRRO MATA DOS DUDAS

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Rua Carmelita Gonçalves Celestino	Lei nº 1.896/10	06/07	21
Rua Maria Conceição Lima Damasceno	Lei nº 1.447/01	06/07	22
Rua Padre Manoel Damasceno dos Santos	Lei nº 1.040/87	06/07	28
Rua Vicente Batista Saraiva	Lei nº 2.196/15	06/07	24

Obs.: Os logradouros pertencentes ao Bairro Mata dos Dudas, a direita da Av. Leão Sampaio (sentido Barbalha – Juazeiro do Norte), que não estão descritos nesta tabela, são provenientes dos Loteamentos Conjunto Residencial Lagoa Seca e Setor Norte, ambos empreendidos pela CONCASA – Construtora Cariri LTDA, e o Royal Ville, da antiga proprietária Visão Empreendimentos Imobiliários LTDA, com valores médios dos terrenos por metro quadrado (Valor m²/UFIRM's**)** definidos pelo Anexo XVII – Zona de Expansão Urbana – Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos, por causa de sua homogeneidade nas características de seus logradouros.

TABELA I-A
PGV – ANEXO XV
SETOR FISCAL 07 – BAIRRO MATA DOS LIMAS

Denominação do Logradouro (avenidas, ruas, travessas, etc.)	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Estrada Maria Olívia de Sousa	Lei nº 2.067/13	07	13
Rua Antônio Cortez de Alencar	Lei n º 2.144/14	07	18
Rua Padre Luiz Sampaio Rêgo	Lei nº 2.145/14	07	17
Rua Padre Pedro José de Castro e Silva	Lei nº 1.942/11	07	18

Obs.: Os logradouros pertencentes ao Bairro Mata dos Limas, a esquerda da Av. Leão Sampaio (sentido Barbalha – Juazeiro do Norte), que não estão descritos nesta tabela, são provenientes dos Loteamentos Parque Lagoa Seca, antigo empreendimento da CONCASA – Construtora Cariri LTDA e, Parque Crajubar, de propriedade originária do espólio de Antônio Garcia Sampaio, com valores médios dos terrenos por metro quadrado (Valor m²/UFIRM's**)** definidos pelo Anexo XVII – Zona de Expansão Urbana – Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos, por causa de sua homogeneidade nas características de seus logradouros.

TABELA I-A
PGV – ANEXO XVI
SETORES FISCAIS 10, 11, 15 E 20 – DISTRITOS: ARAJARA, CALDAS, ESTRELA E SETOR INDUSTRIAL

Denominação do Distrito/Setor	Lei Municipal de Criação	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Arajara	-	10	15
Caldas	-	20	15
Estrela	-	15	20
Setor Industrial	-	11	61

Obs.: Os logradouros pertencentes aos Distritos não estão descritos por causa de sua homogeneidade, ou seja, possuem logradouros com características semelhantes possuindo os terrenos, portanto, valores unitários de metros quadrados aproximados, diferenciando-os, obviamente, apenas em valores unitários de metros quadrados das edificações, estabelecidos na Tabela I do Anexo IV.

TABELA I-A
PGV – ANEXO XVII
SETORES FISCAIS DIVERSOS – ZONA DE EXPANSÃO URBANA
CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS

Denominação do Condomínio, Desmembramento ou Loteamento	Proprietário(a)/ CPF/CNPJ	Setor Fiscal	Valor m²/UFIRM's*
Cond. Alpha Residence	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001/18	06[1]	21
Cond. Alto dos Cardeais Residence	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002/07	07[1]	24
Cond. Cidade Kariris	Kariris Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.830.780/0001-13	17	41
Cond. Horto Ville Residence	SPE9 Global Omegapar Verdes Vales Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.298.326/0001-63	04[1]	23
Cond. Imperial Village	Construtora e Incorporadora Nascimento LTDA - 14.248.187/0001-51	04/06[1]	23
Cond. Omega Ville Residence	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07	06[1]	20
Cond. Planalto da Alegria	João Landim da Cruz - 015.511.323-20	02[1]	20
Cond. Terra dos Kariris	Kariris Empreendimentos Imobiliários LTDA - 11.830.780/0001-13	09	26
Cond. Villas dos Cariris	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07	06[1]	24
Cond. Vivendas da Serra	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0002-07	06[1]	19
Desmemb. Dra. Valéria Braga	Dra. Valéria Braga de Almeida Cruz - 388.525.274-00	04[1]	17
Lot. Arte Residence	Correia Pequeno Imóveis LTDA – ME - 22.169.812/0001-06	23	16
Lot. Barbalha Village I	J.C.A. Imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27	30	18
Lot. Barbalha Village II	J.C.A. Imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27	30	18
Lot. Barbalha Village III	J.C.A. imobiliária e Construtora LTDA - 17.542.513/0001-27	30	18
Lot. Barão de Araruna			23
Lot. Benderville - Liberdade	Benderpar Incorporações LTDA - 24.891.725/0001-85	20	18
Lot. Boa Esperança	Francisco Everardo Correia Feitosa - 109.599.473-53	04[1]	21
Lot. Bolandeira Oeste	Espólio Alexandre Parente de Sá Barreto e Maria Issolina Callou	04/06[1]	16
Lot. Conjunto Residencial Domingos Sampaio Miranda I	Emprecon Empreendimento de Engenharia e Construções LTDA - 73.776.734/0001-30	32	16
Lot. Conjunto Residencial Domingos Sampaio Miranda II	Emprecon Empreendimento de Engenharia e Construções LTDA - 73.776.734/0001-30	32	16
Lot. Conjunto Residencial Lagoa Seca	CONCASA – Construtora Cariri LTDA – ME - 07.043.250/0001-58	06/07[1]	20

Lot. Deltapark	Deltaville SPE 02 Empreendimentos Imobiliários LTDA - 18.419.215/0001-07	37	17
Lot. Granja	Joaquim Cruz Sampaio - 005.151.083-91	03[1]	20
Cond. Horto Ville Residence	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001/18	04/06[1]	24
Lot. Jardim Buriti	Incorporadora Central Park Eireli - 63.303.572/0001-60	21	21
Lot. Jardim Nova Barbalha	Construtora PROJEC LTDA - 07.854.618/0001-68	22	17
Lot. Jardins dos Araças	Jardins dos Araças Empreendimentos Imobiliários LTDA - 21.424.964/0001-37	27	23
Lot. Jardins dos Ipês	Jardins dos Ipês Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.514.406/0001-06	14	25
Lot. Joaquim Xavier Teles	Joaquim Xavier Teles - 005.090.503-82	01[1]	12
Lot. Lagoa Seca I	Lagoa Seca I Empreendimentos Imobiliários LTDA - 15.212.842./0001-84	19	19
Lot. Lagoa Seca II	Lagoa Seca II Empreendimentos Imobiliários LTDA - 15.212.842./0001-84	19	19
Lot. Lagoa Seca III	Lagoa Seca III Empreendimentos Imobiliários LTDA - 21.062.167/0001-57	19	19
Lot. Lyrio Callou	Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31	04[1]	20
Lot. Morada Cysne	Cícero Claudionor Lima Mota - 458.923.343-68	29	15
Lot. Parque Bulandeira	CONCASA – Construtora Cariri LTDA – ME - 07.043.250/0001-58	04[1]	23
Lot. Parque Crajubar	Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04	07	15
Lot. Parque do Sol	Socil – Sociedade de Comércio e Imóveis LTDA - 07.573.637/0001-16	12	19
Lot. Parque Lagoa Seca	CONCASA – Construtora Cariri LTDA – ME - 07.043.250/0001-58	07[1]	19
Lot. Parque Padre Cícero	Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04	04[1]	15
Lot. Parque Salamanca	Espólio de Antônio Garcia Sampaio -- 031.142.953-04	04[1]	19
Lot. Parque Santa Tereza	Espólio de Antônio Garcia Sampaio - 031.142.953-04	04/06[1]	15
Lot. Pedro Raimundo da Cruz	Empreendimentos Comércio e Edificações LTDA - 09.556.964/0001-95	33	16
Lot. Portal dos Municípios	João Landim da Cruz - 015.511.323-20	13	20
Lot. Reserva Cariri	Viva Bem Empreendimento e Imobiliária LTDA - 19.488.210/0001-07	25	20
Lot. Royal Ville	Visão Empreendimentos LTDA - 09.476.425/0001-46	08	25
Lot. Residencial Nova Barbalha	Constantini Construções LTDA – ME - 05.305.549/0003-70	26	17
Lot. Residencial do Valle	João Landim da Cruz - 015.511.323-20	15	16
Lot. Residencial José Ilânio Couto Gondim	Star Construções LTDA - 03.235.370/0001-52	34	17
Lot Santanópolis	Prime Imóveis Empreendimentos LTDA - 15.083.874/0001-27	35	16
Lot. Setor Norte	CONCASA – Construtora Cariri LTDA – ME - 07.043.250/0001-58	04/06[1]	16
Lot. União	Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31	01[1]	21
Lot. Vale do Salamanca	Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31	04[1]	18
Lot. Valle Verde	Vale Verde Urbanismo LTDA – ME - 27.826.083/0001-29	24	17
Lot. Verdes Canaviais	Icoama – Imobiliária Coelho de Alencar Magalhães LTDA – ME - 06.041.347/0001-69	04[1]	21
Lot. Villas da Lagoa	Omegapar Empreendimentos Imobiliários LTDA - 05.329.262/0001-18	18	20
Lot. Virgílio Torres	Construtora Callou LTDA - 06.002.950/0001-31	01[1]	23

Obs[1]: Os Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos que estão localizados nestes setores fiscais principais (do 01 ao 07) possuem faixas de valores diferenciados dos demais logradouros inseridos naquela área, por causa de suas infraestruturas peculiares e logradouros com características homogêneas pertencentes a tais empreendimentos específicos, em conformidade com a Lei nº 1.431/2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município de Barbalha/CE.

TABELA I-A
PGV – ANEXO XVIII
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Tipos/Padrões	Valor – Edificação (m²/UFIRM's)
Tipo 1/Padrão "A"	**10**
Tipo 1/Padrão "B"	**18**
Tipo 1/Padrão "C"	**27**
Tipo 1/Padrão "D"	**37**
Tipo 1/Padrão "E"	**46**
Tipo 1/Padrão "F"	**55**
Tipo 2/Padrão "A"	**15**
Tipo 2/Padrão "B"	**30**
Tipo 2/Padrão "C"	**46**
Tipo 2/Padrão "D"	**61**
Tipo 3/Padrão "A"	**21**
Tipo 3/Padrão "B"	**43**
Tipo 3/Padrão "C"	**64**
Tipo 4/Padrão "A"	**27**
Tipo 4/Padrão "B"	**55**
Tipo 4/Padrão "C"	**83**
Tipo 5/Padrão "A"	**27**
Tipo 5/Padrão "B"	**55**
Tipo 5/Padrão "C"	**69**
Tipo 5/Padrão "D"	**111**

TIPO 1– RESIDENCIAL HORIZONTAL - Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo:
PADRÃO "A" - Área Total Construída, normalmente, até 80,0m² - um pavimento:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria simples.
Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.
Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B" - Área Total Construída, normalmente, até 120,0m² - um ou dois pavimentos:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C" - Área Total Construída, normalmente, até 300,0m² - um ou dois pavimentos:

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D" –Área Total Construída, normalmente, até 500,0m² - um ou mais pavimentos:

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "E" – Área Total Construída, normalmente, até 700,0m² - um ou mais pavimentos:

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.
Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.
Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiários, sauna, quadra esportiva.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "F" – Área Total Construída, normalmente, acima de 700 m² - um ou mais pavimentos:

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio anodizado ou alumínio pintado, eventualmente com sistema de abertura e fechamento automatizado e/ou vidros duplos/antiruído, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
Estrutura de concreto armado revestido ou aparente, de concreto protendido ou de aço.
Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: requintado, com massa corrida, papéis de parede especiais, azulejos especiais, mármores de dimensões especiais, pastilhas de vidro, laminados, resinas especiais, lambris de madeira; pisos cerâmicos especiais, pedras rústicas ou polidas, tábuas corridas de madeira de lei de 1ª, carpetes especiais; forro de laje de gesso acartonado trabalhado ou madeira nobre; armários embutidos da melhor qualidade; portas trabalhadas e/ou blindadas; pintura a látex, resinas ou similar.
Dependências: quatro ou mais suítes com banheiros completos com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma suíte principal com um ou mais "closets" e um ou mais banheiros, normalmente contendo banheira de hidromassagem, bancada com duas cubas, box independente e sauna; seis ou mais das seguintes dependências: escritório, biblioteca, sala íntima, sala de TV ou som, home theater, sala de jantar, sala de almoço, dependências para dois ou mais empregados, sala para motoristas, abrigo ou garagem para quatro ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega climatizada, despensa, box para lavagem de carros, depósito para louças, cristais e baixelas, cômodo de segurança blindado com sistema de comunicação inviolável, elevador para pessoas, depósito para malas, baús e valises, quarto de hóspedes.
Dependências acessórias: quatro ou mais das seguintes: jardins amplos com tratamento paisagístico, piscina eventualmente com formas especiais, vestiário, sauna, quadra esportiva, espaço gourmet, gazebo, guarita, churrasqueira.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas, eventualmente com instalações independentes para telefonia e informática, compatíveis com as características da edificação.
Instalações especiais: eventualmente, instalações para equipamentos de ar condicionado central, gerador de energia, aquecimento de piscina, câmara frigorífica, segurança contra roubo, segurança contra incêndio, aquecimento dos pisos frios, iluminação de piscina com fibra ótica ou "leds".

TIPO 2 – RESIDENCIAL VERTICAL – Prédios de apartamentos.
PADRÃO "A" – Área Total Construída, normalmente, até 90,0m² - em geral, até dois pavimentos:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pinturaa cal ou similar.
Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO "B" – Área Total Construída, normalmente, até 140,0m² - dois ou mais pavimentos:

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C" – Área Total Construída, normalmente, até 240,0m² - três ou mais pavimentos:

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, *playground*.
Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar, eventualmente sem elevador.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D" – Área Total Construída, normalmente, acima de 240,0m² - em geral, quatro ou mais pavimentos:

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com *closet*, lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, *play-ground*, piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
Elevadores: social, eventualmente com *hall* privativo, e elevador de serviço de uso comum.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 – COMERCIAL HORIZONTAL - Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.
PADRÃO "A" – Área Total Construída, até 100,0m².

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
Estrutura de alvenaria simples.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B" – Área Total Construída, até 150,0m².

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmentede alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.
Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C" – Área Total Construída, acima de 150,0m².

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 4 – COMERCIAL VERTICAL - Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.
PADRÃO "A" – Até três pavimentos – Área Total Construída, até 110,0m².

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura à cal ou látex.
Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes.
Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B" – dois ou mais pavimentos – Área Total Construída, até 220,0m².

Arquitetura simples: vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4m no térreo.
Estrutura de concreto armado, revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura à látex ou similar.
Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média, elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C" – Três ou mais pavimentos – Área Total Construída, acima de 220,0m².

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central; de comunicação interna e de segurança contra roubo.

TIPO 5 – Barracão/telheiro, oficina, posto de serviço, armazém/depósito e indústria.
PADRÃO "A" – Um pavimento – Área Total Construída, até 120,0m².

Pé direito até 4 m.
Vãos até 5 m.
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B" - Um pavimento – Área Total Construída, até 240,0m².

Pé direito até 6 m.
Vãos até 10 m.
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C" – Até dois pavimentos – Área Total Construída, até 480,0m².

Pé direito até 6 m.
Vãos até 10 m.
Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "D" - Um ou mais pavimentos – Área Total Construída, acima 480,0m².

Pé direito acima de 5 m.
Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.
Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TABELA I-B
FATORES CORRETIVOS DO TERRENO – FCT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
1. TIPO DE SOLO	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – DUNAS	1,0
	8 - SUJEITO A MARÉ	0,2
	9 - OUTROS	1,0
2. ADEQUAÇÃO PARA OCUPAÇÃO	1- NÃO CONSTRUÍDO	0,3
	2 - RUINAS/DEMOLIÇÃO	0,2
	3- CONSTRUÇÃO PARALISADA	2,0
	4 - CONSTRUÍDO	1,0
3. SITUAÇÃO	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 - ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 – CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 - FUNDOS	0,7
4. TOPOGRAFIA DO LOTE	1 - PLANO	2,0
	2 - ACLIVE	1,5
	3 - DECLIVE	1,0
	4 - IRREGULAR	1,0
5. BENFEITORIA	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 – MURO/PASSEIO	2,0
	5 - CERCADO	0,8
6. PASSEIO PARA PEDESTRES	1 – SEM MEIO FIO	0,2
	2 – COM MEIO FIO	0,6
	4 – SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 – SEM PAVIMETAÇÃO SEM MEIO FIO	0,5
	6 - SEM PAVIMETAÇÃO COM MEIO	0,9
	8 – COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	10 – COMPAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
7. PAVIMENTAÇÃO	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 - PARALELEPÍPEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 - PIÇARRA	0,8
8.ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 – SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
9. REDE ELÉTRICA	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
10. REDE DE ÁGUA	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
11. REDE SANITÁRIA	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
12. REDE TELEFÔNICA	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5

13. GUIA E SARGETA	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
14. COLETA DE LIXO	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
15. GALERIA PLUVIAL	1 – SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5

TABELA I-C
FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO – FCE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
1. TIPO DA EDIFICAÇÃO	1 – RESID. HORIZONTAL	1,00
	2.- RESID. HOR. C/ COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERTICAL C/COMERCIO	1,25
	5 – COMERCO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMERCIO VERTICAL	1,30
	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 - OUTROS	1,00
2. SITUAÇÃO	1 – RECUADA 1,50	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 - FUNDOS	0,90
3. TIPO	1 – ISOLADA	1,50
	2 – CONJ. 1LADO	1,30
	3 – CONJ. 2 LADOS	0,90
4.ATRIBUTOS ESPECIAIS	1 – JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 – JARDIM/QUADRA	0,30
	6 – PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/ QUADRA	0,80
	8 – SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/ SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SUANA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/ SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/ SAUNA	1,00
	15 –JARDIM/PISCINA/ QUADRA/SAUNA	1,10
	16 – ELEVADOR	0,90
	17 – JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19 – JARDIM/PISCINA/ ELEVADOR	1,50
	20 – QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21 – JARDIM/QUADRA/ ELEVADOR	1,20
	22 – PISCINA/QUADRA/ ELEVADOR	1,60
	23 – JARDIM/PISCINA/ QUADRA/ ELEVADOR	1,70
	24 – SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25 – JARDIM/SAUNA/ ELEVADOR	1,30
	26 – PISCINA/SAUNA/ ELEVADOR	1,70
	27-JARDIM/PISCINA/ SAUNA ELEVADOR	1,80
	28 – QUADRA/SAUNA/ ELEVADOR	1,40
	29 – JARDIM/QUADRA/ ELEVADOR	1,50
	30 – PISCINA/QUADRA/ SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31 - JARDIM/PISCINA/ QUADRA/SAUNA/ ELEVADOR	2,0
5. ACABAMENTO EXTERNO	1. SEM	0,20
	2. CAIAÇÃO	0,50
	3. PIMTURA LATEX	1,00
	4. PINTURA A ÓLEO	1,20
	5. AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6. CONCRETO APARENTE	1,40
	7. REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8. REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. SANITÁRIO	1. SEM	0,20
	2. FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3. REDE DE ESGOTO	1,20
	4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1. SEM	0,10
	2. POÇO	0,60
	3. REDE	1,00
	4. POÇO/REDE	1,60
	5. CHAFARIZ	0,30
8. RESERVATÓRIO D'ÁGUA	1. SEM	0,10
	2. ELEVADO	1,00
	3. ENTERRADO	0,50
	4. ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. ESTRUTURA	1. CONCRETO	1,80
	2. ALVENARIA	1,00
	3. MADEIRA	0,80
	4. METÁLICA	1,00
	5. TAIPA	0,10
	6. OUTROS	1,00
10. COBERTURA	1. PALHA	0,10

	2. CERÂMICA	1,00
	3. AMIANTO	1,10
	4. LAJE	1,10
	5. METÁLICA	1,00
	6. ESPECIAL	2,00
	7. FIBRA DE VIDRO	1,50
11. CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA	1. BARRACO	0,00
	2. CASA	1,00
	3. APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4. APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5. APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6. APARTAMENTO COBERTURA	0,80
	7. SALAS	2,00
	8. CONJUNTO SALAS	0,80
	9. LOJA	0,90
	10. GALERIA (LOJA)	1,00
	11. SOBRELOJA	1,00
	12. GALPÃO	0,50
	13. GALPÃO ABERTO	0,30
	14. GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15. ESTACIONAMENTO	0,50
	16. SUBSOLO	0,30
	17. ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18. OUTROS	1,00
12. ACABAMENTO INTERNO	1. SEM	0,20
	2. CAIAÇÃO	0,50
	3. PINTURA LATEX	1,00
	4. PINTURA ÓLEO	1,20
	5. CONCRETRO APARENTE	1,40
	6. AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7. REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8. REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1. SEM	0,10
	2. EMBUTIDA	1,00
	3. SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4. APARENTE SIMPLES	0,25
	5. APARENTE LUXO	2,00
14. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1. SEM	0,20
	2. INTERNA	1,00
	3. EXTERNA	0,50
	4. ESPECIAL	1,50
15. PISO	1. SEM	0,10
	2. TIJOLO	0,20
	3. CIMENTO	0,40
	4. CERÂMICA	1,00
	5. MADEIRA	1,30
	6. SINTÉTICO	1,10
	7. INDUSTIRAL	1,50
	8. MÁMORE	1,50
	10 GRANITO	2,00
	11. ESPECIAL	2,00
16. FORRO	1. SEM	0,10
	2. MADEIRA	1,00
	3. GESSO	0,50
	4. LAJE	1,20
	5. PVC	1,00
	6. ESPECIAL	2,00
17. ESQUADRIAS	1. SEM	0,10
	2. MADEIRA	1,00
	3. FERRO	1,20
	4. ALUMÍNIO	1,30
	5. MISTA	1,50
	6. ESPECIAL	2,00

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES – TLF

ITEM	FAIXA EM ÁREA EDIFICADA M²	QTE. UFIRM'S
01	Até 10 m²	15
02	Acima de 10 até 20 m2	30
03	Acima de 20 até 50 m²	45
04	Acima de 50 até 100 m²	60
05	Acima de 100 até 150 m2	75
06	Acima de 150 até 200 m2	90
07	Acima de 200 até 300 m2	105
08	Acima de 300 até 400 m2	150
09	Acima de 400m2	180
10	Por cada 20 m² ou fração decimal, excedente do item 9	10

TABELA III

TAXAS DE LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	VALOR EM UFIRM's
01	Licença para o funcionamento de estabelecimento em horário excepcional, prorrogação ou antecipação de horário/por hora	05
02	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída).	0,8
03	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída).	0,5
04	Licença para construção de obras, relativas ao item 7.02 da Lista de Serviços do anexo único da Lei Complementar nº 2.318/2017.	130
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m2 de área)	0,40
07	Licença para localização e funcionamento de instituições financeiras (bancos públicos e privados): - Até 100m² de área edificada; - Acima de 100m² até 300m²; - Acima de 300m²	 300 525 900
06	Licença para panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público - p/ dia de atividade (no mesmo local), ou - p/ local público	 07
07	Licença para publicidade em placa tipo luminosa ou em *outdoor* colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças e logradouros. - Até 5,00 m² - Entre 5,01 m² e 10,00 m² - Entre 10,01 e 20,00 m² - Acima de 20,00 m²	 15 25 35 45
08	Licença para publicidade em placa ou faixa tipo não luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças e logradouros. - Até 5,00 m² - Entre 5,01 m² e 10,00 m² - Entre 10,01 m² e 20,00 m² - Acima de 20,00 m²	 10 20 30 40
09	Licença para publicidade em pintura em muros, fachadas de imóveis residenciais e/ou comerciais. - Até 5,00 m² - Entre 5,01m² e 10,00m² - Entre 10,01m² e 20,00m² - Acima de 20,00m²	 10 15 20 25
10	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	15
11	Licença para publicidade sonora em veículos destinado a qualquer finalidade (por dia).	5
12	Loteamento com área até 30.000 m2, excluídas as áreas institucionais e verdes (por m2)	0,07
13	Loteamento com área superior a 30.000 m2, excluídas as áreas institucionais e verdes (por m2)	0,09
14	Licença para implantação e funcionamento de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato de locação, arrendamento ou similar): - Até R$ 10.000,00 - Acima de R$ 10.000,00 até R$ 50.000,00 - Acima de R$ 50.000,00 até 100.000,00 - Acima de R$ 100.000,00 até 250.000,00 - Acima de R$ 250.000,00 até R$ 500.000,00 - Acima de R$ 500.000,00	 65 85 105 125 145 165
15	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	65
16	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²)	08
17	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias) Por cada dia excedente	65 07
18	Licença para abate de animais: Bovino ou assemelhado (por unidade) Suíno, caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	 13 07
19	Licença de fiscalização de veículos automotores para transporte de passageiros: - Ônibus - Micro-ônibus - Transporte alternativo - Táxi - Moto-táxi - Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	 50 45 40 30 20 15

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	VALOR EM UFIRM's
01	Certidões de qualquer natureza, por folha.	13
02	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo, por folha.	07
03	Requerimentos e petições.	13
04	Busca ou desarquivamento de processos ou documentos, por folha.	05
05	Emissão de parecer de isenção, não incidência ou imunidade tributária, junto a Auditoria Fiscal do Município (Departamento de Administração Tributária).	15
06	Emissão de certidão de logradouro ou declaração de imóvel no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana.	08
07	Emissão do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI de imóvel inscrito no Departamento de Administração Tributária.	05
08	Emissão de cópias de plantas e mapas, por unidade, junto as secretarias e órgãos municipais competentes.	08
09	Emissão de Laudo de Avaliação para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transferência intervivos de Bens Imóveis, a título oneroso – ITBI	08
10	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais, inclusive DAM's ou boletos.	03
11	Outros serviços especiais não incluídos nesta tabela.	03

Art. 33. Ficam atualizados e estabelecidos os novos valores dos ANEXOS I e II referente a taxa de registro e inspeção da vigilância para emissão do alvará sanitário municipal, que acompanham a Lei municipal nº 1.794/2008, da seguinte forma:

ANEXO I

TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA PARA EMISSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR EM UFIRM's
01	Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.	30
02	Agência transfusional.	19
03	Ambulâncias.	08
04	Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários,- inseticidas e raticidas.	15
05	Armazém de Estivas e Cereais.	40
06	Bares, cantinas e similares (bebidas e petiscos).	15

07	Barbearia (corte e barba), sauna e similares.	15
08	Bodega e mercearia (salgadinhos, bombom, biscoito, dindim, picolé, etc.).	10
09	Buffet e similares.	25
10	Bomboniere (distribuidora e varejo).	25
11	Canteiro de obras.	19
12	Casa de Reabilitação.	10
13	Casa de repouso, casa de idosos ou asilos.	10
14	Casa de Produtos Veterinários e Agrícolas	15
15	Centro de Formação de Condutores	08
16	Cemitérios, necrotérios e crematórios e funerárias.	10
17	Churrascarias, restaurantes e lanchonetes: - Pequeno Porte (1 Manipulador de alimentos) - Médio Porte (De 2 à 3 Manipuladores de alimentos) - Grande Porte (Mais de 3 Manipuladores de alimentos).	 30 40 50
18	Clínica de Estética (realiza procedimentos de estética ex: peeling; drenagem linfática, massagens; serviços de podologia; depilação a laser e outros serviços similares).	25
19	Clínica (consultório) médica, odontológica, fisioterapêutica e outros relacionados a saúde humana	30
20	Clínica (consultório) veterinária com procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos.	20
21	Clubes de Lazer, balneários	35
22	Comércio de alimentos, ambulantes e correlatos, não individualizados.	15
23	Comércio de produtos saneantes e domissanitários.	15
24	Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	22
25	Comércio e distribuidora de ovos.	25
26	Cozinhas industriais e similares.	30
27	Creches privadas.	22
28	Depósito de cosméticos, drogas e insumos farmacêuticos.	22
29	Depósito de produtos não relacionados a saúde.	30
30	Depósito de produtos saneantes e domissanitários.	15
31	Depósito e distribuidora de alimentos (atacado).	30
32	Depósito e distribuidora de bebidas (atacado).	30
33	Depósito e distribuidora de gás.	25
34	Distribuidora com fracionamento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	30
35	Distribuidora de medicamentos.	30
36	Distribuidora de produtos químicos.	30
37	Distribuidora sem fracionamento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	22
38	Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.	15
39	Drogaria, farmácia e similares.	22
40	Empresa de transporte alimentos e correlatos.	22
41	Empresa de transporte cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	15
42	Empresa de transporte de medicamentos e insumos.	22
43	Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários.	15
44	Ervanarias.	30
45	Escolas e estabelecimentos de ensino, inclusive reforço escolar: - até 10 Salas - de 11 a 20 Salas - acima de 20 Salas.	 15 25 35
46	Estabelecimento carcerário.	22
47	Estabelecimento de artigos médicos hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos e outros da saúde.	22
48	Estabelecimento de acupuntura.	22
49	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar: - até 50 leitos; - acima de 51 leitos.	 50 60
50	Estabelecimento de tatuagem e congêneres.	22
51	Estabelecimento médico-ambulatorial.	40
52	Estabelecimentos não relacionados a saúde.	37
53	Estações rodoviárias.	22
54	Frigorífico e similares: - Pequeno porte (somente vitrines e freezer) - Médio e grande porte (possui câmara fria)	 30 40
55	Floricultura e similares.	08
56	Galeteria (ponto de frango assado).	10
57	Granja (abatedouro agrícola).	25
58	Habitação unifamiliar, coletiva, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.	
59	Hotéis, motéis, pousadas, pensionatos e congêneres: - até 20 apartamentos/quartos - acima de 20 apartamentos/quartos.	 35 45
60	Indústria de Alimentos.	50
61	Indústria de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	52
62	Indústria de produtos saneantes e domissanitários.	50
63	Indústria e envasadora de água mineral e potável.	45
64	Instituições de ensino superior	25
65	Laboratório de análises clínicas.	35
66	Laboratório de prótese dentária.	15
67	Lavanderia de roupas e materiais de uso hospitalar – isolado do hospital.	30
68	Lavanderia e Tinturaria.	25
69	Loja de conveniência	15
70	Loja de produtos naturais	20
71	Óticas e similares	22
72	Panificadora e confeitaria	30
73	Pet Shop	15
74	Piscina de uso público e coletivo restrito.	30
75	Pizzaria	25
76	Salão de beleza	15
77	Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano	37
78	Sorveteria	20
79	Supermercado e mercados de médio porte.	40
80	Terreno baldio	45
81	Outros (demais estabelecimentos, prestadores de serviços não especificados ou assemelhados sujeitos a fiscalização sanitária): - Baixa complexidade - Alta complexidade	 22 50

ANEXO II

DAS MULTAS POR INFRAÇÕES

ITEM	TIPOS DE INFRAÇÕES	VALOR EM UFIRM's
01	Infrações leves	30 a 60
02	Infrações graves	61 a 120
03	Infrações gravíssimas	121 a 500

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:D2ACDC9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

Chamada pública 005/2022 para seleção de bolsas de estágio do Programa Municipal "Primeira Chance".

Ordem	Nome	Nota	Status
Estudantes de Licenciatura			
01	JOSÉ HERBESON FERREIRA DOS SANTOS	9,03	**Classificado**
02	JOSÉ LUIZ ALVES CHAVES	9,00	**Classificado**
03	ADNA ALVES ANDRADE	8,53	**Classificada**
04	EMANUELA URBANO FEITOSA	8,36	**Classificada**
05	ANTONIA ISADORA DA COSTA SOUZA	8,05	**Classificada**
06	MARIA QUEILANY FORTALEZA MOTA	8,00	**Classificada**
07	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA	7,06	**Classificada**
Bacharelado em direito			
01	iTALO mAYK sOUZA sANTOS	8,86	**Classificado**
02	VITORIA MARIA SOLANO FEITOSA MOREIRA	8,70	**Classificada**
03	NICOLE MARIA DA SILVA ANDRADE	7,56	**Classificada**
Enfermagem			
01	ANA RAIANE ALENCAR TRANQUILINO	8,35	**Classificada**
02	ISABEL CRISTINA JUVENAL VIEIRA	8,04	**Classificada**
Odontologia			
01	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SOUSA	7,13	**Classificada**
Fisioterapia			
01	NÃO HOUVE CONCORRÊNCIA		-
Psicologia			
01	WILKERSON ALVES MOURA	8,60	**Classificado**
02	FRANCISCA NILLENE DA SILVA PEREIRA	8,06	**Classificada**
Engenharia Agronômica			
01	FRANCISCO SAULO CARVALHO DE OLIVEIRA	8,09	**Classificado**
Administração, Ciências Contábeis e/ou Ciências econômicas			
01	LUIZ EDUARDO DE SOUSA	8,35	**Classificado**

OBSERVAÇÃO: A Secretária Municipal de Educação, considerando a ausência de concorrentes para a área de Fisioterapia, e o estabelecido no item 7.4 da presente chamada pública, decide convocar a candidata do cadastro reserva da área de Psicologia.

Campos Sales – CE, 23 de dezembro de 2022.

PEDRO AGRÍCIO PEREIRA DE SANTANA
Presidente da COMISSÃO ESPECIAL
CPF. Nº 044.732.343-12

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:E76661B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2022

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA DE SERVIDORES PARA ÁREA QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – 001/2022

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO torna pública a realização de seleção simplificada, visando a contratação temporária, por um período de 01 (um) ano, de 291 (duzentos e noventa e um) profissionais da área da saúde municipal, podendo ser renovado por igual período, CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consonância com o inciso XIV, do artigo 154, DA Constituição do Estado do Ceará, artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Chorozinho e ainda a Lei Municipal nº 444 de 16 de Janeiro de 2009, que estabelece os casos de contratação por tempo determinando, para atender necessariamente temporárias de excepcional interesse público:

RESOLVE:

I – Torna público o Edital nº 001/2022, que disciplina o Processo de Seleção Simplificada para Contratação de 291 (duzentos e noventa e um) profissionais para a área da saúde pública do município.

II – Instituir a comissão coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e o acompanhamento se sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

NOME	CARGO	ORGÃO
Mayard Sávio de Lima Gomes	Coordenador de Prestação de Contas	Secretaria de Educação
Raimunda Rivani Alves Batista	Coordenadora de Contratos e Convênios	Secretaria de Finanças
Camilla Holanda Lima de Freitas Albano	Procuradora Fiscal	Procuradoria
Iolita da Silva Pinheiro Pontes	Procuradora Jurídica	Procuradoria

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção de Pessoal, instituída pela Portaria nº 080/2022.

A seleção de que trata este edital compreenderá duas etapas:

a) A primeira etapa compreenderá em Entrevista de caráter eliminatório e classificatório.

b) A segunda etapa compreenderá em Análise Curricular de caráter eliminatório.

Dos requisitos básicos para a investidura nas funções:

a) Ser aprovado no processo seletivo;

b) Idade igual ou superior a 18 anos;

c) Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, em conformidade com o presente edital;

d) Cumprir as determinações deste edital.

O (A) candidato (a) deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da contratação.

DO QUADRO DE VAGAS

CARGO	C/H	QUANTIDADE	ORGÃO	SALÁRIO
ENFERMEIRO PLANTONISTA	PLANTÃO	10	SAÚDE	R$ 213,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	36	SAÚDE	R$ 1.212,00
ENFERMEIRO	40	17	SAÚDE	R$ 3.605,90
AUX. OP. SERV. GER. – AOSD	40	24	SAÚDE	R$ 1.212,00
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	20	6	SAÚDE	R$ 1.212,00
AGENTE DE ENDEMIAS	40	8	SAÚDE	R$ 2.424,07
NUTRICIONISTA	40	6	SAÚDE	R$ 2.203,60
EDUCADOR FÍSICO	20	6	SAÚDE	R$ 1.500,00
FARMACÊUTICO	40	6	SAÚDE	R$ 2.423,96
VIGILANTE	40	15	SAÚDE	R$ 1.212,00
ATENDENTE DE MÉDICO	40	19	SAÚDE	R$ 1.212,00
MÉDICO PSF	40	12	SAÚDE	R$ 11.102,70
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	27	SAÚDE	R$ 1.212,00
DENTISTA	40	13	SAÚDE	R$ 3.605,90
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40	6	SAÚDE	R$ 1.212,00
ATENDENTE DE MÉDICO	40	19	SAÚDE	R$ 1.212,00
FISIOTERAPEUTA	40	10	SAÚDE	R$ 2.000,00
PSICÓLOGO	20	6	SAÚDE	R$ 2.150,00
INSTRUTOR DE ESPORTES	20	6	SAÚDE	R$ 1.212,00
AUX. DE SAÚDE BUCAL	40	10	SAÚDE	R$ 1.212,00
MÉDICO	20	6	SAÚDE	R$ 8.000,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	17	SAÚDE	R$ 2.424,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	6	SAÚDE	R$ 2.420,00

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. O Processo de Seleção Pública será realizado em duas etapas de caráter classificatório e eliminatório, a saber, entrevista e análise documental.

3.2. A pontuação a ser atribuída na Avaliação compreenderá a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.3. O candidato que não obtiver a pontuação mínima de 30 pontos na primeira etapa não se classificará para a segunda etapa, qual seja, análise curricular.

3.2.1 Tabela geral de pontuação para os cargos ofertados:

NÍVEL	INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO OU CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA VAGA PRETENDIDA NO CERTAME	20 pontos
	ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	10 pontos
	MESTRADO	10 pontos
	DOUTORADO	10 pontos
	ENTREVISTA	50 pontos

ALFABETIZADO E NÍVEL TÉCNICO	ANÁLISE CURRICULAR	30 pontos
	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	20
	ENTREVISTA	50 pontos

3.3. Somente serão pontuados os cursos que tiverem correlação com a função para qual o(a) candidato(a) está se inscrevendo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas, presencialmente no dia **27 de dezembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022, das 08h às 14h, datas em que também serão realizadas as entrevistas,** na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº - Centro – Chorozinho-CE, CEP 62.875-000, oportunidade na qual deverão ser entregues à Comissão da Seleção Pública Simplificada, os seguintes documentos:

4.1.1. O requerimento de inscrição (ANEXO I deste edital) deverá ser preenchido em letra manuscrita e assinada pelo candidato (a).
4.1.2. Anexar a ficha de inscrição à fotocópia (frente e verso) de 01(um) documento de Identidade com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, expedida por um dos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança; Forças Armadas; Polícias Militares; Ministério do Trabalho; Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos; Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia) e CPF devidamente autenticados.
4.1.3. Os documentos deverão ser entregues juntamente com o requerimento de inscrição (ANEXO I) e documentos comprobatórios impressos, constando os pré-requisitos mínimos exigidos para a função.
4.1.4. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope indicando no seu exterior: **Seleção Pública Simplificada - Edital nº 001/2022**, e a **função pleiteada**, sendo os mesmos conferidos no ato de inscrição e lacrado o envelope na presença do candidato (a), que irá assinar o mesmo, concordando com o procedimento.
4.1.5. A ausência de cumprimento dos requisitos do item anterior acarreta a desconsideração da inscrição e a sua imediata exclusão do certame público.
4.1.6. A equipe responsável pela Seleção não se responsabilizará por inscrições recebidas com eventuais rasuras e/ou erros de preenchimento da ficha de inscrição, ficando vedada a alteração posterior da função para qual deseja concorrer.
4.1.7. É vedada a inscrição do profissional, simultaneamente, em mais de um cargo ou função.
4.1.8. Não preenchido todas as vagas ofertadas no presente Edital, as vagas remanescentes ficarão à espera de possível candidato que manifeste interesse pela mesma, devendo o candidato passar por avaliação documental e entrevista pessoal.
4.1.9. As inscrições serão gratuitas.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será a quantidade de pontos alcançados.
5.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com a pontuação alcançada, na ordem decrescente da pontuação obtida.
5.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado, serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:

6.1. O candidato de idade mais elevada, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 27, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
6.2. Ter exercido a função de jurado, conforme Art. 440 da Lei Nº 11.689/08.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso, de forma presencial logo após a publicação dos resultados, prevista para o dia 29 de dezembro de 2022. O recurso deverá estar de acordo com Anexo II deste Edital, e ser protocolado pela equipe coordenadora do processo na sede da Prefeitura.
7.2. Caberá à equipe de avaliadores, composta pela Coordenação do Processo Seletivo Unificado proceder a análise e julgamento do recurso.
7.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos do estipulado neste Edital.
7.4. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
7.5. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

8. DAS REMUNERAÇÕES

8.1. Os Profissionais contratados perceberão remuneração nos termos do item 2 deste edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os candidatos classificados serão convocados imediatamente após a divulgação do resultado, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
O candidato convocado terá o prazo de até 03 (três) dias para se apresentar na Sede da Prefeitura do Município de Chorozinho, a contar da data do recebimento da convocação.
9.2. O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo, perdendo para todos os efeitos legais o direito a vaga.
9.3. O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga.
9.4. O (A) candidato (a) classificado (a) deverá manter atualizados seus dados para contato junto à Secretaria de Saúde, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

10. DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do (a) candidato (a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.

10.2. A contratação se dará por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
10.3. O horário de trabalho será definido pela Unidade de Trabalho, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite.
10.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia devidamente autenticada dos seguintes documentos:

1 Fotos 3x4 recentes (colocar o nome no verso);
Cartão do PIS/PASEP
Carteira de Identidade
Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação)
Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de regularidade com o serviço militar (**masculino**)
Comprovante de residência contendo nome do candidato, cidade, bairro e CEP;
CPF/MF;
Título de Eleitor (comprovante de votação na última eleição ou justificativa);

Bem como informar os dados da sua conta bancária, constando o número da agência e o número da conta corrente, vinculada a qualquer agência do **BANCO DO BRASIL**, por ser esse o Banco de repasse dos recursos da Prefeitura Municipal do Chorozinho.

10.5. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
11.2. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
11.3. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado Unificado.
11.4. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado Unificado, valendo para esse fim, a publicação da Homologação.
11.5. A classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado Unificado assegurará apenas a expectativa de direito.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do presente Processo Seletivo Simplificado Unificado.
11.7. A Comissão coordenadora será destituída após a seleção e divulgação.

Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho/CE, 22 de dezembro de 2022.

LUÍZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Função a qual deseja concorrer ao cargo de:_____
Nome do Candidato: _____
RG:_____ Órgão Expedidor: ____/___ Data de emissão:___/___/___
CPF: _____. _____. _____ - ___ PIS/PASEP: _____
Endereço:_____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____
UF: _____ Fones: (___)_____/(___)_____
Email atualizado: _____
Título de Eleitor: _____Zona: _____ Seção:_____
Carteira Profissional: _____ Série: _____ UF: ____
Data de Expedição: __/__/__
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Naturalidade: _____--_____
Nacionalidade: _____
Nome do Pai : _____
Nome da Mãe: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Situação Funcional: Outro Vínculo Empregatício: Sim ( ) Não ( )
Função:_____
Tempo de Serviço: _____

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ___ Auditiva ___ Visual ___ Física/Motora
( ) NÃO.

Chorozinho/CE, _____ de _____ de 2023.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

_____
(Assinatura conforme RG)

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão da Seleção Pública Simplificada Unificada de Servidores para as diversas áreas da administração pública do Município do Chorozinho - CE.

FORMULÁRIO PARA RECURSO – Edital nº 001/2022

Nome completo (sem abreviatura):_____
Função Pleiteada:_____
CPF: _____ DATA NASCIMENTO: _____
E-mail atualizado para Contato: _____

Solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Chorozinho/CE, ____de _____de 2022.

Assinatura conforme RG

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1FF1FF17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO N° 001/SAFC/2022, DE 06 DEZEMBRO DE 2022

RESULTADO DEFINITIVO – Referente ao Edital Unificado Simplificado N° 001/SAFC/2022, de 06 dezembro de 2022

CARGO: COZINHEIRO (A)

CARGO: COZINHEIRO		**PONTUAÇÃO**			
COLOCAÇÃO	**INSCRIÇÃO:**	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
1°	138	TAMIRES SANTOS SILVA	30	70	100
2°	49	FRANCISCO ORLANDO PAIVA OLIVEIRA	30	68	98
3°	1	LUZANIA ALBUQUERQUE LIMA	30	66	96
4°	50	MARIA GLEICIANE PAIVA SOUSA	25	65	90
5°	141	MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA	25	62	87
6°	69	AMANDA EMILLY SOUZA DA SILVA	25	60	85
7°	56	FRANCISCO MARCELO LOPES RIPARDO	20	60	80
8°	17	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO GONÇALVES	20	58	78
9°	90	MARIA CAROLINA MATOS DA SILVA	20	55	75
10°	54	TAMIRA MARIA MARQUES DA SILVA	15	55	70
11°	156	ALICE DAIANE DA SILVA SANTOS	10	50	60
12°	85	ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA	10	45	55
13°	147	TACIANE LOPES PAULA	10	40	50

CARGO: MOTORISTA (B)

INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO	COLOCAÇÃO
86	ANTONIO ALBERTO MARTINS FREIRE	30	70	100	1°
88	BENEDITO OLIVEIRA DE PAIVA	30	70	100	2°
44	JOSÉ LEONEL DA SILVA	30	68	98	3°
14	JAIRO MACIEL LIMA	25	66	91	4°
81	FRANCISCO CAMPOS DOS ANJOS JUNIOR	25	64	89	5°
133	ROGERIO FELIX DA SILVA DIAS	20	65	85	6°
65	JONAS RODRIGUES DA SILVA	20	63	83	7°
166	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	15	63	78	8°
29	IVAN SOARES DA SILVA	15	62	77	9°
169	LUIS FELIPE MOTA CAVALCANTE	14	62	76	10°
104	PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS	15	60	75	11°
118	FRANCISCO RENATO ALVES BRANDÃO	15	58	73	12°
164	ANDRÉ INACIO DOS SANTOS	15	55	70	13°
52	ARTHUR BRUNO FERREIRA LIMA	15	63	78	14°
106	RONEY XIMENES DE ALMEIDA	10	64	74	15°
165	YURI AZEVEDO MELO	10	62	72	16°
46	FRANCISCO FILIPE COSTA BORGES	10	57	67	17°

127	JOSÉ NILSON VASCONCELOS JUNIOR	10	55	65	18°
155	KEVIN LIMA MATOS	10	53	63	19°
8	FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS	10	52	62	20°

CARGO: MOTORISTA (D)

INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO	COLOCAÇÃO
20	ANTONIO GONÇALVES SOUSA	30	70	100	1°
64	FRANCISCO CAVALCANTE MENDES	30	69	99	2°
137	ALCINDO PAIVA BRAGA	25	68	93	3°
61	ARLANDO MENDES LIRA	25	67	92	4°
57	BRUNO ALVES MELO	25	66	91	5°
21	JORGE RODRIGUES DE SOUSA	20	66	86	6°
5	RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES MATOS	20	65	85	7°
27	ANTONIO SIDCLEY OLIVEIRA SILVA	20	64	84	8°
35	ISRAEL PAIVA CAVALCANTE	17	64	81	9°
77	FRANCISCO TIAGO DE PAULO SOUZA	23	57	80	10°
100	JOSE IVAN LINHARES DA SILVA	15	63	78	11°
150	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MATIAS	15	60	75	12°
113	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MELO	15	58	73	13°
78	WANDO GOMES RIBEIRO DE PAIVA	14	58	72	14°
45	FRANCISCO ALBERTO GONÇALVES	10	55	65	15°
151	JULIO CESAR GONÇALVES DE SOUSA	10	53	63	16°
18	EVERTON LOPES CHAVES	10	52	62	17°
143	ROBINSON FARIAS MONTEIRO	15	0	15	18°

CARGO: VIGIA

CARGO: VIGIA					
	INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
00001	145	FRANCISCO DAS CHAGAS LOIOLA MENDES	30	70	100
00002	135	FELIPE MELO MACIEL	30	70	100
00003	99	ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA	30	69	99
00004	101	SÁTIRO SANTOS PAIVA	30	69	99
00005	119	JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO	29	68	98
00006	73	JOSE OTELINO ALBUQUERQUE RODRIGUES	30	67	97
00007	79	ROBERTO ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR	29	68	97
00008	126	FRANCISCO FEIJÓ ALBUQUERQUE	28	67	95
00009	68	CARLOS JOSÉ LOIOLA PAULO	29	66	95
00010	48	ANDRÉ LUIS DA ROCHA FARIA	30	64	94
00011	82	JEFFERSON ALVES DE SOUSA	26	68	94
00012	11	JOSE GENTIL CAVALCANTE BISNETO	26	68	94
00013	39	LUIZ MARTINS RIBEIRO	25	68	93
00014	121	STÊNIO MATOS SOUSA	24	68	92
00015	116	FRANCISCO RODRIGUES PAIVA	24	68	92
00016	134	FRANCISCO EURICÉLIO BARNABÉ PAIVA	27	64	91
00017	12	DENNIS DEI ALBUQUERQUE FREIRE	23	68	91
00018	62	LUCAS DA SILVA RODRIGUES	23	68	91
00019	110	ANTONIO ALAN SABÓIA XIMENES	22	68	90
00020	30	FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUZA	23	67	90
00021	117	DANIEL SOUSA MENDES	25	65	90
00022	129	ANTONIO ERICK LUIZ DE MELO	27	62	89
00023	34	JADERSON HEMITÉRIO LIRA VASCONCELOS	30	59	89
00024	114	GUILHERME PAIVA OLIVEIRA	25	64	89
00025	158	MARCOLINO FERNANDES DE LIMA	30	57	87
00026	47	LUIZ PINTO DE VASCONCELOS	20	65	85
00027	130	DANIEL RODRIGUES DE SOUSA	20	65	85
00028	144	PAULO SERGIO ALVES NASCIMENTO	27	57	84
00029	122	JOÃO FREIRES PAIVA	25	58	83
00030	97	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	25	57	82
00031	26	FRANCISCO FRANCIMAR MELO DE OLIVEIRA	20	62	82
00032	149	ELIEZE FERREIRA CARVALHO	28	53	81
00033	108	FRANCISCO MARCELO FERREIRA ALVES	22	59	81
00034	60	EDSON MATEUS AGOSTINHO MENDES	29	51	80
00035	103	FRANCISCO AURÉLIO FARIAS MELO	25	54	79
00036	115	LEONARDO PAIVA GOMES	24	55	79
00037	?	GUILHERME DA SILVA RUFINO	24	54	78
00038	40	FRANCISCO CARNEIRO BRAGA	28	49	77
00039	98	FRANCISCO LAÍRLON CAVALCANTE RODRIGUES	25	52	77
00040	28	CARLOS ANDRÉ OROZINO RODRIGUES	26	51	77
00041	43	EMANUEL DOS REIS LIRA	24	53	77
00042	67	FRANCISCO AMIRO SANTOS SILVA	28	48	76
00043	32	JOSE ALAN CORDEIRO SILVA	26	50	76
00044	51	LUIS CARLOS MENDES VIDAL	28	47	75

00045	13	DAVI MATOS ARAÚJO DA SILVA	29	46	75
00046	41	ANTONIO ARMANDO SABÓIA XIMENES	27	47	74
00047	111	RONIEL BRAGA NASCIMENTO	25	48	73
00048	42	DIONES RODRIGUES DA SILVA	18	54	72
00049	157	GUSTAVO ARAGÃO PAIVA	25	52	71
00050	74	MÁRIO GUSTAVO SILVA DOS SANTOS	25	45	70
00051	131	EDIVANDO GOMES MESQUITA	20	49	69
00052	107	FRANCISCO DAVI VASCONCELOS MATOS	17	50	67
00053	142	FELIPE DA SILVA MUNIZ ARAGÃO	15	51	66
00054	157	TIAGO MENDONÇA LIMA	13	52	65
00055	112	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	20	44	64
00056	55	FRANCISCO RENATO DE SOUSA	18	45	63
00057	162	JOÃO FILHO GARCIA DE LIRA	22	40	62
00058	33	ISMAEL RODRIGUES CAVALCANTE	19	42	61
00059	123	ISAAC PEREIRA PINTO	18	41	59
00060	153	MIKAEL ALBUQUERQUE LIMA	16	42	58
00061	125	GENILSON DOS SANTOS LIMA	15	42	57
00062	105	ANTONIO JANE PIRES MARQUES	13	42	55
00063	136	ELIVELTON MAIA FERREIRA	14	40	54
00064	124	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES	15	38	53
00065	37	HIAGO BRANDÃO AIRES	14	38	52

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: SERVIÇOS GERAIS		**RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 01/SAFC/2022**			
		PONTUAÇÃO			
	INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
00001	19	ELENILDA FEIJÃO SANTOS	30	70	100
00002	83	JOÃO RAMIRES PAIVA BASTOS	30	68	98
00003	59	ELZILENE OLIVEIRA AZEVEDO	25	68	93
00004	109	ELIETE FEIJÃO RODRIGUES	25	66	91
00005	14	CÉLIA EUFRAUSINO LIRA	25	65	90
00006	80	BENEDITA SIMONE SOARES ALBUQUERQUE	20	65	85
00007	154	ANA CARLA RUFINO DE ARAUJO	20	64	84
00008	4	MARIETE RIBEIRO FERNANDES	20	63	83
00009	9	ADRIANA PAIVA MOUTA	20	62	82
00010	163	FRANCISCO FÁBIO ALVES ROCHA	20	60	80
00011	25	MARIA EDILENE RUFINO MESQUITA	15	60	75
00012	89	MARIA DE FATIMA ARAÚJO RODRIGUES	15	58	73
00013	3	ZUILA PEREIRA VASCONCELOS	15	57	72
00014	36	FRANCIENIR RUFINO OLIVEIRA	15	56	71
00015	96	VANESSA OLIVEIRA AZEVEDO	15	55	70
00016	75	MASSILENE ALVES XIMENES	15	54	69
00017	93	FRANCISCA JANAINA FEIJÃO OLIVEIRA	10	54	64
00018	22	ERDILANE LEANE SANTOS NASCIMENTO	10	53	63
00019	140	FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	10	52	62
00020	18	JOSÉ ELZITON ALBUQUERQUE DA SILVA	10	51	61
00021	23	ANTONIA ARAUJO ALVES	10	50	60
00022	53	ANTONIA RAYANE AZEVEDO SILVA	10	50	60
00023	70	REGINA MARIA MELO LIMA	10	49	59
00024	66	FRANCISCA ALINE SOUSA SANTOS	07	48	55
00025	92	MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	05	48	53
00026	63	DALILA DO PRADO MELO	05	47	52
00027	91	NELI DE OLIVEIRA RODRIGUES	05	47	52
00028	38	THAIS ALBUQUERQUE RODRIGUES	05	46	51
00029	152	MARIA SALETE FERREIRA CAVALCANTE	05	45	50
00030	2	EXPEDITA MARIA LOPES FERREIRA	05	45	50
00031	76	LUCIA DE FATIMA SALES BARBOSA	05	44	49
00032	72	LUIZ SILVA CARVALHO FILHO	05	43	48
00033	156	HELENA MARIA XIMENES DOS SANTOS	05	42	47
00034	7	ANA CLARA FEIJÓ MATOS	05	42	47
00035	84	MARIA CONCEIÇÃO RIPARDO PAIVA	04	42	46
00036	31	MARIA FRANCISCA DOS REIS LIRA	04	42	46
00037	139	FRANCISCO ROBERTO MESQUITA SILVA	04	41	45
00038	94	GLORIA MARIA PAIVA MACIEL	04	41	45
00039	16	SILVIA REGINA DA SILVA MARTINS	03	40	43
00040	95	MARIA DE FATIMA RUFINO DA SILVA	03	40	43
00041	10	FRANCISCA SALETE LIMA PEREIRA	03	40	43
00042	58	FRANCISCA CHAGAS RODRIGUES GOMES	03	39	42
00043	15	FRANCISCA EULANIA GOMES ARAUJO	03	39	42
00044	24	DAIANE LOPES PAULA	02	39	40
00045	6	MARIA DE LOURDES MORAIS CHAVES	01	38	39
00046	120	GINA JOACÉLIA DE SOUSA	01	38	39
00047	148	IRENILDA PEREIRA LEITÃO	01	38	39
00048	102	FRANCISCO DHONEI SOUSA MATOS	01	37	38
00049	146	ALAN PINTO DE MESQUITA	01	37	38

Groaíras/CE, 23 de dezembro de 2022.

João Paulo Prado Cavalcante
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Unifica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F24C5F91

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 025/2022-SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 025/2022-SME

RESULTADO FINAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME),** através da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO** nomeada por meio da portaria 77/2022 da SME, em atendimento as diretrizes preconizadas no **EDITAL Nº 025/2022**, de 06 de dezembro de 2022, bem como em cumprimento ao estabelecido no ANEXO I (CRONOGRAMA) do referido certame, torna público o **RESULTADO FINAL** concernente ao Processo Seletivo supracitado destinado a formação de **cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Sala, Cuidador Educador, Digitador, Monitor de Transporte, Nutricionista e Secretário Escolar,** objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE (SME), aos 22(vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022(dois mil e vinte e dois).

MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

RESULTADO FINAL

DIGITADOR

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	DN	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	27	Claúdia Melo Rodrigues	10/04/1978	60,00	16,00	76,00
2º	6	Domingos Filho Prado Gomes	04/06/1996	60,00	16,00	76,00
3º	9	Francisco Cleisson Alcantara Albuquerque	08/09/1996	60,00	16,00	76,00
4º	13	Tamires Lopes Loiola	10/08/1989	60,00	8,00	68,00
5º	3	Moisés Rodrigues dos Santos Júnior	05/01/1992	60,00	8,00	68,00
6º	16	Francisco Ruan Rodrigues Melo	01/12/2000	60,00	8,00	68,00
7º	8	Carlos Eduardo Melo Almeida	31/08/2002	60,00	8,00	68,00
8º	11	Géssica Torres Maciel	11/06/2003	60,00	8,00	68,00
9º	1	Jaqueline Paiva Bastos	19/09/1985	56,00	8,00	64,00
10º	26	Wellington Fernandes de Lima	19/10/1991	50,00	10,00	60,00
11º	28	Alessandra Mendonça Melo	21/11/2003	60,00	0,00	60,00
12º	4	Jaderson Hemitério Lira Vasconcelos	12/06/1991	51,00	8,00	59,00
13º	2	Francisco Igor Costa Paiva	27/08/1999	58,00	0,00	58,00
14º	7	Luis Felipe Mota Cavalcante	16/05/2000	50,00	8,00	58,00
15º	18	Daiane Lira Mendes	02/10/1998	50,00	0,00	50,00
16º	15	Raimundo Nonato Melo Vasconcelos	20/06/2000	45,00	0,00	45,00
17º	14	Thais Rodrigues Loiola	07/04/1998	40,00	0,00	40,00
18º	29	Douglas da Silva Muniz Aragão	09/02/1998	20,00	8,00	28,00
19º	24	Edson Mateus Agostinho Mendes	02/07/1995	25,00	0,00	25,00
20º	19	Egberto Jerônimo Mesquita	10/06/1976	20,00	0,00	20,00
21º	30	Átila Donato Sampaio	07/08/1992	20,00	0,00	20,00
22º	12	Arcanjo Junior Alves Melo	15/02/1997	20,00	0,00	20,00
23º	25	Roniel Melo Pereira	11/03/1998	20,00	0,00	20,00
24º	10	Camila Freire de Albuquerque	11/01/1995	20,00	0,00	20,00
25º	5	Ana Sarah Nascimento Ximenes	09/05/2004	20,00	0,00	20,00
26º	20	Katiane Cavalcante Ximenes	08/03/1987	15,00	0,00	15,00
27º	21	Ana Marina Vasconcelos Ribeiro	07/02/2004	15,00	0,00	15,00
28º	22	Paulo Najaro Ripardo de Oliveira	01/03/1988	5,00	0,00	5,00
29º	17	Taís Rodrigues Oliveira	03/06/1991	5,00	0,00	5,00
30º	23	Sâmara Nascimento Albuquerque	27/07/2001	5,00	0,00	5,00
31º	31	Renata Alerrandra Ribeiro Pinto	01/07/2003	5,00	0,00	5,00

CUIDADOR

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	DN	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	1	Maria Antonia Paiva Sousa	27/01/1976	60,00	40,00	100,00
2º	9	Maria do Rosário Rodrigues Jerônimo	25/10/1987	60,00	40,00	100,00
3º	19	Maria Elisângela Ximenes Feijão	08/05/1980	60,00	32,00	92,00
4º	2	Francisca Elisângela de Abreu Nobre Aragão	28/11/1980	60,00	8,00	68,00
5º	14	Jirlaine Maria Braga Ximenes	25/11/1988	60,00	8,00	68,00
6º	10	Renata Maria Melo Mesquita	22/04/1992	60,00	8,00	68,00
7º	26	Leidiane Maciel Mendes	31/03/1999	60,00	8,00	68,00
8º	11	Kaio Lima Matos	07/08/2004	60,00	8,00	68,00
9º	20	Amanda Jerônimo Ferreira	29/07/1998	50,00	16,00	66,00
10º	13	Maria Débora Paiva Sousa	12/03/2002	55,00	8,00	63,00
11º	7	Elitania Pinto Lima	24/06/1993	45,00	16,00	61,00
12º	27	Talia da Silva Ximenes	06/06/1997	45,00	16,00	61,00
13º	15	Marta Chaves Costa	24/04/1996	50,00	8,00	58,00
14º	8	Francisca Cícera Alves Carneiro	02/12/1996	50,00	8,00	58,00
15º	4	Jéssica Ferreira Paiva	21/10/1997	50,00	8,00	58,00
16º	22	Antônia Jéssica Oliveira Vasconcelos	02/12/1999	50,00	8,00	58,00
17º	18	Lucivane de Fátima Melo Chaves	01/06/1992	55,00	0,00	55,00
18º	12	Antonia Diana Oliveira Alves	22/02/2003	55,00	0,00	55,00
19º	17	Zildene Rocha Paiva	30/08/1982	45,00	8,00	53,00
20º	16	Maria das Dores Loiola Paiva	19/05/1983	45,00	8,00	53,00
21º	5	Maria do Socorro Mesquita Feijão	27/06/1989	53,00	0,00	53,00
22º	28	Antonia Rosane Dias Paula	17/06/1993	45,00	8,00	53,00

23º	6	Antonia Gabrielly Araújo Lopes	25/02/2004	52,00	0,00	52,00
24º	24	Maria Aparecida Leandro Pereira	12/10/1984	50,00	0,00	50,00
25º	23	Antonia Eliane Martininiano Mesquita	02/12/1989	26,00	24,00	50,00
26º	3	Celina Mara Maciel Lima	14/06/1997	15,00	32,00	47,00
27º	32	Iara Paulo de Souza	20/09/2003	45,00	0,00	45,00
28º	29	Antonia Kely Mendes Menezes	19/04/1999	30,00	0,00	30,00
29º	30	Kayllane Souza Liberato	26/10/2003	30,00	0,00	30,00
30º	25	Antonia Gleiciane Gonçalves Cardoso	26/08/1994	20,00	0,00	20,00
31º	21	Maria das Dores Barbosa Jerônimo	15/11/2003	20,00	0,00	20,00
32º	35	Dayane Aragão Melo	30/08/1996	Faltou	16,00	16,00
33º	33	Micael Albuquerque Lima	21/11/1992	5,00	0,00	5,00
34°	31	Renata Alerrandra Ribeiro Pinto	01/07/2003	5,00	0,00	5,00
35°	34	Maria Luciele Oliveira dos Santos	01/10/2000	Faltou	0,00	0,00

MONITOR DE TRANSPORTE

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	DN	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	1	Antonia Rosifrança Mesquita Paiva	11/09/1990	60,00	16,00	76,00
2º	23	Tais da Silva Costa	05/07/1998	60,00	16,00	76,00
3º	14	Maria do Rosário Aragão Sousa	11/10/1974	55,00	16,00	71,00
4º	10	Antonia Cláudia Ferreira Oliveira	02/05/1998	60,00	8,00	68,00
5º	5	Elane Albuquerque Lima	02/02/2004	55,00	0,00	55,00
6º	4	Antonia Zildene Rodrigues de Sousa	03/02/1987	50,00	0,00	50,00
7º	12	Francisca Bruna Costa	22/11/1993	45,00	0,00	45,00
8º	27	Francisca Daiane Alves Paiva	21/03/1995	45,00	0,00	45,00
9º	6	Eliane Paiva Alves	30/01/1999	45,00	0,00	45,00
10º	21	Gizele Damasceno Mendes	04/06/2003	45,00	0,00	45,00
11º	24	Juliana Paiva Ramos	22/05/2004	45,00	0,00	45,00
12º	20	Marciana Gomes Vasconcelos	10/06/1991	40,00	0,00	40,00
13º	26	Diane Martins da Silva	29/12/1991	40,00	0,00	40,00
14º	63	Maria do Socorro Araújo Vasconcelos	07/04/1999	40,00	0,00	40,00
15º	15	Tainá Sousa Vasconcelos	31/01/2002	40,00	0,00	40,00
16º	11	Benedita Elizangela Gonçalves da Silva	19/03/1978	30,00	0,00	30,00
17º	7	Manoel Marques Rodrigues Sousa	21/10/1978	30,00	0,00	30,00
18º	8	Luiz Carlos Mendes Vidal	08/03/1983	30,00	0,00	30,00
19º	28	Ilton Ferreira Martins	16/09/1989	30,00	0,00	30,00
20º	17	Angela Maria Braga de Sousa	10/03/1990	30,00	0,00	30,00
21º	25	Antonio Erick Luiz de Melo	05/05/1991	30,00	0,00	30,00
22º	18	Maria Valéria Farias de Paiva	31/12/1999	30,00	0,00	30,00
23º	19	Francisco Alison Ferreira Oliveira	20/06/2000	30,00	0,00	30,00
24º	22	Taynara da Silva Sousa	01/08/2001	30,00	0,00	30,00
25º	13	Gustavo Paiva Sousa	28/03/2004	30,00	0,00	30,00
26º	9	Angela Maria Alves Paiva	19/01/1989	20,00	0,00	20,00
27º	16	Francisco Antonio Rodrigues	27/10/1994	20,00	0,00	20,00
28º	2	Paula Tayná Feijão Ferreira	08/01/1999	20,00	0,00	20,00

NUTRICIONISTA

INSC	NOME COMPLETO	DN	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Paulo Henrique Gomes Rodrigues	29/06/1996	45,00	0,00	45,00

SECRETÁRIO ESCOLAR

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Sandra Rodrigues de Sousa	faltou	0,00	descl

AUXILIAR DE SALA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	DN	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	20	Ana Paula Mota Azevedo	09/09/1981	60,00	40,00	100,00
2º	7	Graciela de Mesquita Paiva	08/11/1987	60,00	40,00	100,00
3º	69	Débora Oliveira do Nascimento	12/06/1991	60,00	40,00	100,00
4º	16	Anilta Melo Loiola	20/04/1992	60,00	40,00	100,00
5º	23	Gleiciane Mendes Costa	19/07/1992	60,00	32,00	92,00
6º	11	Elysandra Prado de Sousa	26/12/1996	60,00	32,00	92,00
7º	39	Dayane Silva Pereira de Sousa	05/05/1998	60,00	32,00	92,00
8º	9	Andreia Rodrigues Farias	30/06/1995	35,00	35,00	70,00
9º	5	Célia Maria Portela Rodrigues	26/01/1981	60,00	8,00	68,00
10º	32	Joana Rodrigues Lima	21/06/1991	60,00	8,00	68,00
11º	37	Adeliane Melo Silva	20/08/1991	60,00	8,00	68,00
12º	29	Maria Aline Lima Jerônimo	01/08/1992	60,00	8,00	68,00
13º	2	Roberta Melo Martins da Silva	01/12/1993	60,00	8,00	68,00
14º	71	Maria Geiziane Ximenes Albuquerque	05/08/1994	60,00	8,00	68,00
15º	38	Mirla Melo Mendes Ferreira	04/05/1996	60,00	8,00	68,00
16º	63	Liliane Albuquerque Rodrigues	19/07/1996	60,00	8,00	68,00
17º	27	Cintia Donato Albuquerque	18/10/1996	60,00	8,00	68,00
18º	17	Maria Jaine Silva Oliveira	26/05/1997	60,00	8,00	68,00
19º	28	Antonia Laiane Paiva Alves	27/03/1996	60,00	8,00	68,00
20º	21	Vitória Joziane Paiva Oliveira	15/01/1998	60,00	8,00	68,00
21º	13	Débora Sousa Cavalcante	12/07/1998	60,00	8,00	68,00
22º	10	Luana Feijão Sousa	31/08/1999	60,00	8,00	68,00
23º	73	Amanda Mendonça Melo	21/05/2001	60,00	8,00	68,00
24º	1	Ericka Souza Brito	12/05/2002	60,00	8,00	68,00
25º	12	Viviane Pereira Loiola	30/01/1995	60,00	0,00	60,00
26º	33	Amanda Emilly Souza da Silva	26/03/1995	60,00	0,00	60,00
27º	42	Hedelane Yanka Ximenes Aragão Paiva Melo	08/08/1995	60,00	0,00	60,00

28º	18	Francisca Claudiana Bezerra do Nascimento	24/11/1998	60,00	0,00	60,00
29º	50	Isamara Frota da Costa	26/03/1990	60,00	0,00	60,00
30º	22	Antonia de Maria Araújo	19/02/2002	60,00	0,00	60,00
31º	6	Amanda Freires Melo	11/10/2004	60,00	0,00	60,00
32º	19	Sislene Maria Mesquita Feijão	01/12/1984	25,00	32,00	57,00
33º	34	Maria Izabel Barbosa Vasconcelos	23/01/1991	40,00	16,00	56,00
34º	35	Maria Dayane Oliveira Alves	09/09/1995	40,00	16,00	56,00
35°	53	Suiany Albuquerque da Silva	24/05/2002	40,00	16,00	56,00
36°	58	Francisca Luzania Paiva Freitas	06/08/2001	50,00	0,00	50,00
37º	40	Rosimar Silva Mendes	29/09/1991	15,00	32,00	47,00
38º	55	Sara Duarte Serafim	06/11/2000	40,00	0,00	40,00
39º	43	Antonia Ernilce Gomes	12/12/1994	20,00	16,00	36,00
40º	59	Antonia Dalcilene Rodrigues Paiva	09/02/1996	35,00	0,00	35,00
41º	49	Francisca Erica Soares Silva	19/09/2001	20,00	8,00	28,00
42º	72	Verônica Loiola Paiva	06/11/1981	15,00	8,00	23,00
43º	15	Maria Antonia Carlos Silva	28/04/1989	15,00	8,00	23,00
44º	76	Roberta Rodrigues Loiola	21/12/1998	15,00	8,00	23,00
45º	54	Francisca Rogelma de Souza	28/08/1996	15,00	8,00	23,00
46º	3	Antonia Suelen Aires Ximenes	23/08/1993	15,00	8,00	23,00
47º	66	Claudilene Melo Lima	27/03/2000	15,00	8,00	23,00
48º	60	Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro	07/02/2004	15,00	8,00	23,00
49º	61	Adriana da Silva dos Santos	07/06/1978	15,00	0,00	15,00
50º	45	Denila Maria Moisés de Sousa	17/07/1979	15,00	0,00	15,00
51º	56	Ana Gisely dos Santos Sousa	10/09/1985	15,00	0,00	15,00
52º	52	Doriana Albuquerque	08/01/1984	15,00	0,00	15,00
53º	14	Maria Edineusa Damasceno Camelo	10/06/1984	15,00	0,00	15,00
54º	47	Maria do Socorro Elói do Nascimento Lira	07/07/1984	15,00	0,00	15,00
55º	48	Antonia Angela Saboia Ximenes	20/07/1987	15,00	0,00	15,00
56º	25	Francisca Lidiane Ribeiro de Brito	02/10/1990	15,00	0,00	15,00
57º	51	Ana Araújo Matias	29/09/1993	15,00	0,00	15,00
58º	62	Maria das Graças Martins Ribeiro	14/04/1994	15,00	0,00	15,00
59º	41	Maria Bianca Rodrigues Paiva	05/04/1996	15,00	0,00	15,00
60º	77	Rosivânia Sousa da Silva	05/11/1996	15,00	0,00	15,00
61º	31	Ana Cláudia Mesquita Gomes	07/03/1997	15,00	0,00	15,00
62º	26	Ana Kelly Lima Melo	06/04/1997	15,00	0,00	15,00
63º	44	Maria Auricélia Brito Garcia	24/09/1998	15,00	0,00	15,00
64º	24	Antonia Bruna Balbino Melo	10/11/1998	15,00	0,00	15,00
65º	74	Janielle Mesquita Sousa	02/11/1998	15,00	0,00	15,00
66º	4	Suesley Aires Ximenes	25/03/1999	15,00	0,00	15,00
67º	70	Thaísa Mendes Mesquita	08/12/2000	15,00	0,00	15,00
68º	68	Micaela Silva Sousa	05/02/2001	15,00	0,00	15,00
69º	64	Daiane Farias Vasconcelos	12/02/2001	15,00	0,00	15,00
70º	78	Maria Elisiane Araújo Melo	02/08/2001	15,00	0,00	15,00
71º	75	Tatiele Mesquita Sousa	19/01/2002	15,00	0,00	15,00
72º	57	Tailane Paiva Vasconcelos	02/07/2002	15,00	0,00	15,00
73º	36	Jamilly de Sousa Batista	29/01/2003	15,00	0,00	15,00
74º	8	Maria Shayane Paiva Ximenes	12/12/2003	15,00	0,00	15,00
75º	46	Aline Ramos Vidal	05/10/2004	15,00	0,00	15,00
76º	30	Lívia Maria Paiva Lima	28/09/2001	5,00	0,00	5,00
77º	65	Verusa Ferreira Paiva	08/04/1975	AUSENTE	0,00	0,00

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:395F683A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA – EDITAL Nº 03/2022

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA – EDITAL Nº 03/2022

ORDEM	ASSISTENTE SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	LILIAN RUTE DE SOUSA MACHADO	13	70	83
2	KAREN OLIVEIRA LIMA	12	67	79
3	ALCIONEIDE CHAVES PAIVA	14	65	79
4	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	9	59	68
5	AMANDA LIMA JERONIMO	1	60	61
6	ALEX DUARTE DE ARAUJO	9	48	57
7	FRANCISCA IRENE FERREIRA	7	46	53

ORDEM	PSICOLOGO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	IVAN GABRIEL SOUSA FEIJÓ	11	58	69
2	VITORIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	7	59	66
3	IAGO DAMIÃO FERREIRA PRADO	5	58	63
4	DAGILA VASCONCELOS RODRIGUES**	0	NC**	-
8	JOÃO VICTOR MOREIRA LIMA**	5	NC**	-

ORDEM	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	MARIA BIANCA PERREIRA DOS SANTOS	9	56	65
2	MARCIA MAIANE PAIVA MARTINS	9	48	57
3	MARIA ISABEL BARBOSA VASCONCELOS	2	52	54

ORDEM	FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER	ANÁLISE	ENTREVISTA	TOTAL

		CURRICULAR		
1	ANTONIA VANESSA XIMENES MATOS	3	58	61
2	JOSÉ ALISSON DOS SANTOS PAULA	1	57	58

** NÃO COMPARECEU À ENTREVISTA (Item 6.7)

ORDEM	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	PAULO HENRIQUE GOMES	20	70	90
2	DIONES RODRIGUES DA SILVA	19	58	77
3	HEDELANE YANKA XIMENES ARAGÃO PAIVA	8	65	76
4	TALIA RODRIGUES MELO	11	65	76
5	TAINAN RODRIGUES MELO	11	64	75
7	MIRLA MELO MENDES FERREIRA	18	56	74
8	ALESSANY ALBUQUERQUE MELO	4	67	71
9	ADRIELE FIRMO MACIEL	1	68	69
10	LUDIMILLA ALVES ARAUJO	1	66	67
11	IARA PAULO DE SOUZA	3	64	67
12	ANA KELLY LIMA MELO	11	50	61
13	ELLEN DEISILYANE SILVA FRANÇA	2	45	47
14	BRUNA OLIVEIRA VASCONCELOS	0	39	39
15	CLAUDILENE MELO LIMA	0	**	-

ORDEM	ENTREVISTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	IANA MARIA MELO	14	70	84
2	IONARA MACHADO XIMENES	17	69	86
3	SHEILA JULIO MACIEL	2	69	71
4	MARIA EDUARDA GONÇALVES SILVA	9	55	64
5	KARINE MELO XIMENES	10	48	58
6	ANA SARAH NASCIMENTO XIMENES	0	55	55
7	ROCHELLE SILVA ALMEIDA	2	47	49
8	MARIA DO SOCORRO ARAUJO VASCONCELOS	8	40	48

** NÃO COMPARECEU À ENTREVISTA (Item 6.7)

ORDEM	ORIENTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	MARIA JULIANA RODRIGUES AGOSTINHO	12	57	69
2	MONIELLE SOUSA LIRA	1	60	61
3	FRASCISCO IGO COSTA PAIVA	10	50	60
4	PAULA TAYNÁ FEIJÃO FERREIRA	1	43	44

Groaíras/CE, 23 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS GUEDES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D10656E7

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL NO 007/SMS/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIVULGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL 003/SMS/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE PROMOVE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DE RESERVA) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR
A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 003/SMS/2022, DE 12 DE DEZEMBRO D022, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE**:
Divulgar, o resultado da Avaliação Curricular da Seleção Pública, conforme o ANEXO I do presente termo.
Divulgar em ordem classificatória, o resultado da Avaliação Curricular do processo seletivo, conforme o anexo do presente termo.

Groaíras - CE, 22 de dezembro de 2022**.**

ANTONIA VERÔNICA FONSÊCA SALUSTIANO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I
EDITAL 007/SMS/2022
RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

01 – MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
1º	MARILIA DIAS COSTA	2,0
2º	NATÉRCIA TOMAZ LIMA	1,0
3º	THALLES FERREIRA DA PONTE	1,0
4º	ANA JOYCE ANDRADE AFONSO	1,0
5º	VITÓRIA RÉGIA XIMENES PAIVA	NÃO PONTUOU
6º	MARIA CLARA AGUIAR PESSOA DE MELO OLIVEIRA	NÃO PONTUOU

02 – MÉDICO PSIQUIATRA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
1º	ESTEVÃO PONTE FILHO	4,0

03 – MÉDICO PEDIATRA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
	NÃO HOUVE INSCRITOS	

04– MÉDICO ATENÇÃO SECUNDÁRIA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
1º	LEVY DE AGUIAR PONTE	NÃO PONTUOU

05 – MÉDICO ORTOPEDISTA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
	NÃO HOUVE INSCRITOS	

06 – MÉDICO AUDITOR		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
1º	WELBER CHAVES MORORÓ	10
2º	FRANCISCO MARCILIO LIMA ABREU	4,0
3º	NARCÉLIO MENEZES SILVA FIILHO	2,0
4º	EMANUEL DO NASCIMENTO SILVA	2,0

07 – MÉDICO PLANTONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR
1º	MARCOS RAYONE DE FREITAS	4,0

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:249BE3DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA 047/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA 047/2022, DE 01 de Dezembro de 2022.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, e Inexigibilidade, art. 74 a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE JAGUARETAMA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o regimento interno desta casa legislativa;

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, em alguns de seus artigos, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Jaguaretama;

DECRETA:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma que trata o art. 75 e inexigibilidade art .74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da **Câmara Municipal de Jaguaretama**.

Conforme a sistemática da nova Lei de licitações, as contratações diretas, disciplinadas pelos artigos 72 a 75, englobam hipóteses de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, assim caracterizadas:

	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE
Cabimento	Quando apesar de viável a competição, é possível dispen- sá-la por autorização legal.	Quando inviável a competição
Previsão legal	Art. 75 da Lei 14.1333/2021	Art. 74 da Lei 14.1333/2021
Rol	Taxativo	Exemplificativo

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projetoexecutivo;

•
- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

•
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

•
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

•
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

•
- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: Em virtude da complexidade do objeto, da celeridade do fornecimento ou do vulto do objeto, caso não seja exigível e/ou necessário algum dos documentos mencionados no inciso I deste artigo, poderá a autoridade competente dispensá-los, no todo ou em parte, desde que apresente a devida justificativacorrespondente.

HIPÓTESES DE USO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jaguaretama adotará a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

•
- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

•
- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

•
- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

•
- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

•
- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

•
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PROCEDIMENTO INSTRUÇÃO

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

•
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

•
- estimativa de despesa, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

a - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços em saúde ou mediante ferramenta informatizada disponível no mercado, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

c - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da contratação, contendo a data e a hora de acesso;

d - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou mediante ferramenta informatizada disponíveis no mercado desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da contratação; ou

e - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação da contratação.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a" e "b", devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

•
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

•
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

•
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

•
- razão de escolha do contratado;

•
- justificativa de preço, se for o caso; e VIII - autorização da autoridade competente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas, exemplificativamente, no rol do art. 74 da Lei 14.133/2021, o qual apresenta as seguintes hipóteses:

•
- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,empresa ou representante comercial exclusivos;

•
- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo1, desde que consagrado pela críticaespecializadaoupelaopiniãopública;

•
- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**2**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

•
Pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e c ontínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

•
estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

•
pareceres,perícias eavaliações emgeral;

•
assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

•
fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

•
patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

•
treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

•
restauração de obras de arte e debens de valor histórico;

•
controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

•
- Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento3;

•
- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Tratando-se de co n tr at ação diret a d ecorr ent e de inexigibilidade, quando inviável a competição para aquisiçãode materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

•
A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

•
Este documento deverá ser produzido ainda na fase preparatória.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. A Câmara Municipal Jaguaretama deverá inserir no aviso as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

•
- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

•
- as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

•
Profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

•
Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos

os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 3º, XLIII da Lei nº 14.133/2021). As suas regras estão dispostas no art. 79 da Nova Lei de Licitações.

•
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

•
- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

•
- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

•
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o e-mail/endereço eletrônico onde ocorrerá o recebimento dos documentos referentes ao procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta, de que trata o art. 6º, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES ABERTURA
Art. 6º. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento ficará divulgado/disponível no sitio eletrônico do órgão para o envio de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis, sendo tal recebimento exclusivamente por meio do e-mail eletrônico estipulado no edital de convocação.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o agente de contratação, conforme estabelecido em edital, abrirá sessão para análise e classificação da(s) proposta(s) recebidas.

ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 7º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao menor preço pesquisado.
§ 1º Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail ou o agente efetuará sorteio.
Art. 8º. Terminado o prazo o fornecedor de menor valor será informado por e-mail do recebimento e aceite de sua proposta.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO JULGAMENTO
Art. 9º. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 7º, A Câmara Municipal de Jaguaretama, através do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 10º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, A Câmara Municipal de Jaguaretama poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 11º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver sua proposta recusada em razão da permanência acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.
Art. 12º. Definida a proposta vencedora, A Câmara Municipal de Jaguaretama deverá solicitar, por meio do e-mail, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo e-mail com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

HABILITAÇÃO

Art. 13º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo Agente de Contratação e os referidos documentos devem ser recebidos pelo e-mail designado pelo órgão, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do processo, caso solicitem.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes no Cadastro de fornecedores, A Câmara Municipal de Jaguaretama deverá solicitar ao vencedor, no prazo de duas horas, desde que não definido prazo diferente no edital, o envio desses por meio do e-mail.
Art. 14º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 15º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 16º. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Jaguaretama poderá:

•
- republicar o procedimento;

•
- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

•
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 17º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18º No âmbito da Câmara municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação e desde que verificado que o mesmo não é imprescindível para a execução do objeto;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAÇÃO

Art. 19º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:39CD9E37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.110/2019 QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os seguintes cargos e altera as seguintes simbologias, do anexo I do art. 4º da Lei nº 1.110/2019, dos cargos em comissão, dos quantitativos, da denominação e a simbologia remuneratório – Código, nos seguintes termos:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

CARGOS	QUANTIDADES	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC2
Chefe de Arquivo	01	CC3
Chefe de Divisão de Compras	01	CC3
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC3
Chefe da Divisão de Informática	01	CC3
Diretor do Departamento Financeiro	01	CC3

Art. 2º Modifica o anexo II, do Art. 2º da Lei nº 1.110/2019, do quadro dos servidores em comissão, aditando atribuições aos seguintes cargos.

ANEXO II - ADITADO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe da Divisão de Compras	CDC	01	CC3
ATRIBUIÇÕES: Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor; Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento; Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação.			
Requisito Mínimo: 2º Grau Completo			

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe da Almoxarifado e Patrimônio	Cap	01	CC3
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição; Orientar e promover a avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Legislativo, para fins de uso, controle e registros e outras finalidades de interesse público; Manter atualizado o registro de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal; Realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade; Comunicar ao Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Controladoria e/ou tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas; Realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; Executar os serviços de recepção do material adquirido, conferindo as especificações do material solicitado com o material entregue, com auxílio da consultoria em controle interno; Proceder ao controle dos estoques de material existente, estabelecendo mínimo e máximo;			
Requisito Mínimo: 2º Grau Completo			

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe da Divisão de Informática	CDF	01	CC3
ATRIBUIÇÕES: Definir objetivos, metas, riscos, projetos, necessidades dos clientes acompanhando tendências tecnológicas; Dirigir e administrar equipes, delegando autoridade aperfeiçoando o perfil e desempenho da equipe e fornecedores; Dirigir e controlar o levantamento das necessidades dos usuários, supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas novos, através do desenvolvimento interno, programar serviços e produtos; Prestar contas, reportar andamento dos projetos, riscos, resultados de rentabilidade e pesquisas de satisfação; Realizar busca no mercado de software aplicativo ou contratar de empresa prestadora de serviço nesta área, visando a total satisfação das necessidades dos usuário, dentro de padrões compatíveis de custo e tempo.			
Requisito Mínimo: 2º Grau Completo			

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento Financeiro	DDF	01	CC3
ATRIBUIÇÕES: Planeja, organiza, dirige e controla as atividades financeiras; Fixar políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei; Implanta processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;			
Requisito Mínimo: 2º Grau Completo			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, continuando inalterado as demais disposições estabelecidas na Lei nº 1.110, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei nº 264, de 15 de julho de 1993 e Lei nº 339, de 31 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:28F8D638

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a Reestrutura Administrativa e Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a nova Reestrutura Administrativa e Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n° 145 de 24 de novembro de 1997.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Autarquia Municipal - SAAE se organiza por unidades de direção, administração e execução, identificadas por siglas oficiais, disposta de acordo com o parágrafo primeiro, e descrita no Organograma constante do Anexo I.

Parágrafo Único: Os Cargos poderão, através de lei, ser revistos, alterados, acrescentados e/ou suprimidos periodicamente, assim como os métodos e rotinas de trabalho, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a decisão ágil dos assuntos que lhe são peculiar, nos termos da Lei Organica Municipal e do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º A administração da Autarquia Municipal SAAE será exercida pelo seu Diretor-Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 4º O Diretor está diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será nomeado para o cargo de acordo com o art. 3º da Lei Municipal 145, de 24 de novembro de 1997, lei de criação da Autarquia.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor-Geral:

I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal junto à Autarquia, representando-a em juízo ou fora dele;
II - responder pela gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta com as partes convenientes e os usuários dos serviços;
III - decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
IV - nomear os titulares para os demais cargos em comissão;
V - implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas;
VI - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas pelos serviços de competência da Autarquia;
VII - contratar assessoria administrativa, técnica ou jurídica, sempre que julgar necessário, fazendo-o em conformidade com a legislação;
VIII - prestar ao Município e aos órgãos fiscalizadores, a qualquer tempo, informações adicionais, para efeito de controle interno e externo, sobre atividades, obras, demonstrações e relatórios contábeis e fiscais exigidos por lei;
IX - admitir, movimentar, promover, elogiar, aplicar sanções e dispensar servidores em conformidade com esta lei e com o Estatuto dos Servidores da Autarquia;
X - autorizar as saídas de caixa;
XI - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do executivo e as leis municipais;
XII - representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;
XIII - supervisionar as ações de todos os departamentos;
XIV - exercer o comando sobre os departamentos, participando das decisões de cada Diretor de Departamento;
XV - planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo;
XVI - articular junto aos departamentos administrativo, técnico e operacional a harmonia e a boa relação para que as ações da Autarquia surtam os efeitos almejados e desejados para o município;
XVII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DE ASSESSORAMENTO

Art. 5º. São atribuições dos cargos comissionados que compõem a estrutura da Autarquia:

§ 1º. Assessor Jurídico

I - O Assessor Jurídico está diretamente subordinado ao Diretor, é o órgão responsável pelo assessoramento e acompanhamento das funções jurídicas da Autarquia e ainda lhe compete:

a) prestar assessoria jurídica a todos os departamentos da Autarquia Municipal;
b) analisar, emitir parecer e vistas a todos os atos públicos, sob a ótica jurídica;
c) desempenhar todas as atividades relativas a processos administrativos e ou jurídicos;

d) estudar ou examinar documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência;
e) apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representar a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários a defesa ou acusação;
f) representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Autarquia Municipal;
g) prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos;
h) promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito da Autarquia, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;
i) responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Autarquia Municipal;
j) manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à administração da Autarquia Municipal;
l) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º. Assessor Técnico

I - Compete a Assessoria Técnica assessorar em matéria administrativa e financeira, operacional e controle de qualidade, bem como, analisar permanentemente a organização e o funcionamento dos serviços, atividades e controle de qualidade do SAAE.

§ 3º. Contador

I - É responsável por registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, executar os recursos financeiros e orçamentários da unidade, auxiliar no processo de prestação de contas relativo à captação de recursos por meio de convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres, atender às obrigações fiscais principais e acessórias, registrar os eventos patrimoniais da unidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, além de prover a administração da Unidade de informações contábeis, financeiras e orçamentárias suficientes para a tomada de decisão.

§ 4º. Coordenador Administrativo-Financeiro

I - Compete coordenar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do SAAE; adequar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários ao exercício das competências da unidade; executar e acompanhar os processos de compras, contratações, licitações e tesouraria.

§ 5º. Coordenador de Atendimento e Relacionamento com os Clientes

I - Construir relacionamentos com os principais funcionários entre os clientes, criar planos para atender às necessidades de negócios dos clientes, atuar como ponto de contato para reclamações e encaminhar problemas conforme apropriado, garantir o bom atendimento e satisfação do usuário, garantir que a empresa e os clientes cumpram regulamento do SAAE e colaborar com equipes internas para atender às necessidades dos clientes.

§ 6º. Coordenador Operacional

I - Garantir o Abastecimento de Água da Cidade, bem como a qualidade da água e efluentes, a manutenção de equipamentos, organizar escalas de trabalho da operação e serviços de campo, promover frequentes coletas de amostras para análises, monitorar o estoque de materiais e suprimentos, monitorar e garantir o funcionamento, uso e abastecimento da frota de veículos, fiscalizar e fazer cumprir o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, monitorar as ações de campo e a situação da rede de distribuição e adutora e atuar na prevenção e redução de percas.

§ 7º. Fiscal de Operações de Campo

I - Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas, pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções, fiscalizar as Operações que visam coibir o furto de água, qualidade dos serviços de campo e realizar inspeções de ligações clandestina.

§ 8º. Chefe do Controle de Qualidade

I - Garantir a qualidade da Água no que determina a legislação vigente, executar coleta de amostras de água em represas, mananciais, ETA's, reservatórios e redes de distribuição do SAAE e de esgoto em ETE's; organizar e transportar materiais e insumos disponíveis nos laboratórios; informar dados de campo relativos a não conformidade desencontradas; lançar, diariamente, dados e resultados das amostras coletadas em formulário específico; preparar material de coleta para análises, reagentes químicos e meios de cultura; medir em campo cloro residual livre, temperatura e pH; recepcionar, inspecionar, filtrar, diluir e acondicionar amostras de água.

§ 9º. Responsável Técnico

I - Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pelo SAAE, que estejam no âmbito de suas atribuições profissionais e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica.
II – Assegurar condições dignas de trabalho aos colegas de profissão, visando ao melhor desempenho do corpo técnico da Autarquia, em benefício da sociedade, podendo ser responsabilizado por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas que ocasionem danos a terceiros, se comprovada negligência;
III - Certificar-se da regular habilitação dos profissionais que integram o quadro técnico da Autarquia sob sua supervisão, informando qualquer irregularidade aos seus superiores e ao Conselho Regional;
IV - Providenciar para que todos os profissionais do quadro técnico da Autarquia, que estejam sob sua supervisão, anotem suas ARTs de cargo ou função bem como as ARTs pela execução de obras e prestação de serviços a terceiros, no âmbito de suas atribuições profissionais.
V - Prestar todas as informações requeridas pela fiscalização do Conselho Regional que digam respeito ao regular exercício das atividades de engenharia e agronomia desenvolvidas pela Autarquia.

VI - Participar das atividades técnicas da Autarquia, bem como de suspender, parcial ou integralmente, os trabalhos sob sua responsabilidade, quando não presentes as condições materiais ou funcionais necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, a fim de prevenir riscos à segurança e à incolumidade públicas e não incidir em infração ética.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Além das atribuições próprias especificadas nesta lei compete ainda aos responsáveis de cada Setor:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob a sua direção, podendo, para isso, delegar competência, cientificando previamente o Diretor;
II - assessorar o Diretor em assuntos referentes a especialidade de sua pasta;
III - despachar com o Diretor, o expediente da divisão que dirige;
IV - determinar sindicância e, se for o caso, instauração de processo administrativo ou disciplinar, para a apuração de irregularidades nas áreas sob sua direção;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a seu cargo, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento-programa, de forma a apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório das atividades da divisão sob sua direção.
Art. 7º. Os Setores Administrativos e Técnicos que compõem a Estrutura Administrativa poderão ser implementadas à medida que se fizerem necessárias, sendo os cargos de chefia, preferencialmente, ocupados por servidor do quadro permanente de pessoal da Autarquia.
Art. 8º. Todos os setores da Autarquia Municipal funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitando-se a subordinação hierárquica estabelecida através desta lei, obedecendo-se a competência de cada divisão.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,em especial as Leis 152/2000; 394/2012; 451/2015 e 480/2017, resguardados os direitos adquiridos.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

***Republicada por incorreção.**

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORGANOGRAMA

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	S SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	Diretor Geral	DI	R$ 5.300,00
1	Assessor Jurídico	DNS – 1	R$ 3.000,00
2	Responsável Técnico	DNS – 2	R$ 2.800,00
1	Contador	DNS – 2	R$ 2.800,00
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS – 1	R$ 2.700,00
1	Coordenador de Atendimento e Relacionamento com os Clientes	DAS -3	R$ 2.400,00
1	Chefe do Controle de Qualidade	DAS – 4	R$ 2.200,00
1	Fiscal de Operações de Campo	DAS – 4	R$ 2.200,00
1	Coordenador Operacional	DAS - 2	R$ 2.500,00
4	Assistente Técnico Administrativo	DAS – 5	R$ 1.900,00
3	Assessor Tecnico Operacional	DAS -6	R$ 1.600,00
2	Assessor Técnico de Controle de Qualidade	DAS – 7	R$1.800,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E9F65B05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	PE	C	TOTAL
MARIA ARAUJO DE LIMA	42,5	30	72,5

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	50	12,5	62,5
FRANCINÁRIA CARDOSO NASCIMENTO	42,5	15	57,5
CICERA MONICA BEZERRA DE SOUSA	28,5	25	53,5
GÉSSICA ALVES SIEBRA	43	10	53
JÉFFERSON ALENCAR CRUZ	50	2,5	52,5
SANDRA DE JESUS FERNANDES	36	15	51
ANTONIA ALVES SOBRINHA	35,5	15	50,5
MARIA SILVANI FERNANDES	35,5	15	50,5
TALITA DA SILVA SARAIVA SAMPAIO	35,5	15	50,5
MICAELE BELO DE OLIVEIRA	42,5	7,5	50
LUCIANO SANTOS FERREIRA	43	2,5	45,5
MARIA IVONE DA SILVA	28,5	15	43,5
ROZANA VIEIRA FERREIRA	36	7,5	43,5
CICERA JANAINA ALENCAR CRUZ DE OLIVEIRA	35,5	7,5	43
ERIKA DE SOUSA BEZERRA	36	2,5	38,5
NILO DE OLIVEIRA LEAL	36	2,5	38,5
ANTONIO BEZERRA FERREIRA	35,5	2,5	38
HELDER LIMA DOS SANTOS	35,5	2,5	38
MATHEUS CAUA MOURA SANTANA	35,5	0	35,5
ANTONIO FIUSA BITU FILHO	28,5	5	33,5
ANA CAROLINA DA SILVA SOUSA	28,5	2,5	31
MAURICELIO PINHEIRO DA SILVA	28,5	0	28,5
LEONARDO DE LIMA SILVA	21,5	2,5	24
LUCIANA NUNES DE ALMEIDA	17	5	22
FRANCISCO VINICIUS BITU PRIMO	14	2,5	16,5
JESSICA FIUZA DE SÁTIRO	NC	2,5	2,5
RICARDO ROSENDO DE SOUSA	NC	0	0

LEGENDA:
PE – PROVA ESCRITA
C – CURRICULO
NC – NÃO COMPARECEU

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA I – RIACHINHO XI

NOME	PE	C	TOTAL
MARIA ALBERLÂNDIA BEZERRA	35,5	20	55,5
FRANCISCO SAMIR DA SILVA LIMA	19	15	34
MILENY SILVESTRE DE ALENCAR	21	5	26

ÁREA II – RIACHINHO XIV (CADASTRO DE RESERVA)

NOME	PE	C	TOTAL
1. CICERO EUDIONES CLEMENTINO FERREIRA	43	5	48
2. MARIA DALVA CARDOSO SALES	NC	20	20
3.PATRICIA BEZERRA SOBREIRA	PNI	5	5
4. ANDERSON DE LIMA FERNANDES SILVA	NC	2,5	2,5
5 . MARIA KATIA DO NASCIMENTO PEREIRA	NC	0	0

ÁREA III – RIACHO VERDE

NOME	PE	C	TOTAL
1. DAMIANA VIEIRA DA SILVA	35,5	17,5	53

ÁREA IV – CANINDEZINHO

NOME	PE	C	TOTAL
1. ADRIANO DA SILVA ALCÂNTARA	28,5	15	43,5
2.LUCIENE FREIRE DA SILVA BATISTA	38,5	2,5	41

ÁREA V – NARANIU

NOME	PE	C	TOTAL
1.CICERA DUARTE COSTA	36	30	66
2. EDMILSON CAETANO PAIVA NETO	PNI	10	10

ÁREA VI – VARJOTA

NOME	PE	C	TOTAL
1. DALVA FERREIRA DE MELO	31	17,5	48,5
2. ADRIANA BEZERRA DE ALENCAR	7	7,5	14,5

ÁREA VII – VARJOTA (CADASTRO DE RESERVA)

NOME	PE	C	TOTAL
1.EDILANIA PRIMO COSTA	22	15	37
2. EDIJANI ALVES MIGUEL	21,5	12,5	34
3. KENNYG DE SOUSA BARROS	21	5	26
4.FRANCISCA GERLANIA MARTINS DA SILVA	21	2,5	23,5

SEM ÁREA

NOME	PE	C	TOTAL
JUCILANIA MARCOS VARELA	NC	2,5	2,5
RENATA MARCELINA ALVES	NC	10	10
ELISEUDO SILVA COSMO	28,5	15	43,5
FRANCISCA MIRLENY DE ARAUJO DUARTE	21	2,5	23,5
MARLI BEZERRA DA SILVA RODRIGUES	NC	2,5	2,5
IVANILDA BORGES GOMES	NC	2,5	2,5
FRANCISCA SANTOS OLIVEIRA	28,5	2,5	31
MARIA APARECIDA DE SOUSA PINHEIRO	NC	2,5	2,5
CINTIA PEREIRA DA SILVA	NC	2,5	2,5
ANTONIA JANAINA DE SOUSA ALVES	NC	7,5	7,5

LEGENDA:
PE – PROVA ESCRITA
C – CURRICULO
NC – NÃO COMPARECEU

PNI – PROVA NÃO IDENTIFICADA

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde do Município de Várzea Alegre

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:0C682C2C

